O HOSPITAL DE S. JOSÉ

O HOSPITAL DE S. JOSÉ,

E

ANNEXOS

EM 1853.

OPUSCULO

POR

MANOEL CESARIO D'ARAUJO E SILVA.

LISBOA.
TYP. DA IMPRENSA,
Rua dos Douradores n.° 31 N.

1853.

INTRODUCÇÃO.

N'ESTE opusculo, que é uma succinta exposição de factos, nem se occulta o pensamento reservado de lisonjear alguem, nem se aventuram pretenções ostensivas: para adular, nenhuma qualidade possuo; para pretender gloria litteraria, sobra-me a consciencia da propria mediocridade. Peço portanto que se não confunda esta declaração franca e sincera, com a modestia simulada a que não pertence.

Se me resolvi a escrever estes apontamentos sobre o estado presente do Hospital de S. José, e annexos, foi porque pertencendo ao logar em que estou collocado na Contadoria d'aquelle estabelecimento, as attribuições de secretario da Administração que o dirige, e conhecendo por isso a devoção com que ella se empenha em conduzir as instituições de beneficencia a seu cargo, aos aperfeiçoamentos de que são susceptiveis, e que já em parte alcançaram; tem-me sido penoso observar que, ou o publico os não saiba todos, e devidamente os avalie, ou que lh'os hajam desfigurado ás vezes, para servir assim a mesquinhos caprichos, e quem sabe se a interesses particulares.

Foi por esta mesma razão que, em 16 de Março d'este an-

no, publiquei pela imprensa o folheto intitulado — *Um momento d'attenção sobre legados pios*, etc. — o qual, não tanto por si, como principalmente pelo auxilio que encontrou em alguns jornaes da capital, se não conseguiu desvanecer de todo as apprehensões que, dentro e fora do parlamento se manifestavam sobre o assumpto, muito as attenuou; restabelecendo factos no logar onde insinuações se ostentavam.

E agora que tambem só factos refiro, nunca menos me temi dos poucos cabedaes de sciencia que possuo, nem esperei melhor resultado das minhas occupações litterarias.

Quando a verdade apparece, em objectos de conveniencia geral, é a sociedade, e não o individuo, quem triumpha; e por isso, sendo do dominio do publico a utilidade que possa resultar d'este meu trabalho, cabe-me só a gloria de lh'a proporcionar, expondo fielmente as circunstancias que, em relação a um dos nossos mais importantes estabelecimentos de beneficencia, que recorda muitos actos de virtude dos Monarchas portuguezes, e muitas acções nobres dos que nasceram n'esta patria de heroes, demonstram como para os nossos concidadãos pobres, e enfermos, commettidos á protecção publica, se acha actualmente disposta uma grande casa que os soccorre na mingua — que os tracta na doença — e que assim lhes suavisa aquella immensa, e tão sensivel falta do agasalho domestico, e dos carinhos de familia, de que o homem essencialmente carece quando a doença o fulmina.

O enfermo pobre, ao entrar no Hospital de S. José, perde — por assim dizer — esta segunda condição: já não sente os effeitos da pobreza, porque os auxilios de que necessita lhe são prestados. Oxalá que a todos que ali recuperam a saude, perdida n'uma vida de miserias, se franqueassem (quando invalidos pela decrepitude, ou padecimentos chronicos) as portas de um asylo permanente que os poupasse á mendicidade, a que os condemna a sua triste condição. De leis providentes, sobre este ramo de economia publica, e da philantropia dos povos devemos esperar o remedio que tamanho mal reclama; ampliando aquelle que o Asylo da Mendicidade já subministra até onde o comportam as suas forças.

Ainda que a admissão, e tractamento dos doentes, no Hospital de S. José e annexos, seja o objecto principal do presente opusculo; como estes dois ramos de serviço se determinam

por meio de regulamentos que os aperfeiçoaram e garantem, farei d'elles menção; referindo-me a epocas anteriores, sempre que isso importe a melhor illustração do assumpto, e o maior interesse do leitor.

Dos melhoramentos materiaes que ultimamente se teem realisado n'estas casas de caridade, tambem darei uma idéa; por isso que elles muito concorrem para as boas condições hygienicas em que ellas se acham, para o melhor commodo dos doentes, e para a facilidade do serviço em geral.

Dividirei portanto em tres partes este resumido trabalho: a 1.ª tratará da administração do Hospital de S. José e annexos; a 2.ª da admissão e curativo dos enfermos; e a 3.ª dos melhoramentos materiaes que se teem feito.

ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE S. JOSÉ.

SE escrevesse nas dimensões de uma memoria discriptiva, se esta fosse a natureza do meu presente trabalho, larga era a margem que se me offerecia agora para mais detidas considerações: no entretanto, sem preterir as formulas que um opusculo indica, referirei o que n'esta parte me pareceu mais essencialmente illustrativo.

Desde que o Hospital de Todos os Santos, que hoje se denomina de S. José, fundado por ElRei D. João II a 15 de Maio de 1492, teve administração, foi esta sempre exercida por Provedores que o Rei nomeava; sendo o primeiro que servio aquelle logar — Estevão Martins, mestre eschola da Sé de Lisboa.

Estas nomeações duraram até 1564, em que por carta d'ElRei D. Sebastião, de 28 de Junho d'aquelle anno, passou o Hospital a ser administrado pela irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, a qual tomou posse no dia immediato (29); sendo então provedor do dito Hospital o Padre Gaspar d'Assumpção, da congregação de S. João Evangelista.

A sobredita resolução fundou-se n'uma especie de consulta (apontamentos diz o contexto) que a irmandade da Miseri-

cordia formulou, na qual, entre outras providencias que propunha, dizia "que, em quanto á eleição dos officiaes que de-
" veriam governar o Hospital, lhe parecia que fosse feita pela
" mesa da Misericordia, como se fazia a dos officiaes que ser-
" viam na mesma Santa Casa; e que d'estes eleitos fosse um
" homem nobre, e honrado, e de bom viver que tivesse o no-
" me de Enfermeiro Mór."

Approvando pois ElRei D. Sebastião os taes apontamentos, porque elles fizeram parte do Alvará de 28 de Junho de 1564, é fora de duvida que a origem do logar de Enfermeiro Mór do Hospital de S. José se remonta áquella epoca.

Assim correram as cousas, até que o Alvará de 31 de Janeiro de 1775 veio alteral-as em parte, ordenando que se unissem em uma só massa, ou acérvo commum as rendas da Santa Casa da Misericordia e Hospital de S. José, e que d'esta massa fosse annualmente separada a quantia de 44:536$300 réis para ser paga em mezadas ao dito Hospital; mas representando depois os irmãos da confraria da mencionada Santa Casa, sobre o invencivel embaraço em que se achavam de poder cumprir as pias obrigações que lhes recommendava o seu instituto, e as determinadas no citado Alvará de 31 de Janeiro de 1775, por exceder em muito a despeza á receita; foi attendida esta representação, ordenando-se por Alvará de 19 de Janeiro de 1782, que as administrações e rendas dos dois estabelecimentos ficassem separadas; pertencendo porém ao Hospital os bens das extinctas congregações de S. Roque, de que a Misericordia estava de posse, por carta de doação de 31 de Janeiro de 1775.

O decreto de 3 de Julho de 1790 veio depois alterar — em parte — aquella disposição, ordenando que a Misericordia tornasse a administrar as rendas do Hospital; e finalmente o decreto de 23 de Fevereiro de 1801, derogando o de 3 de Julho, separou outra vez os rendimentos d'aquellas duas casas de beneficencia.

Assim permaneceu a administração do Hospital de S. José, commettida a um Enfermeiro Mór que geria em todos os seus ramos. Farei menção n'este logar dos que foram nomeados desde o anno de 1800, omittindo a relação dos anteriores, por evitar prolixidade.

Em 1801 foi Enfermeiro Mór do Hospital de S. José, D. Lourenço de Lencastre que servio até 1810: de 1810 a 1812

— D. Francisco d'Almeida de Mello e Castro, Conde das Galvêas: de 1812 a 1818, D. Antonio Armando Saldanha da Camara: em 1818 — o Visconde de Mesquitella — Armador Mór, o Visconde da Lapa, e o Principal D. Desiderio de Lencastre: de 1818 a 1821 — Thomaz de Mello Brayner: de 1821 a 1822 — D. Luiz de Vasconcellos e Sousa: em 1822 — o Marquez de Torres Novas: de 1822 a 1823 — Francisco Telles de Mello: em 1823 — José Telles da Silva, D. Prior de Guimarães, e o Marquez de Torres Novas: de 1823 a 1826 — D. Luiz de Vasconcellos e Sousa: de 1826 a 1831 — o Principal Camara: e de 1831 a 1834 — D. José Maria da Cunha.

Este ultimo Enfermeiro Mór pedindo a sua demissão, que lhe foi acceita por Portaria do ministerio do reino de 6 de Novembro de 1834, passaram todas as suas attribuições para a commissão que tinha sido nomeada por decreto de 28 de Fevereiro do mesmo anno, encarregada de propôr os melhoramentos convenientes ao estado e administração da Santa Casa da Misericordia e Hospital de S. José de Lisboa; tendo já sido dissolvida a mesa d'aquelle primeiro estabelecimento, por decreto de 11 de Agosto do referido anno de 1834.

Todas estas providencias interinas, e o estado de incerteza que d'ellas resultava, acabaram em presença do decreto de 26 de Novembro de 1851. O Hospital de S. José, e annexos, ficaram separados da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, e as Administrações d'estes dois estabelecimentos inteiramente independentes entre si.

O relatorio que precede o mencionado decreto (*Diario do Governo* n.º 282), sendo a pedra de toque por onde pode aferir-se o pensamento que presidio a esta reforma, não *synthetica*, *mas pela analyse successiva e experimental*, dispensa qualquer outra demonstração do seu alcance, e do quanto soube comprehender toda a grandeza de tão importante assumpto.

Todas as provisões do citado decreto, depois de assentarem n'um immeuso fundo de justiça, franqueiam aos nossos estabelecimentos de beneficencia os meios de aperfeiçoamento, que por qualquer outra disposição seriam menos efficazes, e mais circumscriptos. O artigo 12.º, incumbindo ao conselho geral de beneficencia, a revisão e reforma do antigo compromisso da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, reconhece implicitamente que ao estado actual da nossa legislação, repugna

o facto de serem as Misericordias administradas por compromissos que reputam associações voluntarias aquelles estabelecimentos, com o fim de soccorrer a humanidade enferma e desvalida.

Ainda que o Decreto de 15 de Março de 1800, e o Alvará de 18 de Outubro de 1806 deram aos bens das Misericordias uma nova existencia, estabelecendo-se pelo dito Alvará as regras da administração, e fiscalisação de taes bens, e ordenando-se que todas as Misericordias do reino fossem regidas pelo compromisso da Misericordia de Lisboa ; e ainda que por este acto da vontade soberana, aonde então residia o poder legislativo, ficou convertido em lei geral o compromisso da Misericordia de Lisboa, e prohibida aos respectivos irmãos a faculdode de confeccionarem as regras para a sua propria administração ; ninguem desconhece hoje que aquelle compromisso feito em 1498 para reger uma instituição nascente, cujos recursos se limitavam aos que a piedade dos fieis lhe conferiam, não podia — depois de passados mais de tres seculos e meio, regular ainda nem a Administração da Misericordia de Lisboa, quando os bens com que tem sido dotada produzem um importante rendimento, e quando leis posteriores lhe deram uma existencia diversa da que recebera de seu primitivo instituto, nem a das outras Misericordias do reino, a quem relativamente assistem as mesmas razões.

N'esta revisão, e reforma do dito compromisso, diz o citado artigo 12.º — que o conselho geral de beneficencia " *o ponha em harmonia com as regras estabelecidas no mesmo Decreto, com as novas necessidades dos tempos, tendo principalmente em vista descentralisar e distribuir pelas freguezias urbanas e ruraes os seus piedosos exercicios, tanto a respeito dos expostos, como na repartição das esmolas e soccorros domiciliarios, — distribuição de trabalho aos indigentes validos — de medicamentos aos enfermos que podem curar-se em suas casas, — de ensino e educação aos que a podem receber sem sahir de suas familias — e em todas as outras obras de misericordia que mais proficuas são e menos dispendiosas, quando assim exercitadas.* "

Esta providencia devendo influir mais directamente nas Misericordias estabelecidas no reino, ha-de tambem abranger em sua acção benefica o Hospital de S. José, ao qual deixando

de affluir esse grande numero de enfermos que ás vezes recebe dos differentes districtos, onde deviam ser soccorridos e tratados, e que em alguns annos tem contribuido para que seu numero, em geral, exceda a 14:000; nem os seus recursos se hão-de tornar insufficientes, como n'aquellas occasiões, para occorrer a tão grande encargo, nem as suas condições hygienicas correrão o risco a que teem estado expostas, accumulando-se nas enfermarias do Hospital, perto de dois mil enfermos!

Fôra pois para desejar que estas, e outras providencias contidas n'aquelle Decreto (cuja analyse geral não pertence ao objecto do presente opusculo), vencendo as difficuldades que por ventura possam ter obstado á sua inteira execução, se cumprissem quanto antes. Os caracteres distinctos de que se compõe o conselho geral de beneficencia, são a melhor garantia de que isto se conseguirá; e que os estabelecimentos de caridade, para que tão providentemente se legislou, não tardarão em receber toda a influencia benefica de taes disposições.

Afastei-me um pouco da ordem chronologica das Administrações que se foram succedendo no Hospital de S. José, porque ao mencionar o decreto de 26 de Novembro de 1851, não pude prescindir d'essas poucas reflexões sobre alguns pontos, que mais de perto dizem respeito ao assumpto de que me occupo.

Separados assim os dois estabelecimentos, e substituida a forma da sua Administração, foi nomeado Enfermeiro Mór do Hospital de S. José, o Conselheiro Par do Reino — *Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto*, e Adjuntos os Conselheiros — *Francisco José Vieira, e Antonio Cesario de Sousa da Guerra Quaresma*, todos por Decreto de 2 de Dezembro de 1851, do theor seguinte: —"Attendendo aos relevantes serviços, merecimentos e intelligencia do Vogal da extincta commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, *Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto*, do meu conselho, e presidente da relação de Lisboa, e ao infatigavel zelo e caridade com que tem dirigido os Hospitaes a seu cargo: Hei por bem nomeal-o Enfermeiro Mór dos referidos Hospitaes, na conformidade do Decreto de 26 de Novembro do corrente anno. E pelos mesmos motivos e consideração nomeio para Adjuntos da sua administração aos Conselheiros — *Francisco José Vieira*, e *Antonio Cesario de Sousa da Guerra Quaresma*. O ministro e secretario

d'estado dos negocios do reino assim o tenha intendido e faça executar. Paço das Necessidades em 2 de Dezembro de 1851. — RAINHA. — Rodrigo da Fonseca Magalhães. "

Constituida por este modo a Administração do Hospital, como a respectiva Contadoria é o orgão immediato de todos os seus actos, e da execução de suas providencias, recebeu logo em Janeiro de 1852 algumas reformas uteis, que passaram de mero ensaio a formar, com outras que a experiencia demonstrou vantajosas, o regulamento mandado observar pela Administração do mesmo Hospital, e annexos, em o 1.º de Abril do referido anno, pelo qual se está regendo a dita Contadoria.

Todas as obrigações a cargo d'esta repartição cumprem-se com regularidade. Diversas pessoas, distinctas por seus conhecimentos, e posição social, em que entraram algumas das que compõem o conselho geral de beneficencia, visitando a Contadoria do Hospital de S. José, reconheceram que os aperfeiçoamentos ali introduzidos, davam em resultado satisfazer a sua escripturação a todas as indicações do serviço que lhe incumbe, e aos verdadeiros principios de uma acertada e permanente fiscalisação : o relatorio — que corre impresso — do actual Enfermeiro Mór, com as contas da sua gerencia relativas ao anno economico de 1851 a 1852, dispensam-me de commentarios ácerca dos encargos geraes da administração do Hospital de S. José — do numero de seus empregados — e do modo comó por elles está distribuido o serviço do estabelecimento, transcrevendo do mesmo relatorio os seguintes periodos :

" Talvez tenha parecido á primeira vista, que os empregados do Hospital de S. José, attenta a cifra de seus vencimentos, são em demasiado numero ; mas esta idéa desapparecerá completamente quando se observar que só no tractamento directo dos enfermos se occupam, e são essencialmente necessarias 269 pessoas ; — nas repartições que fornecem dietas, medicamentos, utensilios e roupas, ou concertos d'estas, 40 ; — na contabilidade e arrecadação dos rendimentos, 16 ; — e nos cartorios e serviços externos, 12. Cumprindo notar que se este numero não estivesse hoje reduzido ao strictamente preciso, segundo a constante fiscalisação a que é subjeito, e os respectivos vencimentos não fossem tão diminutos como na verdade são, quando se considere o activo, e muitas vezes repugnante serviço, que a maxima

parte d'estes empregados presta, não se teria certamente occorrido só com aquella quantia a esta importante verba de despeza."

"Antes de concluir esta breve analyse, devo ainda expôr a V. Ex.ª, que a Administração do Hospital de S. José, como acertada e opportunamente se disse em 1845, é uma das mais importantes e difficeis, e se assim foi considerada então pelas distinctas capacidades a quem estava commettida, hoje que o Decreto de 5 de Novembro de 1851, regulando a tomada de contas de legados pios não cumpridos, dilatou a sua esphera, incumbe-lhe o desempenho de deveres mais graves."

"A inspecção dos negocios em geral do estabelecimento, que se tractam judicial ou administrativamente dentro e fóra d'esta capital, e a correspondencia que ácerca d'elles se estabelece com a authoridade publica, e com os agentes particulares do Hospital, em diversas comarcas do reino, não é um expediente simples, e uniforme que possa fazer-se de oito em oito dias, como já fôra pratica; a multiplicidade dos assumptos, e a urgencia e gravidade de alguns d'elles reclamam uma diaria attenção, e solução."

"Além d'estas obrigações que pesam sobre a responsabilidade da Administração do Hospital, accrescem outras de pessoal e assiduo trabalho, taes como visitar frequentemente as enfermarias, e demais repartições não só d'este, como dos Hospitaes annexos (Rilhafolles e S. Lazaro) que estão estabelecidos em outros edificios separados, e um d'elles distante; vigiar sobre o fiel cumprimento dos regulamentos em vigor, que determinam o modo de occorrer promptamente ás necessidades e possivel bem estar dos doentes, e mantêem a boa policia das enfermarias; ter sempre providas as arrecadações e botica, aquellas de todos os generos, e esta dos necessarios medicamentos, afim de que os doentes sejam soccorridos sem demora, conforme as prescripções dos respectivos facultativos, ou segundo as occorrencias accidentaes que possam ter logar; inspeccionar todas as obras que se fazem nos edificios em que o Hospital de S. José, e os annexos se acham estabelecidos, e nos predios urbanos que lhe pertencem; e cuidar opportunamente da cobrança, fiscalisação e escripturação de 130:000$000 de réis, que em termo medio constituem a receita annual d'este estabelecimento, fazendo d'ella a justa distribuição, para que

as differentes verbas, que formam a despeza, sejam pagas em tempo competente, como convém á economia, regularidade e credito do Hospital; cuidando, não menos, em que este movimento da receita e despeza, na importancia aproximada de 260:000$000 de réis seja fiscalisado e escripturado, como effectivamente é, com a melhor clareza e methodo, e segundo as regras que determinam esta importante ordem de trabalhos.»

« Devo mencionar aqui uma circumstancia, que julgo muito digna da consideração de V. Ex.ª, e vem a ser, que á illustrada e efficaz coadjuvação dos Conselheiros adjuntos, deve a Administração superior d'estes Estabelecimentos de caridade o melhor exito de seus esforços, para que elles correspondam aos fins da sua instituição, e sobre tudo aos pios desejos do Governo de Sua Magestade.»

« Os empregados, em geral, e especialmente aquelles a quem cabe immediata responsabilidade, cumprem os seus deveres; os facultativos da casa e os directores de enfermaria, prestando aos doentes todo o soccorro que a sciencia aconselha, juntam a este importante serviço, o de zelarem com muito acerto os interesses do Estabelecimento; e finalmente a commissão medica composta de facultativos do Hospital, que esta Administração sempre consulta em todas as providencias que possam dizer respeito á parte technica da sciencia, tem valiosamente cooperado para o bom resultado de varias medidas regulamentares que hoje se acham em execução.»

A apreciação d'este relatorio, e contas respectivas, deprehende-se da seguinte Portaria: « *Sua Magestade A Rainha a Quem foi presente o Relatorio do Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital de S. José sobre o estado da receita e despeza d'aquella casa e estabelecimentos annexos, no anno economico de* 1851 *a* 1852, *com as contas e respectivos desenvolvimentos: Apreciando devidamente os grandes melhoramentos, que se teem effeituado na administração geral e especial de um estabelecimento de tamanha utilidade publica; e Reconhecendo, que, para tão satisfatorios resultados, muito hão contribuido os esforços e extremado zelo dos seus empregados superiores, e de todos os outros a que no mesmo Relatorio se allude: Ha por bem, e Lhe Apraz declarar, que uns e outros funccionarios se tornam dignos de muito louvor, Mandando para testemunho d'sta hon-*

rosa demonstração, que no Diario do Governo se publiquem os documentos em que é fundada.

« O que se participa ao Enfermeiro Mór para sua propria satisfação, e de todos os mais interessados. Paço das Necessidades, em 21 de Dezembro de 1852. — Rodrigo da Fonseca Magalhães. »

Além do que fica enunciado nos trechos do relatorio, acima transcriptos, exporei mais algumas especialidades administrativas, de que o publico deve ter conhecimento.

O Enfermeiro Mór visita quasi diariamente o Hospital de S. José e annexos: toma conhecimento de todos os negocios occorrentes — faz o despacho diario — assigna a correspondencia — e provê a todas as legitimas exigencias que occorrem de momento, nos diversos ramos de serviço dos estabelecimentos a seu cargo, que são — o Hospital de S. José, o de S. Lazaro, e o de alienados em Rilhafolles.

O despacho porém dos negocios geraes, e mais importantes do Hospital faz-se em todas as segundas feiras, em concorrencia com os Conselheiros Adjuntos: é então que se assignam as ordens de pagamento de todas as contas que se apresentam — que se despacham os requerimentos em que interveio informação da Contadoria, e resposta fiscal do Syndico — que se attendem todas as pessoas que teem negocios a tractar com o Hospital — e em que a Administração toma conhecimento do serviço desempenhado pela Contadoria, o qual lhe é presente por meio de statisticas das secções — *Central*, de *Receita*, de *Despeza*, e do *Cartorio Geral*.

Esta providencia regulamentar, da mais transcendente utilidade, ordenada pelo Enfermeiro Mór em Portaria do 1.º de Setembro de 1852, tem dado os melhores resultados.

A Contadoria expõe no fim de cada mez á Administração, qual foi o trabalho que desempenhou, mencionando-o nas synopses e statisticas que cada uma das secções formula do serviço especial a seu cargo; as quaes, depois de encadernadas no fim de determinados periodos, ficam constituindo outros tantos livros de referencia, que podem consultar-se para esclarecer qualquer negocio, ou serviço do Estabelecimento, e comprehendendo, por assim dizer, a historia chronologica das ordens, e providencias do Governo, com relação ao Hospital, — os actos da sua Administração — e todo o movimento da Con-

tadoria, que abrange o das mais repartições do estabelecimento, que para alli remettem as contas da sua gerencia nos prasos que lhes estão marcados.

Abstenho-me de descer a todas as especialidades do serviço da Contadoria do Hospital de S. José, receioso de fatigar a attenção do leitor, visto o seu grande numero: mas para que o deixal-as em total silencio não pareça que houve só a intenção de as exaggerar, exporei em resumo aquellas que, por sua natureza induzem a acreditar que as obrigações a cargo d'esta repartição são graves, e o seu desempenho muito trabalhoso.

A extensa propriedade que o Hospital possue, dentro e fora de Lisboa, bem como os muitos foros impostos em casas, e em terras, exigem uma escripturação methodica, e bem desenvolvida.

A conservação, e reparação d'aquella propriedade, e a cobrança e fiscalisação dos respectivos rendimentos, constituem outro ramo de serviço importante; accrescendo á escripturação que lhe é relativa, a que se processa com relação a outros rendimentos provenientes de diversas origens, e a de encargos pios não cumpridos no Patriarchado.

O fornecimento de generos, drogas, roupas, instrumentos cirurgicos, materiaes para obras, e outros diversos objectos, que a cada momento são reclamados pelas necessidades do serviço, constitue egualmente outro ramo de escripturação muito importante.

E finalmente a acção fiscal que a Administração superior do Hospital de S. José e annexos, exerce sobre as diversas repartições dos ditos estabelecimentos, por intervenção da Contadoria, dá em resultado — com o serviço permanente a seu cargo — a necessidade de funccionar em quasi todos os dias por mais tempo, do que as seis horas (das 9 da manhã ás 3 da tarde) marcadas no regulamento; além de outros trabalhos que alguns de seus empregados desempenham fora das horas do serviço da mesma Contadoria.

ADMISSÃO, E TRACTAMENTO DOS ENFERMOS, COM RELAÇÃO AOS ACTUAES REGULAMENTOS QUE DETERMINAM ESTES, E OUTROS SERVIÇOS DO HOSPITAL DE S. JOSE' E ANNEXOS.

No Hospital de S. José recebem-se a qualquer hora do dia ou da noute, todos os enfermos que alli se apresentam; e os remettidos pela authoridade publica.

Desde o principio d'este anno de 1853 que se acha collocada, junto á porta principal do estabelecimento, uma guarita, aonde durante a noite, véla um porteiro encarregado de facilitar sem a menor demora a entrada aos enfermos, e de os conduzir ao quarto do cirurgião de serviço no Banco, para este lhes prestar os devidos soccorros: esta providencia explica a solicitude com que a Administração do Hospital proporciona aos verdadeiramente necessitados e enfermos, os auxilios que esta casa de caridade tem dispostos em conveniente acção para lhes attenuar a dôr, e remediar as privações; mas em quanto que assim pratica com relação aos que se acham em taes circumstancias, põe o maior cuidado em prevenir os abusos que podem commetter-se no uso de um direito, que só deve ser concedido como pagamento de divida social, universalmente reoonhecida, ao enfermo indigente, e não ao que tendo meios de se curar em sua casa, ou de pagar seu tratacmento por si, ou por certos estabelecimentos publicos, a quem esse encargo compete pelo modo que as leis determinam, vem dolosa, ou abusivamente aproveitar-se do que pertence á extrema pobresa, e á verdadeira enfermidade.

Foi este o motivo porque a Portaria de 16 de Janeiro de 1851, que regula a entrada dos doentes, veio em soccorro da repressão de taes abusos: é porém certo que esta providencia não foi um alvitre da Administração do Hospital; mas apenas a execução do que a tal respeito se acha consignado em diversas disposições, e mui especialmente no Alvará de 14 de Dezembro de 1825, e decreto de 14 de Outubro de 1826.

A estas restricções, portanto, que se limitam aos doentes que não são pobres — no rigor da palavra — e que por isso podem pagar o seu curativo, ou áquelles a quem essa despeza deve ser satisfeita por certos estabelecimentos já para isso dotados com os precisos meios, ou finalmente aos que confundem

o Hospital de S. José com um asylo d'invalidos; ainda que teem o seu fundamento, e justificação nas mais demonstradas razões de utilidade publica, não faltaram clamores que lhe irrogassem censuras, tomando algumas até o caracter official, a que o Governo teve de obstar por meio da Portaria de 18 de Março de 1851, expedida pelo Ministerio do Reino, que é do theor seguinte:

"Sua Magestade A Rainha, a Quem foi presente com officio do governador civil do districto de Lisboa a representação, em que a commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia de Setubal expõe os inconvenientes, que julga resultarem do regulamento ultimamente adoptado pela commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital Real de S. José de Lisboa, ácerca da admissão dos doentes no dito Hospital, pedindo que se tomem providencias a este respeito, Manda declarar ao referido governador civil, para o fazer constar á commissão administrativa da Misericordia de Setubal: que a pratica allegada, e que a mesma commissão representante reconhece contraria á lei, era um abuso, que não devia tolerar-se, ainda quando não tivera os graves inconvenientes apontados na Portaria Circular d'este Ministerio de 7 de Fevereiro passado, publicada no *Diario do Governo* n.º 35, e que a commissão administrativa do Hospital de S. José fez o seu dever tractando de o reprimir; que a commissão representante nem mostra, que o seu Hospital careça dos meios, e das condições necessarias para o tractamento de todas as molestias, que são tractadas no de S. José de Lisboa, nem, se com effeito lhe faltam, que tenha empregado, como lhe cumpre, as providencias necessarias para reparar a falta; e que em todo o caso não cabe nas attribuições do governo, e seria contrario aos fins piedosos do estabelecimento, que a commissão representante administra, adoptar, ou authorisar qualquer providencia, que tendesse a restabelecer, como a mesma commissão deseja, a pratica abusiva supramencionada, porque uma tal providencia contraviria ao expresso preceito do artigo 3.º do Alvará de 18 de Outubro de 1806, pelo qual todas as Misericordias do reino *são obrigadas a acceitar e tractar nos seus hospitaes os doentes pobres tanto do seu districto, como de fóra d'elle;* que por consequencia é da obrigação da commissão representante acolher no seu hospital, em quanto n'elle coube-

rem, todos os doentes pobres, que a elle forem ter, quer sejam do seu districto, quer não, — e seria tão illegal como digna de repressão qualquer providencia, que a mesma commissão adoptasse (o que se não espera) para se eximir d'esta positiva, e indeclinavel obrigação; — que nas guias, que se expedirem aos doentes pobres, que já não couberem no seu hospital, deverá a commissão representante mencionar cuidadosamente as circumstancias dos mesmos doentes, particularmente *as da sua pobresa, naturalidade, e domicilio ordinario*, para que mais tarde possa o Hospital de S. José haver das respectivas Misericordias, ou, *se estas mostrarem regularmente falta de meios*, das respectivas Camaras Municipaes nos termos dos artigos 13.º, e 14.º do Alvará de 14 de Dezembro de 1825, a importancia do tractamento; — que o pagamento d'estas despezas não pode certamente ser effeituado, em quanto não estiver authorisado em orçamento legalmente approvado, mas logo que a commissão representante houver recebido a reclamação, e conta regular da sua importancia deverá inseril-a no primeiro orçamento, que fizer subir á approvação da competente authoridade administrativa; — que são inexactos os fundamentos da representação alludida pelo que respeita aos legados pios não cumpridos, porque nem a diminuta importancia d'estes seria sufficiente para occorrer ás despezas do tractamento dos doentes pobres de todo o reino, nem o Hospital de S. José de Lisboa recebe mais do que a terça parte dos mesmos legados, sendo as outras duas terças applicadas para os expostos, e para os hospitaes das provincias; — que não é menos abusiva, como contraria ao preceito do artigo 19.º do Alvará de 14 de Dezembro de 1825, a pratica de enviar para o Hospital de S. José de Lisboa os doentes incuraveis, — e que a falta de enfermarias, ou de quaesquer outras condições materiaes apropriadas, e necessarias para algum tractamento especial só pode allegar-se, e ser attendida a respeito dos alienados, devendo porém a respeito d'estes observar-se não só os preceitos geraes dos artigos 13.º e 14.º do citado Alvará de 14 de Dezembro de 1825, mas os especiaes da Portaria Circular de 18 de Novembro de 1842 (*Diario do Governo n.º* 276); e finalmente que os males, que a commissão representante receia do regulamento de admissão dos doentes no Hospital de S. José de Lisboa, se previnirão com segurança, se a mesma commissão,

e as mesas das outras Misericordias do reino observarem exacta, e fielmente, como é de esperar, os preceitos da legislação vigente, e se applicarem, como devem, a aperfeiçoar a administração dos estabelecimentos a seu cargo, e converterem as economias, que forçosamente hão-de obter, no melhoramento dos respectivos hospitaes, etc. ''

Foi por este modo, e porque os principios de justiça convencem não por força, mas pela sua logica natural, que taes clamores cessaram por infundados, em presença da providente legislação que regulou este ramo de serviço publico.

Mas se o methodo da admissão dos doentes está assim determinado, e a Administração pode limital-a no sentido das disposições legaes que a regulam, outro tem sido o seu procedimento; para prova do que transcreverei n'este logar o que a tal respeito diz a Portaria do Ministerio do Reino de 19 de Junho de 1852:

'' Sua Magestade A Rainha, a Quem foi presente a informação, e parecer do Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José de Lisboa, em data de 31 de Março d'este anno, — mostrando que as disposições da Portaria regulamentar de 16 de Janeiro de 1851 prescrevem o methodo da admissão dos doentes pobres de qualquer districto, e não a sua exclusão, como infundadamente alguem tem acreditado, — que esse regulamento é indispensavel para evitar abusos gravissimos, e mui prejudiciaes ao estabelecimento, e aos proprios enfermos, — e finalmente dando conta de que a sua execução tem sido tão indulgente, que no anno passado de 1851 foram admittidos, e tractados no dito Hospital 1:726 doentes de diversos districtos, posto que á maior parte d'elles faltassem totalmente as attestações legaes exigidas pelo regulamento, e os outros as apresentassem irregulares; — Houve por bem approvar o procedimento caridoso, e circumspecto da Administração superior do Hospital n'este assumpto, — e recommendar a sua continuação, etc. ''

Com o que fica exposto me parece ter dado uma noticia circumstanciada do modo como os doentes são admittidos no Hospital de S. José; sendo as mesmas regras, e equidades applicadas aos elephantiacos, que se recebem no Hospital de S. Lazaro, annexo áquelle.

Em quanto ás admissões no Hospital de alienados — em

Rilhafolles —, tambem annexo ao de S. José, acham-se fixadas nos seguintes artigos do seu regulamento, authorisado por Decreto de 7 de Abril de 1851.

Artigo 1.° O Hospital de alienados é destinado para asylo, tractamento, e curativo dos alienados de ambos os sexos de todo o reino.

Artigo 2.° Serão admittidos no Hospital:

§ 1.° Os alienados indigentes reputados curaveis.

§ 2.° Os alienados incuraveis, que por suas propensões maleficas, ou acções deshonestas attentarem contra a segurança individual dos cidadãos, ou offenderem os bons costumes, e a moral publica.

Artigo 3 ° Todo o alienado indigente, que se achar nas circumstancias designadas no artigo antecedente, poderá ser admittido no Hospital sem distincção de nacionalidade.

Artigo 4.° Os alienados não indigentes serão recebidos no Hospital como doentes pensionistas, uma vez que as respectivas familias, ou curadores paguem adiantadamente as quotas mensaes relativas á classe em que os alienados houverem de ser collocados; — a saber:

§ 1.° Pelos da 1.ª classe pagar-se-ha mensalmente a quantia superior a 24$000 réis, que fôr proporcional á assistencia, e maiores commodidades, de que houverem de gosar os doentes, e arbitrada de accordo com a Administração do Hospital.

§ 2.° Pelos da 2.ª classe pagar-se-hão mensalmente ao Hospital 24$000 réis.

§ 3.° Pelos da 3.ª classe 14$400 réis.

§ 4.° Pelos da 4.ª classe 7$200 réis.

§ 5.° Uma tabella especial patente no Estabelecimento, regulará o numero de enfermeiros, alimentação, aposentos, e mais commodidades correspondentes a cada classe.

Artigo 5.° Os alienados não indigentes, que forem remettidos ao Hospital pela authoridade publica, serão tractados como pensionistas; devendo a Administração do Hospital reclamar, de quem competir, a importancia do tractamento segundo a classe em que forem collocados.

Artigo 6.° Os alienados militares serão considerados pensionistas, e a sua pensão mensal regulada de accordo com os curadores legaes na proporção dos respectivos soldos."

Tambem mencionarei n'este logar, como objecto de interesse publico, as condições de admissão dos alienados indigentes, e pensionistas — commodidades que desfructam no Hospital — e tabellas das dietas, que a Administração do Hospital de S. José adoptou, em harmonia com o citado regulamento, e fez publicar no *Diario do Governo* n.° 108 de 9 de Maio de 1851.

CONDIÇÕES.

1.ª A pessoa que solicitar a entrada no Hospital, de qualquer alienado, que na conformidade do regulamento estiver no caso de ser admittido n'elle, apresentará um requerimento de admissão assignado por ella, com reconhecimento de tabellião; declarando no mesmo — o nome, idade, filiação, profissão e domicilio do alienado, e do requerente; e das relações d'este com o dito alienado (Artigo 28 § 1.° do regulamento).

2.ª Certidão da alienação passada por facultativo, que não tenha parentesco com o doente, e que atteste de seu estado com individuação, e da necessidade de entrar no Hospital (Artigo 28 § 2.° do regulamento), satisfazendo e informando, quanto seja possivel, a respeito dos seguintes quisitos: — nome — idade — estado — profissão ou emprego — temperamento — constituição — habitos — sentimentos predominantes.

Algum dos seus parentes em 1.° e 2.° grau soffreu alienação mental?

Houve suppressão de alguma evacuação habitual?

Quaes foram os primeiros indicios da alienação?

Qual é a causa certa ou presumivel da alienação?

Quantos ataques tem tido?

Quaes as alterações physicas ou mentaes depois do primeiro ataque?

A alienação depois d'elle tem progredido, declinado, ou estacionado?

O delirio é sobre todos, ou determinados objectos, ou, sobre um só?

E' contínuo, intermittente, e com exacerbações periodicas?

Tem havido ataques de delirio furioso, quantos, e de que duração?

Tem-se empregado meios de coacção, e quaes?

Durante a alienação tem havido allucinações, quantas, e em que sentido?

Teem-se manifestado tendencias ao suicidio, ou a acções malfazejas, e de que maneira?

Qual tem sido o tractamento empregado, e quaes os resultados?

Tem-se usado de sangrias, purgantes, narcoticos, dietas, e em que escala?

3.ª Copia da sentença que tiver julgado o doente alienado, se a houver (Artigo 28.º § 4.º do regulamento).

4.ª A pessoa, que sollicitar a entrada no Hospital, do alienado indigente, apresentará um certificado, em papel não sellado, do parocho da freguezia onde o doente residir, rubricado pela respectiva authoridade local, com expressa declaração de que é pobre (Artigo 6.º da Portaria regulamentar das admissões dos doentes no Hospital de S. José).

5.ª A pessoa, que requerer a admissão do alienado pensionista, juntará aos documentos de que tractam a 1.ª, 2.ª, e 3.ª condições, o de haver pago adiantadamente na Contadoria do Hospital de S. José, a quota mensal relativa á classe em que o alienado houver de ser collocado, em conformidade da tabella adjunta n.º 1.

6.ª Os alienados militares são considerados pensionistas, e a sua quota mensal será regulada de accordo com os curadores legaes, em proporção de seus respectivos soldos (Artigo 6.º do regulamento do Hospital de alienados).

7.ª Os alienados remettidos ao Hospital pela authoridade publica, serão n'elle admittidos com a simples apresentação da respectiva ordem (Artigo 28 § 4.º do regulamento).

8.ª Em circumstancias urgentes, o Medico Director do Hospital admitte provisoriamente qualquer alienado, sem dependencia de certidão de molestia (Artigo 29.º do regulamento), ficando porém obrigada a pessoa, que remetter o doente, a apresental-a em tempo devido.

TABELLA N.º 1.

O alienado pensionista de 1.ª classe, paga mensalmente uma quantia superior a 24$000 réis, arbitrada de accordo com

a Administração do Hospital: tem por habitação sala, e quarto com mobilia correspondente e aceiada; assistencia de enfermeiros, e criados que lhe forem precisos; comida escolhida, e apropriada ao seu estado e condição, conforme as prescripções do Medico Clinico, por quem será diariamente observado; e tudo em harmonia com a importancia da sua quota.

O da 2.ª classe paga 24$000 réis mensaes: tem quarto para habitação com leito de ferro, e roupa correspondente; a mobilia necessaria ao seu serviço; assistencia de enfermeiro; tractamento, e curativo adequado ao seu estado; e, sendo válido, a comida designada na seguinte tabella N.º 2.

O da 3.ª classe paga 14$400 réis mensaes, tendo quarto de duas ou mais camas, onde habitará conjuntamente com outros doentes da mesma classe; assistencia, tractamento, e curativo correspondente; e a comida, sendo válido, designada na tabella N.º 3.

O da 4.ª classe paga 7$200 réis mensaes: habita na repartição dos alienados indigentes; tem assistencia correspondente, e a comida, sendo válido, designada na tabella N.º 4, pela qual tambem se regulam as dietas dos alienados indigentes.

TABELLA N.º 2.

Das dietas para os alienados válidos e pensionistas de 24$000 réis mensaes.

Almoço: — Pão fino, 6 onças. — Ovo quente, um. — Chá ou café, 12 onças. — Leite, 6 ditas. — Assucar, uma dita. — Manteiga, uma dita.

Jantar: — Pão fino, 8 onças. — Sopa, 12 ditas. — Arroz cosido, 12 ditas. — Carne de vacca cosida, 8 ditas. — Bife de dita, 6 ditas. — Salada. — Queijo, 1 onça. — Vinho, 8 ditas. — Dôce, 4 ditas. — Fructa secca ou verde.

Ceia: — Pão fino, 4 onças. — Chá, 12 ditas. — Leite, 6 ditas. — Assucar, uma dita. — Manteiga, uma dita.

N. B. Esta dieta pode variar, tendo ao almoço e ceia, em logar de ovo, 4 onças de bife de vacca, substituindo-se o chá ou café e manteiga por caldo de farinha, ou chocolate: do mesmo modo pode ter ao jantar, em logar de sopa de pão, de massa ou cevadinha; e em vez de arroz cosido, legumes

ou hortaliça; podendo igualmente substituir-se o bife por peixe cosido ou frito, e a salada por hervas esparregadas.

TABELLA N.º 3.

Das dietas para os alienados válidos, pensionistas de 14$400 réis mensaes.

Almoço: — Pão fino, 6 onças. — Chá ou café, 12 ditas. — Leite, 6 ditas. — Manteiga, uma dita. — Assucar, uma dita.

Jantar: — Pão fino, 8 onças. — Sopa, 12 ditas. — Arroz cosido, 12 ditas. — Carne cosida, 8 ditas. — Vinho, 8 ditas. — Queijo e fructa, uma dita.

Ceia: — Pão fino, 4 onças. — Chá liquido, 12 ditas. — Leite, 6 ditas. — Assucar, uma dita. — Manteiga, uma dita.

N. B. Esta dieta pode ter, debaixo das mesmas quantidades, ao almoço e ceia, em logar de café ou chá com leite, caldo de farinha, tapioca, salepo, etc.; bem como ao jantar peixe fresco ou salgado, em logar de carne: legumes ou hortaliça em vez de arroz cosido; e em logar de queijo, dôce em quantidade equivalente ao valor d'aquelle.

TABELLA N.º 4.

Das dietas para os alienados válidos, pensionistas de 7$200 réis mensaes, e para os indigentes.

Dieta de carne.

Almoço: — Açorda, 18 onças.

Jantar: — Pão, 8 onças. — Arroz cosido, 12 ditas. — Carne cosida, 4 ditas. — Toucinho, meia dita.

Ceia: — Pão, 4 onças. — Sopa, 18 ditas.

Dieta de peixe.

Almoço: — Açorda, 18 onças.

Jantar: — Pão, 8 onças. — Arroz cosido, 12 ditas. — Peixe cosido, 8 ditas.

Dieta de legumes e hortaliça.

Almoço: — Açorda, 18 onças.
Jantar: — Pão, 8 onças. — Legumes e hortaliça, 12 ditas. — Toucinho, uma dita. — Arroz, 12 ditas.
Ceia: — Pão, 4 onças. — Sopa, 18 ditas.
N. B. Estas dietas podem ter, debaixo das mesmas quantidades, o seguinte:
Ao almoço, sopa, chá ou café, com 4 onças de pão, e meia dita de manteiga, em logar de açorda.
Ao jantar, legumes, hortaliça, ou macarrão, em vez de arroz.
A' ceia, arroz, hortaliça, legumes ou açorda, em logar de sopa.

Nada direi ácerca da organisação d'este novo Hospital que o paiz não possuia, e que desde muito tempo era reclamado pelas conveniencias de administração publica, e interesse particular, porque, tendo sido publicado pela imprensa o relatorio de 5 de Janeiro de 1852, em que o seu Medico Director, cumprindo o que dispõe o artigo 16.º § 18.º do respectivo regulamento, dá conta de toda a gerencia a seu cargo, terá certamente este bem elaborado e desenvolvido trabalho, satisfeito ainda a mais escrupulosa investigação; reservando-me só para, no logar competente d'este Opusculo, dar uma idéa dos seus melhoramentos materiaes realisados depois d'aquella data.

Admittidos no Hospital de S. José os doentes pelo modo que ha pouco expuz, verifica-se a sua entrada da maneira seguinte: assim que o doente se apresenta no Hospital, é submettido á inspecção do Cirurgião de dia, em serviço no Banco, o qual ou lhe presta alli mesmo soccorros, se o caso é urgente, ou em circumstancias ordinarias lhe destina enfermaria de Medicina ou de Cirurgia, segundo o seu padecimento: na primeira hypothese, e nos casos em que ao Hospital chegam individuos com todos os caracteres de uma morte apparente, mas que podem ser revocados á vida por meio das machinas, e apparelhos que a sciencia dispoz para tão importantes fins, o Cirurgião de serviço emprega logo os que julga necessarios (porque o Banco acha-se enriquecido com uma preciosa collecção

de instrumentos cirurgicos); e em muitas occasiões tem sido coroados dos melhores resultados, estes esforços da arte.

Sobre estas occorrencias, e ácerca do fallecimento de alguns individuos, verificado durante o transito de suas casas até ao Hospital, providenciou o Enfermeiro Mór com o maior acerto, nas disposições da Portaria de 22 de Maio de 1852; e cabe aqui dizer que ao pensamento que poz em pratica, desde que se achou collocado á frente da Administração d'estes importantes Estabelecimentos, de cercar-se de um certo numero de facultativos, de ouvir os seus conselhos sobre materias technicas da sciencia, e de os pôr em execução, com uma não vulgar firmeza de vontade, deve o Hospital de S. José e annexos, os melhoramentos já tão demonstrados, que são hoje do dominio do publico.

Na segunda hypothese porém, isto é, quando os doentes se apresentam em circumstancias ordinarias, designa-lhes o Cirurgião de serviço a enfermaria em que devem ser recebidos; indo antes á Casa dos Assentos, onde, em livro competente são inscriptos, por um numero de ordem, nome, annos de idade, estado, profissão, naturalidade, residencia, nome de pae, e molestia. Este livro, que é riscado em forma de mappa, tem na lauda esquerda tantas columnas quantos são os dizeres que ficam referidos; e na lauda direita, a designação do anno, mez, dia, e horas da manhã ou da tarde em que cada doente entrou, saiu, ou falleceu; a enfermaria, e numero da cama para onde foi; e o dinheiro, e effeitos com que entrou.

Depois d'este assentamento, que, por tão desenvolvido, presta ao serviço publico, e ao interesse de particulares os esclarecimentos que frequentemente são exigidos, e dados por meio de certidões que se requerem, vae o doente para a enfermaria que lhe foi destinada, acompanhado por um servente, ou conduzido em maca, se o seu estado assim o requer, levando uma papeleta assignada pelo facultativo que fez a acceitação, em que se escreve o numero de ordem, com que ficou indicado no livro, e os demais dizeres que ficam mencionados, com relação á entrada.

Estas papeletas, ou diarios, foram ampliados desde o 1.° de Janeiro do corrente anno, accrescentando-se-lhes estes dizeres: resumo do tractamento empregado no Hospital — historia pregressa, ou da molestia antes do doente entrar no Hos-

pital, temperamento, constituição, se foi, ou não vaccinado, se a doença é hereditaria; e a sua duração antes da entrada no Estabelecimento; para d'este modo ficarem servindo de elemento á estatistica medica, que o Hospital hoje publica pela imprensa.

Vem opportunamente a este logar dizer-se, que, sendo o Hospital de S. José um Estabelecimento dos mais notaveis no seu genero, até ao anno de 1850, apenas publicava, nas contas annuaes da sua gerencia, uma relação succinta das molestias que alli se tractavam, e dos seus resultados: de maneira que a falta de uma estatistica, que representasse o movimento clinico do Hospital de S. José e annexos, vedava á medicina portugueza muitos meios de illustrar-se, pelo amplo conhecimento da pathologia respectiva; e privava o Governo, de importantes dados, sempre necessarios á solução de quaesquer questões de hygiene publica, e de reforma sanitaria.

Esta lacuna prehencheu-se, e a estatistica do Hospital de S. José, e de S. Lazaro está publicada pela imprensa com relação ao anno de 1851; e assim se continuará, regular e successivamente em todos os annos civis; porque o Enfermeiro Mór, tendo ouvido a opinião da commissão medica do Hospital (que sempre consulta na apreciação de objectos technicos), e os facultativos mais distinctos do Estabelecimento, mandou confeccionar aquella estatistica, como complemento do seu relatorio dirigido A Sua Magestade em 22 de Março de 1852; e remettendo-a ao Governo, com officio de 20 de Outubro do mesmo anno, acompanhada dos demais documentos que o resolveram a proceder n'esta conformidade, foi tudo approvado por portaria do Ministerio do Reino de 22 do referido mez de Outubro.

Logo que o doente chega á enfermaria que lhe foi destinada, recebe-o o enfermeiro respectivo, e, designando-lhe a cama que deve occupar, colloca na cabeceira da mesma a sobredita papeleta dentro de um caixilho com vidro: auxiliado pelos ajudantes, despe o doente o fato que traz, que depois de limpo, é guardado na arrecadação da enfermaria, com o nome do doente a quem pertence, e o numero da cama em que está. Se trouxe comsigo objectos de valor, são estes depositados na Thesouraria do Hospital, para lhe serem opportunamente restituidos, tudo em conformidade dos regulamentos, de que em logar competente farei menção.

O doente, depois de submettido ao processo de limpesa que o seu estado permitte, recebe camisa e barrete, e entra em uma cama aceiada, com lençoes e fronha de linho, cobertores de lã, e coberta de chita. Se a esta hora ainda o Director da enfermaria não tem passado visita, espera-se que este lhe prescreva medicamentos e dieta; se porém já a visita se passou, é o cirurgião do Banco quem desempenha este dever.

Seria incorrer em demasiada prolixidade, mencionar aqui todos os meios que a sciencia, e a caridade tem posto em acção, afim de que aos hospedes d'esta casa de beneficencia, nada falte. O excellente arranjo em que as camas se acham, a boa qualidade, aceio, e apparencia das roupas e utensilios do immediato uso dos doentes, satisfazem a todas as exigencias do melhor serviço, e attestam a boa organisação do Hospital de S. José.

Os doentes, em quanto estão de cama, teem substituição de roupas sempre que lhes são necessarias, e em muitos casos mais de uma vez ao dia; o numero de cobertores, não é determinado, regula-se pelas necessidades do doente: para estar assentado na cama tem um capote de panno que o agasalha; e quando, em convalescença, passeia nas enfermarias, ou n'um terreno ajardinado, contiguo a ellas, são-lhes fornecidos sapatos, calças, polainas e todos os demais reparos que se presumem necessarios, segundo as estações.

Todas as enfermarias teem um Director, Medico, ou Cirurgião segundo a clinica a que pertencem; um Enfermeiro, tres ou quatro ajudantes, e igual, ou maior numero de serventes, conforme as necessidades do serviço.

No fim do anno de 1850, reconhecendo o actual Enfermeiro Mór, ainda então Vogal da Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital de S. José, que este estabelecimento carecia de um regulamento, que mantivesse a reciproca harmonia, e nexo entre as enfermarias e outras repartições que o compõem, e determinasse o serviço de todas ellas, estudou detidamente esta materia; consultou as especialidades competentes; e depois de haver presenceado o effeito de alguns ensaios a que mandou proceder, fez confeccionar os regulamentos do serviço dos facultativos directores de enfermarias, dos empregados das mesmas, e da despensa, e cosinha

do Hospital, os quaes foram impressos, e distribuidos pelas pessoas a quem compete o seu conhecimento, e mandados pôr em execução desde o 1.º de Janeiro de 1851: e mais tarde, em 16 de Abril de 1852, organisou tambem o regulamento da casa dos assentos, que foi igualmente impresso, e distribuido; achando-se em plena execução desde o 1.º de Julho do mesmo anno.

Farei de todos os ditos regulamentos especial menção, visto que das suas disposições, em pleno vigor, facilmente se deprehende o modo porque os doentes são tractados.

O regulamento do Banco do Hospital de S. José, mandado observar por Decreto de 31 de Maio de 1850, commette o serviço d'aquella repartição a um cirurgião ordinario, director, e a tres cirurgiões ordinarios, denominados do Banco; e tem dois serventes effectivos do Hospital.

E' n'este regulamento que se estabelece a escala das promoções; que se provê nos casos de impedimento por molestia, ou licença; e que se acham consignadas outras providencias relativas ao serviço dos cirurgiões extraordinarios do Hospital.

No Banco, está sempre de serviço um dos seus tres cirurgiões ordinarios, desde as 10 horas da manhã, até ás 8 da manhã seguinte: a qualquer hora portanto, do dia ou da noite, em que algum doente do Hospital precise de auxilios, immediatamente lhe são por elle prestados; e do mesmo modo são soccorridos todos os doentes externos que, por casos accidentaes, alli chegam.

A's 8 horas da manhã de cada dia, comparecem impreterivelmente no Banco o director, e o cirurgião que vae entrar de serviço, para juntos com o que está de dia principiarem o curativo dos doentes externos.

O numero dos que diariamente concorrem a receber curativo no Banco do Hospital, é sempre de 20 a 30 pessoas de ambos os sexos, e com as que fazem uso da machina electro magnetica, monta aproximadamente a dez mil em cada anno.

O Hospital fornece, n'este acto, os medicamentos locaes que os doentes precisam, e bem assim os pannos, fios, ligaduras, etc., que lhes são necessarios.

Além d'este serviço a cargo do Banco, compete tambem ao seu director visitar, nas enfermarias de medicina, aquelles

enfermos que tiverem precisão de tractamento cirurgico, em virtude da prescripção do director da respectiva enfermaria; e finalmente, ao cirurgião de dia incumbe a acceitação dos doentes, pelo modo já mencionado em logar competente.

Ainda que a acceitação dos doentes compete especialmente ao Cirurgião de serviço no Banco, o artigo 15.º da Portaria regulamentar da Administração do Hospital, de 16 de Janeiro de 1851, declara que " qualquer facultativo, director de enfermaria do Hospital, poderá, quando lhe parecer conveniente, fazer a acceitação dos doentes, com tanto porém que sejam religiosamente cumpridas as disposições dos §§ 5.º e 6.º, cujo desempenho lhe incumbe verificar. "

Os paragraphos supracitados são os seguintes:

§ 5.º " O facultativo encarregado da acceitação, admittirá os doentes que não poderem ser curados no Banco, precedendo sempre o assentamento feito pelo respectivo escrivão, sem o que nenhum poderá entrar nas enfermarias, sob pena de ser despedido o enfermeiro que fizer o contrario. ".

§ 6.º " Nenhum doente será admittido, salvas as excepções mencionadas no § 2.º (que se referem aos doentes gravemente enfermos, cujo estado reclame soccorros promptos, e aos remettidos pela authoridade publica, que serão admittidos a toda e qualquer hora), sem que apresente um attestado do parocho da freguezia, onde residir, rubricado pela respectiva authoridade local, em papel não sellado, no qual se declare o seu nome, filiação, naturalidade, estado, occupação e morada, com expressa declaração de que é pobre. "

Pelo que fica exposto se conhece que o regulamento do Banco do Hospital de S. José, em relação ao serviço externo, e ao peculiar do Estabelecimento, satisfaz a todas as suas indicações; como ainda melhor o provam os bons resultados da sua execução.

No regulamento da Casa dos Assentos, de 16 de Abril de 1852, resumio o Enfermeiro Mór todas as disposições pelas quaes isoladamente se determinava o serviço d'aquella repartição; e tendo attenção á importancia dos trabalhos que lhe iam ser commettidos, e ao desenvolvimento que necessariamente se lhes devia dar, em ordem a satisfazer ás diversas noções estatisticas, elementares da estatistica geral do estabelecimento, providenciou n'esta conformidade, e tão oppor-

tunamente, que aquella repartição desempenha hoje os deveres a seu cargo, por modo que satisfaz ás exigencias do serviço.

O seu pessoal compõe-se de um escrivão, dois ajudantes, e dois serventes: o escrivão dirige o serviço, observa, e faz observar o regulamento; examina cuidadosamente se os doentes que deram entrada no Hospital trazem comsigo algum dinheiro, relogio, ou objecto de valor em metal, ou em titulos, papeis de credito, etc., afim de o participar diariamente á Thesouraria do Estabelecimento, para devida execução do artigo 28.º do regulamento das enfermarias, que dispõe o seguinte:

"O enfermeiro tomará conhecimento da roupa que trouxer qualquer doente, depositando-a, sob sua responsabilidade na respectiva arrecadação; quando porém aconteça trazer algum doente dinheiro, relogio, ou outro qualquer objecto de valor, papeis, etc., será tudo promptamente entregue na Thesouraria, cobrando-se o competente recibo."

A verificação d'isto poderá ser feita:

"1.º pelo escrivão da Casa dos Assentos, ou seus ajudantes.

2.º pelo ajudante de serviço, em presença do enfermeiro de ronda."

"3.º pelo mesmo ajudante de serviço, com tanto que chame immediatamente o irmão maior de semana."

"4.º em qualquer d'estes casos se declarará sempre ao doente, qual foi o dinheiro, quaes os papeis, ou objectos de valor que ficaram depositados."

Está mais a cargo do escrivão da Casa dos Assentos: remetter diariamente á Contadoria uma participação dos doentes que pagam o seu curativo; passar guias aos enfermos; detalhar um dos seus ajudantes para assistir ás juntas medicas, que o publico consulta no Hospital de S. José; ordenar as buscas; expedir as certidões que forem pedidas pelas partes; e nomear por escala, um dos serventes para ficar de piquete até ao dia seguinte, afim de tomar nota dos enfermos que entrarem extraordinariamente durante a noite; para por meio d'ellas se exigir dos respectivos enfermeiros os esclarecimentos necessarios, e fazerem-se os devidos assentos nos livros onde competir, logo que a repartição esteja aberta.

O ajudante mais antigo substitue o escrivão, em seus

impedimentos; e ambos os ajudantes processam a escripturação, de que darei aqui uma idéa, pela ordem em que os respectivos modelos se acham juntos ao regulamento da dita repartição, e fazem parte d'elle; a dita escripturação comprehende: o registro geral de entradas, saidas, e fallecimentos no Hospital de S. José e annexos; o assentamento dos recem-nascidos (este livro é reservado), com designação dos nomes das puerperas, e todos os mais esclarecimentos que possam vir a ser necessarios: o assentamento de alienados — dito de alienadas — dito de egressos — dito de militares — dito de pensionistas do estado — dito de pensionistas do Hospital — (que pagam o seu curativo) — o mappa diario do movimento dos enfermos — as guias que acompanham os cadaveres ao cemiterio — a relação dos egressos fallecidos no Hospital de S. José e annexos — dos pensionistas do estado — e de outras pessoas de quem a authoridade publica deve ter conhecimento: — o resumo da entrada, saida, e fallecimento dos enfermos — existencias diarias — movimentos annuaes — e as guias que acompanham os expostos.

Todos estes livros, guias, e mappas estão desenvolvidos tão amplamente, e illustrados por meio de indices alphabeticos, que a todo o momento em que seja preciso saber-se o dia, e mesmo a hora da entrada, sahida, e fallecimento de qualquer enfermo, promptamente se dão os necessarios esclarecimentos: nem de outro modo poderia estar regularisada esta repartição; porque registrando o movimento de 13 a 14:000 pessoas que annualmente entram no Hospital de S. José e annexos, facil se torna avaliar o numero das exigencias que, a requerimento de partes, e requisições da authoridade publica, tem de satisfazer; e as regras methodicas, que lhe incumbe sustentar.

Tendo feito menção do serviço do Banco, e Casa dos Assentos, pela breve analyse dos seus regulamentos, tractarei agora dos que determinam o serviço dos facultativos — directores de enfermarias, e de outros empregados das mesmas; e por sua ordem dos que regem as repartições de que este estabelecimentos se compõem.

O regulamento das enfermarias, de que já aqui fallei, mandado observar desde o 1.º de Janeiro de 1852, comprehende: o serviço dos directores de enfermarias — dos irmãos

maiores — dos enfermeiros — dos ajudantes — e dos moços; da regente — das enfermeiras — das ajudantes — das criadas — e dos porteiros; e finalmente o da dispensa, e da cosinha.

A este regulamento estão juntas as portarias da Administração do Hospital, de 16 e 18 de Janeiro de 1851; aquella regulando a admissão dos doentes, e esta o modo como podem ser visitados por pessoas estranhas ao estabelecimento.

Os facultativos do Hospital de S. José teem a seu cargo, segundo o que dispõe o citado regulamento, a direcção clinica e hygienica de suas respectivas enfermarias, e a inspecção e fiscalisação do serviço dos enfermeiros, ajudantes, e moços; e além d'isso incumbe-lhes — visitar diariamente os doentes — prescrever os medicamentos e dietas necessarios ao seu curativo — indicar o modo e condições de sua applicação — verificar se as prescripções feitas na ultima visita foram fielmente cumpridas — e se as roupas, e mais objectos de serviço e uso dos doentes estão no devido aceio e limpesa, e dispostos convenientemente — vigiar e fiscalisar a qualidade e opportuna distribuição dos remedios, participando qualquer irregularidade ao medico inspector da botica; procedendo do mesmo modo a respeito das dietas, para com o administrador da despensa, etc., etc.

Estas attribuições geraes, e as de manter a policia nas enfermarias, constituem o Facultativo director, uma authoridade independente na enfermaria a seu cargo; e não só na direcção clinica e hygienica, como em todos os arranjos e melhoramentos materiaes, elle tem a faculdade illimitada de requisitar tudo quanto julga necessario ao serviço directo dos doentes, e á melhor ordem e regularidade da enfermaria que dirige; e a Administração do Hospital, que se no desempenho das obrigações geraes que lhe estão commettidas, é sempre solicita, mostra um particular desvelo na especialidade do tractamento directo dos doentes. Não obstante a confiança que lhe inspiram os Facultativos, e as repetidas provas que todos elles teem dado de bom serviço, intendeu dever certificar-lhes que se achava resolvida a levar a effeito, com preferencia a qualquer outro objecto, tudo quanto podesse aproveitar ao curativo, e possivel bem estar dos enfermos; o que verificou por meio da Circular de 16 de Outubro de 1851, do theor seguinte:

3

"A Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital de S. José de Lisboa, desejando que as provisões do regulamento das enfermarias do mesmo Hospital — do 1.º de Janeiro d'este anno, na parte em que diz respeito ao serviço dos enfermeiros e ajudantes, produzam na pratica — todos os salutares effeitos que teve em vista conseguir, mormente no que se refere ao immediato serviço e possivel bem estar dos doentes, e sendo este mesmo desejo aquelle que se manifesta na Commissão dos Senhores Facultativos que tem tomado parte nas reformas e melhoramentos do Hospital, e em todos os directores de enfermaria, a cuja classe V. S.ª dignamente pertence: a Commissão espera do zelo e do muito interesse que V. S.ª desenvolve no cumprimento de todas as obrigações a seu cargo, que se prestará a uma detida e diaria observação sobre o modo como o enfermeiro e ajudantes da enfermaria que dirige, cumprem todas as obrigações que lhe estão impostas no citado regulamento, e aquellas que se referem ás diarias prescripções de V. S.ª, na conformidade do artigo 1.º § 3.º, dando parte por escripto no fim de cada mez, ou immediatamente, se necessario fôr, do que a tal respeito occorrer; para n'essa conformidade se providenciar como melhor convier ao tractamento dos doentes.

"A Commissão muito confia nos bons resultados d'esta providencia, não só em relação aos doentes, como ao exacto cumprimento das obrigações dos enfermeiros e ajudantes das enfermarias, que d'este modo adquirirão o habito de não faltarem a ellas, constituindo-se no futuro bons empregados, de que se carece.

"A esta participação mensal, que a Commissão espera do desvelado interesse que V. S.ª toma pela regularidade do serviço da enfermaria a seu cargo, poderá juntar quaesquer observações que tendam a conseguil-a, ainda que para isso sejam necessarias providencias novas; na certeza de que tudo será tomado na mais devida consideração. Deus guarde, etc. O vogal da Commissão — Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto. —"

Julguei que devia transcrever aqui integralmente esta Circular, por ser, entre outras, mais uma prova de que os primeiros cuidados da Administração do Hospital de S. José se dirigem aos enfermos; e que o seu tractamento directo, e as

commodidades que podem aproveitar-lhes, não estão subordinadas ás regras de economia administrativa, mas só e unicamente áquellas, que os Facultativos directores intendem que podem ser applicadas sem prejuiso dos mesmos enfermos.

Além de ser o Facultativo director, uma authoridade independente dentro da enfermaria que dirige, e superior a todos os empregados d'ella, comprehende-se ainda nas suas attribuições : — dar aos empregados subalternos as instrucções necessarias, para que possam cumprir com exactidão as suas respectivas obrigações — convocar para consultas os collegas que julga precisos, occorrendo a qualquer incidente que reclame os auxilios da profissão — propor os melhoramentos necessarios ao serviço medico, e bem assim quaesquer alterações no regulamento das enfermarias — fazer parte do jury medico (que avalia o merecimento dos candidatos aos logares de facultativos extraordnarios do Hospital) em conformidade das Portarias do Ministerio do Reino, de 25 de Fevereiro de 1846, e de 3 de Maio de 1850 — inspeccionar diariamente, até ás 9 horas da manhã, por escala em cada semana, todos os viveres e generos destinados á alimentação dos doentes, authorisando a sua entrada na despensa — e satisfazer ao serviço da junta consultiva; accrescendo que os cirurgiões são obrigados a praticar todas as operações cirurgicas, necessarias ao curativo dos doentes.

N'este mesmo regulamento se dispõe que os facultativos directores confeccionem (por meio das papeletas de que já tive occasião de fallar) a historia clinica das enfermarias a seu cargo, podendo addicionar-lhe todas as observações que julgarem dignas de mencionar-se a bem da humanidade enferma, do credito do Hospital, e do progresso da sciencia: este é um dos elementos que constituem a estatistica do Hospital de que tambem já fiz menção.

A sobredita junta consultiva, compõe-se de dois memedicos, e dois cirurgiões, nomeados por escala d'entre os facultativos directores de enfermarias: reune-se todas as quintas feiras e domingos, pelas 9 horas da manhã, no Hospital de S. José, em uma sala decentemente preparada; e as suas sessões duram por tanto tempo quanto é necessario para o devido exame dos doentes que se apresentam a consultal-a, aos quaes receita, e indica os meios adequados ao seu cura-

tivo. A estas sessões assiste um escripturario encarregado de lavrar a respectiva acta que os membros da junta assignam; na qual se declara o dia, mez, e anno, e o numero dos doentes consultantes, com as designações das doenças.

Para avaliar a utilidade que o publico tira d'esta instituição, bastará dizer-se que o termo medio das pessoas que no decurso de cada anno alli concorrem é de 1:200 a 1:300.

As obrigações dos dois irmãos maiores das enfermarias, determinadas no sobredito regulamento do 1.º de Janeiro de 1852, são essencialmente as que incumbem a uma authoridade, em exercicio permanente dentro do Hospital, e á qual está commettida a inspecção de todo o movimento das mesmas enfermarias.

Para que esta inspecção seja permanente, foi indispensavel haver dois irmãos maiores que se revesassem, visto que as suas obrigações abrangem o dia e a noite: está a seu cargo escripturar os livros das differentes escalas de serviço que comprehendem — facultativos — enfermeiros — ajudantes — e moços: vigiar sobre a fiel execução das obrigações ordinarias de todos os empregados das enfermarias (á excepção dos facultativos), e dar providencias sobre o que extraordinariamente occorrer: visitar amiudadas vezes as enfermarias, para ver se os empregados cumprem os seus deveres, e sobretudo se aos enfermos falta alguma cousa: inspeccionar as arrecadações, a distribuição dos remedios, e dietas; e finalmente manter em todas as enfermarias a ordem, socego, e boa policia que o respectivo regulamento prescreve; dando parte á Contadoria do Hospital de qualquer occorrencia sobre que deva providenciar-se, para ser presente á Administração superior, e esta deliberar como convier.

Os enfermeiros comparecem nas suas respectivas enfermarias ás 6 horas da manhã, desde o 1.º de Abril até 30 de Setembro; e ás 6 horas e meia desde o 1.º de Outubro até 31 de Março: o seu primeiro encargo é a distribuição dos remedios aos doentes: só presenciando-se a perfeição, e immensa cautela com que isto é desempenhado, poderia avaliar-se o acerto das regras que o determinam, para que nenhum equivoco, ou troca possa ter logar.

Na presença de um mappa que designa os dias — os medicamentos, pelos numeros do respectivo *Formulario*, os nu-

meros das camas — e as observações em que vão notadas as horas — o logar — as quantidades — o numero de vezes — e todas as recommendações feitas pelos facultativos, é que o enfermeiro distribue os remedios; sendo-lhe absolutamente prohibido fazer outro qualquer serviço em quanto aquelle não estiver terminádo.

Concluida esta primeira distribuição dos remedios, os enfermeiros vigiam, debaixo da sua responsabilidade, o serviço das camas (que compete aos ajudantes), afim de que seja feito com toda a regularidade; voltando-se os enxergões duas vezes, ao menos, por semana, e mudando-se as roupas sempre que isso é necessario. Os doentes, que pelo seu melhor estado podem levantar-se, sahem das camas em quanto estas se preparam; e os que não estão n'aquellas circumstancias são cuidadosamente removidos, e sempre de maneira que não soffram prejuiso algum; lavando-se com agua morna os que carecem de maior limpeza, assim como os que entram de novo, aos quaes se cortam os cabellos e barbas, se assim se julga preciso.

E' exemplar a caridade que em todos estes actos se exercita: e ainda que ella não fosse commum aos empregados n'este serviço, são tão amiudadas as visitas do Enfermeiro Mór, tão repetidas as recommendações dos facultativos, e tão bem combinadas as regras que fiscalisam este processo, que a deshumanidade (quando a houvesse) não podia resistir á força do exemplo, e da acção disposta a reprimil-a.

O enfermeiro toma conhecimento da roupa que trazem os doentes, deposita-a, sob sua responsabilidade, na respectiva arrecadação, e entrega na Thesouraria do Hospital quaesquer objectos de valor, papeis, etc., que os mesmos doentes trazem: esta obrigação, de que já em outro logar fallei, não tem horas determinadas, desempenha-se á proporção que os doentes entram.

Logo que as camas se acham feitas, e os doentes arranjados e limpos, o enfermeiro manda proceder pelos moços ao aceio geral da enfermaria; e por tal modo, e tão simultaneamente se faz, que se alguem visitar o Hospital antes das 7 horas da manhã, já verá varridas todas as enfermarias, mudadas todas as roupas que se enxovalharam durante a noute, limpos todos os utensilios de metal e louça, e desinfectadas todas as casas.

A's 7 horas da manhã, desde o 1.º de Abril até 30 de Setembro, e ás 8 horas desde o 1.º de Outubro até 31 de Março, tendo-se previamente dado o pão, serve-se o almoço aos doentes, o qual é distribuido por modo tão rapido que não perde o seu conveniente grau de calor.

Depois d'esta hora, segue-se a visita do facultativo: o enfermeiro marca na sua pauta (que designa o numero das camas) as dietas de almoço, jantar, e ceia — o pão, além do da dieta — o vinho, geleias, marmelada, etc. — os numeros dos remedios internos, segundo o respectivo *Formulario*, e bem assim os dos externos, taes como banhos, cataplasmas, fomentações, fricções, ventosas, bixas, sangrias, sinapismos, vesicatorios, etc.; escrevendo tambem na columna das observações, tudo quanto é necessario ao melhor esclarecimento das applicações, como por exemplo, as horas, o logar, as quantidades, o numero de vezes, e todas as recommendações feitas pelo facultativo.

Esta pauta é uma copia fiel do que o facultativo director indica nas papeletas que estão á cabeceira dos doentes; e depois de tudo escripto com a maior claresa, faz o enfermeiro o respectivo apanhamento de todo o receituario, tanto em relação aos medicamentos, como ás dietas, remettendo aquelle para a botica, e este para a cosinha, afim d'aquellas duas repartições fazerem os respectivos, e opportunos fornecimentos.

Finda a visita, o enfermeiro remette á Casa dos Assentos, uma nota das transferencias dos doentes, ordenadas pelo facultativo, remettendo tambem as papeletas dos doentes com alta, e dos fallecidos. Esta pratica inalteravel, é a que dá em resultado a exactidão dos registros da Casa dos Assentos, e a conveniencia de estarem sempre em dia.

O enfermeiro não pode ter em seu poder remedio algum, que não seja dos que o facultativo prescreveu, salvo se este ordenar que alguns sejam conservados; mas se no decurso das 24 horas, que medeiam de visita a visita, os doentes precisarem de algum remedio extraordinario, pode o enfermeiro requisital-o á botica, dando depois parte ao facultativo, para ser competentemente abonado.

E' da obrigação do enfermeiro fazer um mappa diario em que se descrevam as horas, e os medicamentos que devem

ser administrados aos doentes, no decurso das 24 horas; o qual entrega ao ajudante de piquete, dando-lhe as demais explicações que julga precisas, afim de que este desempenhe tudo com a pontualidade e acerto indispensaveis, e em conformidade com as prescripções, e recommendações do facultativo director. A responsabilidade do enfermeiro não se declina por este facto; elle tem ainda a obrigação de verificar uma e mais vezes, se o ajudante de piquete cumpre devidamente todos os seus deveres.

A's 10 horas e meia da manhã, procede-se á segunda distribuição dos remedios, pela mesma forma que já fica indicada.

Ao meio dia, dá-se o jantar: o enfermeiro, acompanhado de todos os seus ajudantes, assiste á competente distribuição que é feita tão prompta, e simultaneamente que os doentes sempre recebem as dietas no seu devido grau de calor. As disposições do regulamento das enfermarias, com relação a estes deveres são tão escrupulosas, e a sua execução tão constantemente vigiada já pelo Enfermeiro Mór, já por outros empregados a quem isso compete, que para não descer a todas as especialidades, que occupariam muitas paginas d'este Opusculo, e talvez fatigassem o leitor, limitar-me-hei a dizer, com a consciencia da verdade, que a differença entre um doente tractado nas enfermarias do Hospital de S. José, e o que, com meios regulares, o é em sua casa, está unicamente em ser este servido pela sua familia, e aquelle por pessoas estranhas; mas que bem a substituem pelo carinho com que soccorrem o enfermo, pelas palavras suaves, e de consolação, com que lhe metigam a dôr, e pelo cuidado vigilante com que procuram, de dia e de noite, proporcionar-lhe todas as commodidades possiveis.

Quem duvidar d'isto, quem suppozer que na maneira porque o exponho houve o proposito de exaggerar, peço-lhe que leia os regulamentos que determinam o serviço das enfermarias, e que visite o Hospital á hora que quizer; porque a convicção penetrando-lhe o fundo da alma, o constituirá defensor insuspeito das verdades que eu deixo aqui escriptas.

A terceira distribuição dos remedios, é ás 5 horas da tarde, desde o 1.º de Abril até 30 de Setembro, e ás 4 horas desde o 1.º de Outubro até 31 de Março; a que tambem o

enfermeiro, com todos os seus ajudantes assiste; verificando primeiramente (bem como nas duas precedentes occasiões) se os remedios vieram da botica conforme o que dispunha, e indicava o respectivo receituario.

A distribuição da ceia faz-se ás 7 horas da tarde, de verão, e ás 6 de inverno, pela mesma forma que se distribue o jantar; finda a qual, entrega o enfermeiro ao ajudante de piquete as roupas, e o mais que é necessario para duas camas de sobrecellente; bem como os utensilios precisos para receituario, sangria, ventosas, etc.; ficando assim prevenida qualquer occorrencia que possa ter logar, tanto em relação a doentes que entrem de novo, como aos que estão na enfermaria.

Além d'estas obrigações, compete ao enfermeiro: mandar desinfectar a sua enfermaria duas vezes, pelo menos, ao dia, sendo a primeira logo depois da limpesa que se faz de madrugada, e a outra, ou outras quando a necessidade o exija: ter o maior cuidado em que os doentes estejam bem accommodados nas camas: satisfazer ao serviço de ronda, que por escala lhe couber, vigiando o maior numero de vezes que podér, se os ajudantes e moços que estão de piquete, permanecem acordados nas suas respectivas localidades: fazer administrar, na ausencia do facultativo, os Sacramentos aos doentes que estiverem em perigo de vida, ou áquelles que, por devoção os peçam; e finalmente cumprir outros deveres inherentes ao cargo que exerce.

Dos ajudantes e moços, tambem o regulamento das enfermarias faz menção; marcando a cada uma d'aquellas classes as obrigações que lhes competem. Não tractarei de as especificar, porque, pelas que ficam designadas com relação aos enfermeiros, facilmente se conhece que todas aquellas se encaminham ou a coadjuvar os mesmos enfermeiros no que lhes incumbe, ou a cumprir o que por elles é ordenado, em virtude das determinações do facultativo director, e do que dispõe o dito regulamento.

Nas enfermarias de mulheres ha uma regente, a quem relativamente competem iguaes obrigações ás dos irmãos maiores; sendo applicadas áquellas enfermarias, as mesmas disposições que regem nas de homens; isto é, as obrigações das enfermeiras, ajudantes, e criadas são similhantes ás

dos ajudantes, enfermeiros, e moços; bem como no Hospital de S Lazaro, com relação ás duas enfermarias que ali ha, uma de homens, outra de mulheres; que ainda que estabelecidas em um edificio separado do Hospital de S. José, são comtudo consideradas como pertencentes a este Estabelecimento, e subordinadas em tudo ás disposições regulamentares que ficam ditas.

A fundação do Hospital de S. Lazaro parece remontar ao tempo das cruzadas, e ser devida á caridade de alguns particulares que para ella concorreram; mas a munificencia que em todas as epochas distinguio sempre os Monarchas Portuguezes, não tardou em sanccionar e amplificar aquelle Estabelecimento, que já em 1426 era administrado pelos Officiaes da cidade de Lisboa, achando-se então situado fora de seus muros. Por Decreto de 11 de Setembro de 1844 annexou-se o dito Hospital ao de S. José, e assim tem permanecido até ao presente; sendo n'estes ultimos tempos muito aperfeiçoado o seu serviço clinico, e introduzidos ali diversos melhoramentos materiaes, de que farei menção no logar competente d'este Opusculo.

Quanto ao Hospital de alienados, em Rilhafolles, repito o que já em outro logar fica ponderado; isto é, que o relatorio do seu Medico Director, a que então me referi, expõe tão desenvolvida e technicamente toda a organisação, e serviço d'aquelle Estabelecimento, que seria uma completa inutilidade, se não ousadia, tractar de um assumpto, sobre que mais competente penna já escreveu.

As enfermarias do Hospital de S. José são as que constam do seguinte mappa.

Enfermaria	N.º			
S. José.	1	*Medecina.*	HOMENS.	ENFERMARIAS DE:
S. Sebastião.	2			
S. Roque.	3			
S. Miguel.	4			
Quartos particulares.	5			
Santo Antonio.	6	*Cirurgia.*		
S. Pedro.	7			
Santo Onofre.	8			
Santo Amaro.	9			
S. Francisco.	10			
S. Carlos.	11			
S. João Baptista.	12			
Santa Catharina.	13	*Medecina.*	MULHERES.	
Nossa Senhora do Carmo.	14			
Sant'Anna.	15			
Quartos particulares.	16			
Santa Quiteria.	17	*Cirurgia.*		
Santa Margarida.	18			
Santa Barbara.	19			
Santa Maria Magdalena.	20			

Cada uma d'estas enfermarias tem, como já expuz, um facultativo medico, ou cirurgião, segundo a clinica a que pertence, á excepção porém dos quartos particulares n.° 5 aonde serve, como medico, o da enfermaria n.° 1, e como cirurgião o da enfermaria n.° 10. Nos quartos particulares n.° 16 serve o director da enfermaria n.° 18; e na enfermaria n.° 19, o da enfermaria n.° 20; mas isto só em quanto duram as ferias na escola-medico-cirurgica de Lisboa, porque em estando abertas as respectivas aulas, serve alli o lente da cadeira de partos.

Além da visita que os facultativos directores fazem diariamente ás enfermarias, e do serviço que tambem alli prestam o director, e cirurgião de serviço no Banco, pelo modo que ficou mencionado no logar em que tractei do regulamento do dito Banco; ha mais um medico, denominado da tarde, proposto pelo actual Enfermeiro Mór, em consulta de 12 de Dezembro de 1851, a que juntou um projecto de regulamento, que determinava o serviço d'aquelle facultativo, o qual foi approvado pelo Governo, e mandado pôr em execução nos termos da seguinte Portaria.

"Sua Magestade A Rainha, Conformando-Se com o parecer e proposta, que á Sua Augusta Presença fez subir, em consulta de 12 do corrente, o Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José de Lisboa, Houve por bem approvar, e Manda que se observe o seguinte.

REGULAMENTO

Das obrigações do Medico ordinario da tarde.

Artigo 1.º

"E' da competencia, e obrigação do medico da tarde:

"§ 1.º Visitar quotidianamente todas as enfermarias de medicina do Hospital de S. José, começando a visita depois das 8 horas da tarde desde o 1.º de Abril até 30 de Setembro, e depois das 7 horas da tarde desde o 1.º de Outubro até 31 de Março de cada anno.

"§ 2.º Verificar alternadamente em cada uma das enfermarias, se os medicamentos fornecidos pela botica do Hos-

pital são conduzidos, e ministrados na devida ordem, e se os empregados das enfermarias cumprem com toda a exactidão as prescripções dos respectivos directores.

§ 3.° Visitar em cada enfermaria todos os enfermos, que tiverem entrado, ou entrarem depois da visita do Medico Director, bem como todos aquelles, que o mesmo Director designar para assumpto de observação especial, e quaesquer outros, que tenham peiorado depois da visita da manhã.

§ 4.° Prescrever aos mesmos doentes o tractamento, e dieta, que lhe parecer.

§ 5.° Cumprir na parte, que lhe respeita, as disposições do artigo 17.° do Regulamento do Banco de 31 de Maio do anno passado.

§ 6.° Desempenhar em devidos termos, e em quanto estiver ao seu alcance, as obrigações consignadas nos §§ 2.°, 5.°, 14.°, 15.°, 19.°, e 20.° do artigo 1.° do Regulamento das enfermarias, approvado, e mandado executar pela Portaria da extincta Commissão Administrativa do 1.° de Janeiro d'este anno.

Artigo 2.°

"Haverá um quaderno, ou livro — *Diario da visita da tarde* — no qual o respectivo medico apontará quotidianamente:

§ 1.° A hora, a que foi começada a sua visita.

§ 2.° O estado em que achou os doentes de molestias graves, e todos os mais designados no § 3.° do artigo antecedente.

§ 3.° As irregularidades, ou occorrencias extraordinarias, qoe encontrar, ou verificar no serviço das enfermarias.

Artigo 3.°

"O medico da tarde é obrigado a redigir mensalmente a historia pathologica de dois doentes de molestias mais graves, ou mais notaveis, que forem tractadas no Hospital de S. José.

§ 1.° A escolha dos doentes, que hão-de ser objecto d'este estudo especial, será feita d'accordo entre o medico da tarde, e o Director da enfermaria, onde jazerem os doentes.

§ 2.º As historias pathologicas, feitas nos termos d'este artigo, serão opportunamente apresentadas ao Enfermeiro Mór do Hospital, que lhes fará dar o destino mais conveniente, e proveitoso ao serviço clinico do Hospital.

Artigo 4.º

"As disposições do presente Regulamento não derogam as do Regulamento do Banco, de 31 de Maio de 1850, que ficam em pleno vigor.

"O que se participa ao Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José de Lisboa para sua intelligencia e execução. Paço das Necessidades em 18 de Dezembro de 1851. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*"

Os facultativos que dirigem as enfermarias, são substituidos pelos extraordinarios do Hospital; mas para que esta substituição em nada influisse na regularidade do serviço das mesmas enfermarias, houve o prudente pensamento de fazer conhecer aos ditos facultativos extraordinarios, que de novo fossem admittidos, todas a sespecialidades d'elle no Hospital de S. José.

A execução d'este pensamento consta da portaria da Administração, de 3 de Novembro de 1851, e do regulamento, que a desenvolve, de 19 de Dezembro do mesmo anno. Estes documentos, que são mais uma prova do acerto com que a Administração do Hospital de S. José tem procurado aperfeiçoar os diversos regimens dos estabelecimentos a seu cargo, transcrevo-os aqui integralmente; porque se o fim d'este Opusculo é mostrar ao publico todas as circumstancias que induzem a acreditar aquelle facto, prival-as d'esta maior publicidade, seria prejudicar a extensão do principio, pela mesquinhez da forma.

"A Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital Real de S. José de Lisboa, attendendo a que os medicos e cirurgiões, quando são admittidos a facultativos extraordinarios do mesmo Hospital, são geralmente inexperientes do serviço de Hospitaes, e mais ainda do Hospital de S. José, aonde os novissimos regulamentos impõem muitas e variadas obrigações, tanto clinicas como economicas e fiscaes, que só podem ser cabalmente desempenhadas quando por al-

gum tempo se tem praticado nas mesmas enfermarias, e convindo para a melhor regularidade e accordo no serviço, que estes facultativos extraordinarios se habilitem desde logo a dirigir, quando lhes toque por escala, as enfermarias com perfeito conhecimento não só das suas obrigações, mas das que incumbem aos demais empregados de quem são os primeiros fiscaes, na conformidade dos mencionados regulamentos: e convindo finalmente que estes facultativos deem conhecimento das doenças mais notaveis tractadas no mesmo hospital; determina o seguinte:

Artigo 1.º

"Os facultativos extraordinarios, d'ora em diante nomeados, são obrigados, durante o primeiro anno da sua admissão, a visitar quotidianamente uma das enfermarias do Hospital na companhia do respectivo director, e a fazer diarios clinicos de tres doenças, pelo menos, á sua escolha, ou á dos directores das respectivas enfermarias.

§ *unico.* Estes facultativos deverão fazer as suas observações diarias em enfermarias diversas, como será regulado opportunamente, até completar o supracitado praso durante o qual não serão empregados em dirigir enfermarias.

Artigo 2.º

"Aquelles diarios, a que se refere o artigo antecedente, serão remettidos mensalmente á Commissão Administrativa, até ao dia 8 do mez immediato áquelle a que respeitam os ditos diarios.

Artigo 3.º

"Os cirurgiões serão além d'isso obrigados a concorrer, pelo mesmo espaço de tempo, no Banco do Hospital, nas horas do serviço ordinario.

"Hospital Real de S. José, em 3 de Novembro de 1851. — *Vieira.* — *Larcher.* — *Sequeira Pinto.* — *Barão de Santos.*"

REGULAMENTO

Para a execução da Portaria de 3 de Novembro de 1851.

Artigo 1.º

" Os facultativos extraordinarios, de que tracta o artigo 1.º da Portaria de 3 de Novembro de 1851, farão o seu requerimento ao Enfermeiro Mór, indicando a enfermaria onde desejam praticar, cuja pertenção lhes será deferida, não havendo para isso inconveniente.

Artigo 2.º

" Estes facultativos deverão entregar ao Enfermeiro Mór, antes do dia 8 de cada mez, as observações completas de tres molestias de enfermos do Hospital; isto por espaço de 12 mezes, de modo que completem ao todo 36 observações.

§ *unico.* " As observações, de que tracta o artigo antecedente, serão variadas e relativas a individuos de ambos os sexos; comprehendendo, pelo menos, tres com respeito a partos. "

Artigo 3.º

Todos os directores de enfermaria mencionarão, na parte mensal que dirigem ao Enfermeiro Mór, conforme a Circular de 16 de Outubro ultimo, as faltas que durante o mez, fizer o facultativo extraordinario no exercicio de suas observações praticas; quando em sua enfermaria o haja.

Artigo 4.º

Todos os facultativos extraordinarios que, praticando nas enfermarias, fizerem mais de quinze faltas justificadas, durante o anno de seu exercicio, são obrigados a continuar a frequencia no anno seguinte, por tantos dias quantos forem aquelles que faltaram.

Artigo 5.º

Na Contadoria do Hospital, e em livro competente, se registrarão todas as circumstancias que disserem respeito a este serviço pratico dos facultativos extraordinarios; para que, depois de completa a frequencia, e de haverem entregue as 36 observações, conforme o que dispõe o artigo 2.º, estes possam opportunamente obter um documento em que se prove que cumpriram esta obrigação regulamentar.

Artigo 6.º

Os facultativos — cirurgiões — que frequentarem este curso de pratica, e observações nas enfermarias, são obrigados, além do que fica disposto, a ir ao Banco do Hospital assistir, e ajudar ao curativo por todo o tempo que, das 8 ás 10 horas da manhã, lhes restar do serviço a seu cargo nas enfermarias.

Artigo 7.º

" Os facultativos extraordinarios ficam sujeitos, durante os seus exercicios praticos no Hospital, a serem removidos de uma para outra enfermaria, quando o Enfermeiro Mór assim o julgar conveniente.

" Hospital Real de S. José, em 19 de Dezembro de 1841.

O Conselheiro Enfermeiro Mór,

Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto.

Persuado-me que o leitor, combinando todas estas disposições regulamentares que, por assim me explicar, convergem a fortalecer o grande pensamento que houve de proporcionar ao doente a maior somma de auxilios, e de commodidades; sendo aquelles dirigidos pelos conselhos da sciencia, e estas multiplicadas pelos desvelos da caridade; terá formado assim um juizo seguro do modo porque estes dois im-

portantes serviços se desempenham no Hospital de S. José e annexos, e dos fundamentos que eu tive para declarar que elles se achavam aperfeiçoados.

E na verdade, se fosse devidamente comprehendido como n'estes Estabelecimentos de beneficencia, as prescripções dos mais habeis e distinctos facultativos combatem as diversas enfermidades; como as operações de eleição pertencentes á grande cirurgia aqui se praticam; como aos doentes se presta uma assistencia de dia e de noite, por meio de piquetes que velam ao lado de sua cabeceira; como os soccorros espirituaes, e os confortos da Religião Christã são prestados pelos Ministros do Altar; e como finalmente os medicamentos, as dietas, as roupas, e os utensilios se preparam, e subministram aos enfermos; estou certo de que nem o Hospital de S. José carregaria com o odioso, que por algumas vezes lhe tem sido gratuitamente lançado, nem os que combatem a existencia de taes estabelecimentos, teriam levado tão longe as suas censuras!

Quando, n'este mesmo sentido, tractava de dizer aqui alguma cousa sobre a origem dos hospitaes, e sobre a opinião dos que regeitam estas instituições; e calculava as difficuldades que me cercavam, tanto em relação á consciencia das proprias forças, deficientes para tamanho encargo, como á invencivel repugnancia de lançar-me na vareda dos plagiarios, (que nem sempre occultam essa desfavoravel condição, embora acobertados pela artificiosa inversão de pensamentos, e phrases alheias); parece que um influxo benefico me fez ler as reflexões de *Mornand*, ácerca da recente obra do Dr. *Roubaud*, em que este habil author tracta da origem e utilidade dos hospitaes, das condições hygienicas que devem apresentar, e da sua administração.

Aqui as consigno pois, vertidas em linguagem vulgar; e no interesse que ellas hajam de inspirar ao leitor, vejo uma especie de fundamento que aproveito para lhe pedir desculpa dos defeitos que encontrar na traducção.

"Eis aqui, diz *Mornand* referindo-se ao que o Dr. *Roubaud* escreveu, um livro em que o historiador, o philosopho, o economista, o medico, e o administrador acharão mais de um objecto de estudo e de meditação, porque elle comprehende em si o problema dos hospitaes, e não deixa imperceptivel face alguma d'esta immensa questão, que é a base das ins-

tituições caritativas, e a pedra de toque da miseria publica.

"A obra do Dr. *Roubaud* começa pela historia dos estabelecimentos de hospitalidade; a qual, como elle diz, nunca se escreveu, nem mesmo chegou a ser esboçada; sendo apenas presentida — em França, por *Mongez*, *Percy*, *Gerando e Gauthier*; — em Alemanha, por *Bœttiger*, *Scheider*, e *Choulant*.

"Algumas dissertações, mas sem provas historicas a maior parte d'ellas, teem attribuido a origem dos hospitaes aos povos antigos; Mr. *Roubaud* é de opinião contraria, porque, compulsando primeiramente com um cuidado talvez demasiado a Biblia, e depois os livros *homericos*, termina pelo exame dos documentos que nos deixaram as litteraturas grega, e romana. Este estudo das civilisações antigas é cheio de interesse, porque mostra os progressos successivos do espirito humano; e Mr. *Roubaud*, detendo-se algumas vezes na sua marcha historica, robustece a sua narração com as mais altas considerações philosophicas. "Tres grandes religiões, diz elle, sobre as quaes nós temos detalhes certos, tem regido successivamente o mundo: primeira, o *moysaismo*; segunda, o *paganismo*; terceira, o *christianismo*; e cada uma d'ellas marca um beneficio de humanidade, sem que a cadeia das tradicções seja jâmais quebrada. O paganismo tem numerosos pontos de contacto com o judaismo, e o christianismo os tem com um e outro; mas cada um d'elles, por uma razão especial, assignala um progresso novo, e d'estes progressos successivos nasceram — primeiramente a medicina e depois os hospitaes. O judaismo, não admittindo o dogma da immortalidade da alma, e limitando a justiça divina aos termos d'esta vida, condemnava não sómente a pratica da medicina, mas ainda a commiseração que se houvesse de ter com os infelizes. — O paganismo, abstraindo da deificação da natureza, deificação essencialmente ligada ao caracter poetico dos povos que a tinham adoptado, reconheceu a mesma theogonia que a religião de Moysés; isto é — um Deus unico, todo poderoso, pae dos outros deuses de que os hymnos orphicos fallavam; aquelle que criou todas as cousas, o grande espirito gerador. Mas a par d'esta semelhança de theogonia, veio o dogma da immortalidade da alma, o qual criando o tenaro, e os campos elysios,

faz de alguma maneira desapparecer da terra a justiça de Deus, pelo que deixavam as enfermidades de ser um attributo exclusivo da vingança celeste; por consequencia todos os philosophos começam a ser medicos, e bem depressa dos numerosos templos que a ignorancia havia elevado aos deuses que tinham a reputação de curar, se arroja, e apparece radiante a medicina humana, á qual um genio omnipotente — *Hypocrates* — dá bases, que o tempo, e as revoluções da sciencia teem respeitado. O progresso do paganismo sobre o judaismo foi por tanto a enunciação do dogma da immortalidade da alma. Mas a marcha da humanidade parou ahi, e o paganismo conservou a escravidão que a lei de Moysés tinha consagrado. Este resto da barbaridade das primeiras idades apagava o pensamento mesmo dos estabelecimentos hospitalares. Os escravos, unicos homens que, pela sua miseria, pelo genero dos seus trabalhos, e influencias mortiferas a que estão subjeitos, se achavam em posição de recorrer aos soccorros publicos, pertenciam a senhores demasiadamente interessados na sua conservação, para os abandonar a mãos desconhecidas; demais, a sociedade, ou o que nós hoje chamamos Estado, não os inscrevendo no livro dos habitantes da cidade, nem lhes reconhecendo direitos de cidadão, não estava obrigada para com elles a alguma assistencia, ou soccorro; em consequencia, a idéa dos hospitaes, não podia, nem devia nascer na Grecia, nem em Roma. . . . O christianismo, adoptando na sua integridade o Genesis dos judeus, conservou o dogma da immortalidade da alma, e ajuntou a este progresso do paganismo o da abolição da escravidão, e o da liberdade universal. Mas bem depressa estes sacrosantos dogmas da egualdade, e da liberdade, lançados sem paliativos no meio de homens de forças e aptidões differentes, deixou sem asylo, e sem soccorros toda uma população a quem a ignorancia, os vicios, as paixões, a falta de trabalho, que sei eu? fulminavam ao mesmo tempo de miseria, e de enfermidades. A caridade, elevada por Christo á cathegoria das virtudes mais sublimes, e mais tarde o interesse dos ricos e dos poderosos da terra, inspiraram o pensamento de dar um asylo, e pão áquelles a quem Deus mandava olhar como seus irmãos, e aos quaes a desesperação e a fome podiam um dia arrojar sobre os bens e poderio dos *felizes d'este mundo*. Tal é a origem dos hospitaes.

"Esta bella these philosophica está apoiada sobre numerosos factos, e a historia das instituições antigas forneceu a Mr. *Roubaud* provas abundantes em reforço da sua opinião.

"Com o periodo christão nascem novas indagações: a idéa dos hospitaes, comprehendida no dogma da caridade, apparecia em germen nas catacumbas, e nas solidões, onde os primeiros christãos eram obrigados a occultar-se; depois, passado o tempo das perseguições, a idéa se desenvolve, e bem depressa estabelecimentos publicos, onde o pobre é recebido, e o enfermo soccorrido, se levantam, ou á custa dos Imperadores, ou de pessoas ricas, ou por meio de subscripções dos fieis. Alexandria vê formar-se a primeira associação religiosa, tendo por fim soccorrer os enfermos, e Mr. *Roubaud*, consagra aos *parabolanos* (é assim que se chamam os membros d'esta associação) curiosos detalhes, que mostram estes homens, afastando-se bem depressa da palavra de Christo, transformarem-se em perigosa associação politica, e contra a qual os imperadores são obrigados a proceder.

O occidente, não tardou em marchar sobre os *vestigios* bemfazejos dos christãos do oriente, e em 380, segundo S Jeronymo, uma Senhora opulenta, chamada *Fabiola*, construio em Roma o primeiro hospital. A Galia imitou logo este exemplo: *Childebert*, e a rainha *Ultrogothe*, sua mulher, fundaram, em 502, em Lião, o *Hotel-Dieu* que existe ainda hoje, e *Saint-Landry*, 29.° Bispo de Paris, elevou n'esta cidade um *Hotel-Dieu*, em 660, o qual não foi, segundo parece, o primeiro, porque *Gregorio* de *Tours* falla do Hospital de S. Julião o pobre, junto do qual elle morou, durante a sua estada em Paris.

A palavra hospital, é de origem muito moderna. Esta etymologia, por muito tempo controvertida, foi esclarecida por Mr. *Roubaud* com um luxo de erudicção, que não deixa subsistir duvida alguma. As denominações primitivas dos estabelecimentos consagrados aos enfermos são todas de origem grega, e sómente na epocha das crusadas foi que a palavra hospital, cuja raiz é latina, appareceu pela primeira vez.

Seria interessante continuar estes estudos historicos inteiramente novos; mas o espaço nos impede, e deixamos esta primeira parte da obra de Mr. *Roubaud*, para dizer algumas palavras sobre as questões do dia.

Depois do ultimo seculo, a instituição dos hospitaes tem sido vivamente combatida. *Montesquieu*, em França, foi o primeiro que começou um certo ataque, e depois d'esta epoca outros muitos vieram collocar-se debaixo da mesma bandeira. Fortemente repellidos pelos partidarios dos hospitaes, que lhes pediam, ou a extincção da miseria, e por consequencia a abolição da preguiça, da imprevidencia, dos vicios, do ocio, da penuria, etc., etc., ou meios capazes de substituir os hospitaes; e vendo-se na impossibilidade de cumprir a primeira condição, preferiram os soccorros domiciliarios. Depois d'esta idéa, tem sido fundadas casas de beneficencia, tem-se estabelecido serviços medicinaes, e bem assim corporações religiosas a cujos membros é permittido sangrar, e mesinhar os pobres que visitam. Que economias tem trazido estas casas de beneficencia? Que melhoramentos tem introduzido na moralidade, e maior duração das classes desgraçadas? Debaixo do primeiro ponto de vista Mr. *Roubaud* estabelece que, sem levar em conta os honorarios dos medicos, e o custo dos medicamentos, a despesa diaria de cada um d'esses infelizes sobe a um franco e 25 centesimos, em quanto que a despeza de um enfermo tractado no hospital não excede a 19 centesimos, e dois millesimos. A differença d'estas cifras resulta da falta dos objectos da primeira necessidade, de uma duração mais longa da enfermidade, da privação do ar, da luz, do sol, e de toda a hygiene que caracterisa a habitação do pobre. Desde 1848 tem-se feito inquirições sobre os alojamentos dos operarios, e as notas officiaes nos tem dado a conhecer detalhes que confirmam plenamente as asserções de Mr. *Roubaud*.

"Os hospitaes, que são accusados de quebrar os laços de familia, e de corromper aquelles que ali são soccorridos, e que por estes motivos, se tem querido substituil-os pelos soccorros domiciliarios, são brilhantemente defendidos por Mr. *Roubaud*. Seja-nos permittido citar ainda uma passagem do seu livro: "entremos na habitação de um operario que se acha nas melhores condições de ser soccorrido em sua casa, isto é, que, no estado de saude, suppre com o seu trabalho as suas necessidades e as de sua familia: que encontramos nós n'esta habitação, quando a enfermidade se assenta á cabeceira do leito? a miseria! . . . . a miseria, este energico dissolvente da familia; a miseria, que expulsa do lar paterno o

filho que não encontra ali o seu sustento; a miseria, que conduz á prostituição a mãe desconsolada, e a joven filha arquejante de fome e de frio!!! N'esta habitação, onde para viver são necessarias todas as forças, onde são indispensaveis todas as actividades, a doença, quando ali penetra, não suspende sómente uma força e uma actividade, aniquilla muitas ao mesmo tempo: aquelle a quem a dôr arremeça sobre o leito, carece dos cuidados, de uma vigilancia, e de um serviço tal, que conserva junto de si, e longe dos trabalhos quotidianos, um ou mais membros da familia; a mãe, a quem ordinariamente se devolve este dever, não pode satisfazer ás exigencias do governo da casa, e por esta mesma razão deixa introduzir ali uma desordem que accelera e aggrava a falta de recursos e os vexames, que a enfermidade traz sempre a estes infelizes. Para não carregar este quadro, não lançaremos em conta os honorarios do medico, e o preço dos medicamentos.... Porém a miseria, não obstante este *alivio*, não chega menos rapida e ameaçadora; e se a doença continúa, se ella se aggrava, como quasi sempre acontece, no meio de todos os elementos mortiferos que se agrupam n'esta triste habitação, a que conselheiros vão obedecer o filho que tem fome, e a filha que se debate contra a tortura da necessidade? As casas de caridade podem ellas trazer alguma consolação, ou lenitivo a este infortunio, alguma esperança a estas desesperações? As casas mais bem organisadas, e mais bem providas, seja pelas provisões municipaes, seja pela caridade particular, como por exemplo as de Paris, não podem dar mais de 5 centesimos por dia a cada pobre soccorrido em casa; 5 centesimos?.... Ah!... não me falleis dos soccorros domiciliarios, a respeito de um homem que vive do seu trabalho diario, para com aquelle que não soube, ou não poude fazer economias, e cuja enfermidade cava diante de sua familia o abysmo da miseria! Para este desgraçado o hospital é indispensavel; em nome da sua saude, em nome do seu futuro, em nome da sua familia, deixai-lhe sempre abertas as portas do hospital! Se a paga do seu trabalho falta a seus filhos, o coração da mãe achará bastante força e dedicação para dobrar os seus esforços, e a desordem não se introduzirá em sua casa; o laço de familia não se quebrará; e, cada noite, em roda da modesta mesa onde a familia se reunirá, o logar vago (do pae)

avivará a saudade do enfermo ausente; e a oração, esta riquesa do pobre, o irá consolar no seu leito de dôr! Não, não, o hospital não quebra os laços de familia, e para prova d'isto vêde essa multidão attenta e anhelante que se reune ás portas do hospital, nos dias em que ellas se abrem ao publico. Entrae com essa multidão nas salas, segui-a até á cabeceira do leito onde ella vae levar a consolação, e a esperança; recolhei as primeiras palavras que ella dirige ao enfermo, e dizei-nos se não notaes ahi um reflexo, se não ouvis um ecco do que se passa cada dia no centro d'esta familia privada de um dos seus membros?"

"Não obstante a energia das suas convicções, Mr. *Roubaud* não se illude sobre o valor das *censuras* dirigidas á instituição dos hospitaes: reconhece e certifica a importancia de algumas d'ellas; porém de dois males escolhe o menor, e quer que antes de abolir os hospitaes, se mude o eixo sobre o qual giram as sociedades modernas. "Uma grande e magnifica inspiração, diz elle, deu nascimento aos hospitaes; e só uma inspiração maior, e mais sublime os poderá aniquilar, e substituir."

"A obra de Mr. *Roubaud* termina por um verdadeiro tractado de hygiene hospitalar, se nos é permittido servir d'esta palavra, e por um estudo profundo de organisações administrativas que animam as casas de caridade. A nossa incompetencia sobre estas materias, nos obriga a indical-as sómente a toda a attenção dos homens especiaes. — *Felix Mornand.*"

Depois d'estes factos historicos, e dos brilhantes raciocinios que os pozeram em tão vivo e apropriado relevo, fallece o animo para descer das bellezas do *sublime*, ao pesado estylo *descriptivo*. A transição é sensivel, é precisamente aspera, e não sei como amenisal-a; falta-me a habilidade d'aquelles escriptores, e acho-me n'um terreno mais esteril: os assumptos tractados por Mr. *Roubaud*, e *Mornand* importam a philosophia dos hospitaes, em todas as suas relações que constituem a entidade moral que elles representam; e aquelle de que eu me occupo, limita-se a descrever os seus usos praticos. No entretanto, é forçoso voltar ao objecto d'este Opusculo, mencionan-

do ainda os regulamentos porque se determina o serviço da Despensa, da Botica, e do Deposito geral da fazenda.

A despensa do Hospital de S. José tem — um administrador — um fiel — e dois moços; sendo-lhe annexos um carreiro e um moço, que constituem o pessoal da abegoaria: abre-se ás 7 horas da manhã, durante o verão, e ás 7 e meia no inverno.

O administrador é obrigado a fazer a escripturação da despensa, tendo-a de forma que por ella conste a entrada e sahida de todos os generos fornecidos, e comprados por elle administrador, ou pelo fiel.

Os generos comprados a dinheiro á vista são os seguintes: pão fino — vitella ou carneiro — doce e geleias — chá e café — fructas — hortaliças — ovos — batatas — bacalhau, e vinho engarrafado superior. Os demais generos (pão, carne de vacca, frangos, gallinhas, toucinho, etc., etc.), são fornecidos pelos arrematantes; e depois de examinados pelo facultativo, a quem isso compete, e pelo mesmo administrador, é que dão entrada na despensa.

Quando os generos fornecidos são regeitados pelo facultativo — por não serem bons — e o respectivo arrematante não os substitue de prompto, o administrador da despensa os manda comprar da qualidade que deviam ser; sujeitando-os depois á inspecção do cirurgião que estiver *de Dia* no Banco, se o facultativo inspector se tiver já retirado.

Se eu houvesse de consignar aqui todas as medidas de fiscalisação que se acham estabelecidas para que os generos sejam da melhor qualidade, e se conservem na despensa em muito boa ordem, e no mais escrupuloso aceio, teria certamente de occupar muitas paginas; mas sendo a indole d'este escripto a de um Opusculo, direi simplesmente que nas dietas dos doentes não entra uma unica especie que não seja boa; devendo notar-se que essa bondade não a garante nem o administrador da despensa, nem individuo algum isoladamente; reconhece-a um facultativo em concorrencia com o mesmo administrador, e seu fiel; podendo ainda ser presente a essa inspecção (que diariamente se verifica pelas 9 horas da manhã) qualquer outro empregado do Hospital, porque o acto é publico com relação ao Estabelecimento, e as approvações ou rejeições sempre justificadas.

Se a fiscalisação sobre qualidades e quantidades se faz por este regular modo, aquella que previne quaesquer extravios que podessem haver, não é menos efficaz.

Farei n'este logar uma consideração que me parece importante: ninguem avalia, nem aproximadamente a efficacia das medidas concernentes á fazenda do Hospital de S. José e annexos. E' preciso ir ali, ver e estudar mesmo a escripturação; o jogo das contas; a responsabilidade dos individuos; o bem combinado modo porque aquellas, e estes se fiscalisam reciprocameute; o rigor dos inventarios; as amiudadas inspecções a que o Enfermeiro Mór procede e manda proceder de momento, e a evidencia em que todas as cousas estão.

Começando na Thesouraria do Hospital, que é a repartição mais importante em valores amoviveis, e indo d'ahi por todas as casas que arrecadam e fornecem, e por todas as responsabilidades até á do mais insignificante servente, não ha ver se não uma fiscalisação viva, actuando sobre todos os individuos e cousas. Não direi que o *infallivel* resulte d'este methodo, mas posso assegurar que pessoas muito competentes o tem reconhecido um dos melhores, e que os factos o abonam, porque ainda se não distrahio um utensilio se quer, cuja falta não fosse logo conhecida, assim como a pessoa responsavel por elle.

Tambem não direi que todas estas excellentes regras de fiscalisação nasceram agora; muito já se havia feito: as administrações que ultimamente se acharam á frente dos negocios d'esta grande casa, teem direito á nossa homenagem, porque foram zelosas, intelligentes e rectas. Mas a forma porque estavam constituidas, talvez sem tanta força de acção, e a decadencia a que o Hospital havia chegado pelos annos de 1840 e 1841, tendo no fim d'este segundo anno o seu cofre, apenas tres mil quinhentos e vinte oito réis, quando a divida passiva orçava por setenta contos de réis, como a Commissão que por essa epoca o administrava, mostrou em seu relatorio de 20 de Dezembro de 1843, são obstaculos que não se vencem facilmente; e só o tempo, a força de vontade, e o tacto administrativo podiam trazer as cousas ao estado em que depois as vimos, e nas circumstancias de poderem servir umas de elemento, e outras de base ás permamentes providencias que, de um centro de unidade e nexo, determinam hoje todos os

ramos de serviço d'esta grandiosa instituição de beneficencia.

Desviei-me por um pouco do objecto principal, porque a verdade e a consciencia exigiam de mim o registro de um facto, que com quanto já exista em outras paginas, não podia deixar de apparecer n'este escripto, sob pena d'elle juntar á condição de humilde, o defeito de inexacto.

Continuando pois a breve analyse do regulamento da despensa, e das obrigações do seu administrador, accrescentarei que lhe compete verificar a entrada e sahida de generos na repartição a seu cargo; conserval-os ahi na melhor ordem e aceio que fôr possivel, não consentindo que na despensa entre pessoa alguma, que não seja das que tem obrigações a desempenhar relativas a ella; escripturar com regularidade o inventario de todos os utensilios commettidos á sua responsabilidade, afim de lhe ser verificado todos os annos; e superintender na abegoaria, fiscalisando o serviço dos carros, o tractamento dos bois, e a conservação e guarda de todos os mais objectos.

O fiel serve nos impedimentos do administrador da despensa, e coadjuva-o no desempenho dos seus deveres.

As obrigações da abegoaria estão designadas em seguida ao regulamento da despensa.

A cosinha, tem os seguintes empregados: um administrador — um ajudante — um cosinheiro — um ajudante do cosinheiro — e seis moços.

Os trabalhos d'esta repartição principiam ás 4 horas da manhã desde o 1.º de Abril até 30 de Setembro, e ás 5 horas desde o 1.º de Outubro até 31 de Março.

O administrador é responsavel por todos os utensilios pertencentes á cosinha, segundo o respectivo inventario; e incumbe-lhe fazer a escripturação das dietas requisitadas pelos facultativos, e o competente apanhamento das mesmas: é da sua obrigação requisitar á despensa tudo que fôr necessario para o aviamento d'ellas, indo ali verificar o peso, medição e contagem dos generos que requisita; e á casa onde se deposita a carne que vem do matadouro, para assistir tambem ao peso.

A escripturação da cosinha, que joga com a da despensa, e com os apanhamentos das dietas, que as enfermarias remettem, constitue um principio de fiscalisação reciproca; porque

nem a cosinha pode pedir mais á despensa do que a somma dos ditos apanhamentos, nem esta fornecer se não as quantidades que lhe foram pedidas.

A expressão d'este movimento está em mappas, que teem as columnas, e dizeres geraes lythographados; os quaes pela sua claresa, se prestam ao exame, e combinações que entre elles se fazem.

Logo que a cosinha está fornecida dos precisos generos, o administrador faz com que, desempenhando os empregados seus subalternos as suas obrigações, estejam as dietas do almoço — jantar — e ceia precisamente promptas ás horas em que devem ser distribuidas.

Além d'estas obrigações geraes, ha o serviço nocturno, que se desempenha por empregados que ficam de piquete; de modo que os caldos, a agua para banhos, e tudo mais que a cosinha deve fornecer durante a noite, é feito com a maior promptidão, e regularidade.

O ajudante substitue o administrador em seus impedimentos, e coadjuva-o nas obrigações que lhe competem; e do mesmo modo o ajudante do cosinheiro com relação áquelle.

Não se concebe facilmente como a cosinha do Hospital de S. José, aonde diariamente entram tantos e tão variados generos, que se distribuem depois de preparados, e aonde ha tão grande numero de utensilios, conserva um aceio, e boa ordem que excitam a admiração das pessoas, estranhas ao Estabelecimento, que a tem visitado. Se estas visitas não se permittissem, se ellas não fossem frequentes em todo o Hospital, eu teria receio de passar por exagerado quando descrevo estas cousas: mas os factos que aponto, são já do dominio de muitas pessoas.

A Botica é modelo: o seu laboratorio tem sido observado, e admirado por pessoas technicas, e da primeira competencia. Por decreto de 15 de Fevereiro de 1851 foi authorisado o seu regulamento que se acha impresso, e reunido aos que deixo mencionados: esta repartição é fiscalisada, administrada, e servida por um inspector; — um administrador; — tres ajudantes, com a designação de 1.º, 2.º, e 3.º; — tres aspirantes ordinarios, com igual designação; — os aspirantes extraordinarios que o serviço exigir, e tres serventes que saibam ler e escrever.

O inspector é um dos medicos ordinarios do Hospital, designado pela administração superior do Estabelecimento; e o administrador e os seus ajudantes teem cartas de pharmaceuticos legalmente habilitados, e as demais condições de aptidão e probidade, indispensaveis para o desempenho do serviço que lhes é incumbido.

A escripturação da Botica é desempenhada em commissão por um empregado da Contadoria, escolhido d'entre os mais habeis pela Administração do Hospital.

O sobredito regulamento, que tem onze capitulos, e setenta e sete artigos, seguido de sete modelos de tabellas, mappas, etc., abunda nas mais bem pensadas disposições; e pode dizer-se que satisfaz a todas as indicações, e exigencias do serviço, porque nenhuma deficiencia tem apresentado na pratica.

Descrever todas aquellas disposições seria trabalho extenso, porque o movimento da Botica é consideravel: no entretanto, consignarei aqui em resumo algumas especialidades, pelas quaes se possa formar uma idéa mais precisa, do modo porque desempenha os variados deveres a seu cargo.

Esta repartição divide-se em um deposito geral, a cargo do administrador, e em tres ou quatro secções, a cargo dos ajudantes: por aquelle dão entrada todas as drogas e substancias necessarias para a composição dos medicamentos; preparam-se os medicamentos officinaes, e os productos chymicos do laboratorio, debaixo da direcção do dito administrador; e fornecem-se semanalmente as secções, por onde se avia o expediente: pela 1.ª secção satisfazem-se as receitas dos medicamentos officinaes das enfermarias de medicina; pela 2.ª secção expedem-se as de cirurgia; e pela 3.ª secção preparam-se diariamente os medicamentos magistraes (cataplasmas, decoctos, e infusos). A ordem que se segue na marcha do serviço, é a seguinte.

O receituario das enfermarias deve estar na Botica até ás 10 horas da manhã, acompanhado de todo o vasilhame necessario para a conducção dos remedios, em cujo vasilhame ha a distincção de ser de louça branca o que serve para os medicamentos de uso interno, e de louça asul o que serve para os de uso externo; á proporção que as receitas vão chegando, os encarregados das secções começam a aviar o expediente dos

medicamentos officinaes, que vão sendo collocados em armarios proprios, numerados com o numero da respectiva enfermaria, e logo que todas as receitas se acham na Botica, o ajudante encarregado da 3.ª secção faz o apanhamento dos medicamentos magistraes em um *Mappa diario*, e pelas sommas d'este se preparam aquelles: em cada secção ha um aspirante (praticante) que coadjuva o ajudante, e que tem a seu cargo a distribuição dos magistraes pelas vasilhas de cada enfermaria, que depois vae collocar no respectivo armario; todos os tramites d'este serviço tem horas marcadas no regulamento, de maneira que ás 4 horas no inverno, e ás 5 no verão, os moços das enfermarias, acompanhados de um empregado de cada uma d'ellas, vem com os taboleiros receber os medicamentos que constam das respectivas receitas.

Ha ainda uma 4.ª secção, a cargo de um aspirante por turno de tres mezes, que tem a incumbencia da arrecadação, e tractamento das sanguesugas, que fornece ás enfermarias diariamente, em vista de um mappa confeccionado na 1.ª e 2.ª secções, e depois de terem servido as torna a receber: as sanguesugas servidas são arrecadadas em um vaso de vidro com agua, que todos os dias se renova, conservando-se-lhe além d'isso um pedaço de carvão de sobro bem lavado, que serve de purificar a agua; d'estes vasos existem dezeseis, de maneira que sómente no fim de quinze dias é que as sanguesugas servidas tornam a ser empregadas de mistura com as novas; e por este methodo se obtém uma economia de 25 por cento na despeza d'este artigo.

O processo que se segue para escripturar devidamente todas as drogas consumidas no aviamento do receituario, é o seguinte: juntas as receitas em cada secção procede o ajudante encarregado de fazer o apanhamento d'ellas em um *Mappa diario*, a collocar debaixo de cada numero do *Formulario* a quantidade que foi para cada enfermaria, cuja designação se acha á margem; a este apanhamento, ou mappa diario, ficam juntas as receitas d'aquelle dia, que servem de comprovar as quantidades que o mappa menciona; por este modo obtem-se a somma do consumo de cada medicamento, em cada dia, e esta somma, depois de tudo conferido pelo escrivão (que é o empregado da Contadoria), é por este levada ao apanhamento, ou mappa mensal de cada secção; no fim do mez som-

mam-se estes mappas mensaes, e estas sommas formam o consumo d'aquelle mez, que o mesmo escrivão lança na sahida de cada conta aberta nos livros respectivos: as entradas n'estes livros são escripturadas em vista das folhas de compras, facturas de fornecimento, e notas de preparados officinaes fornecidas pelo administrador, por serem estas tres especies as fontes de receita. O inspector tem a seu cargo fiscalisar a qualidade das drogas empregadas nas manipulações; a regularidade no serviço em geral; e a exactidão na escripturação.

O deposito geral da fazenda, que tambem é uma importante repartição do Hospital, desempenhava as numerosas obrigações a seu cargo, segundo as bases regulamentares que lhe haviam sido dadas em 26 de Janeiro de 1844; mas o actual Enfermeiro Mór, que no pensamento de uniformisar todos os regulamentos, não podia deixar de comprehender uma casa de tão consideravel movimento, e a quem muitos deveres de responsabilidade, e de fiscalisação competem; aproveitou, d'aquellas bases, o que a experiencia havia mostrado ser util, e accrescentando-lhe o mais que os ultimos ensaios e pratica aconselharam, formou o regulamento d'esta repartição, com data de 31 de Dezembro de 1851, o qual desde essa epoca, determina todo o serviço a seu cargo.

Este deposito geral é destinado á acquisição, arrecadação, e conservação das roupas, e utensilios que devem ser fornecidos ás enfermarias do Hospital de S. José e annexos, e a todas as demais repartições do estabelecimento: o seu pessoal compõe-se de um administrador, um escrivão, dois empregados propostos pelo administrador para o coadjuvarem, e um servente.

O escrivão, a cujo cargo está a escripturação e fiscalisação do deposito, é um empregado da Contadoria, escolhido d'entre os mais habeis pela Administração do Hospital. N'esta parte, e em algumas outras, é o regulamento de que tracto analogo ao da Botica; sendo certo que esta especie de nexo que ha entre todos os do Estabelecimento, é que constitue um centro de unidade que harmonisa os diversos ramos de serviço, e que faz com que a todos elles aproveitem quaesquer providencias, embora tenham sido applicadas directamente a um só.

O administrador responde pela arrecadação das roupas, utensilios, e mais objectos existentes na repartição a seu cargo, e pela sua boa conservação: observa, e faz observar pelos empregados respectivos o regulamento, partecipando á Administração Superior do Hospital todas as occorrencias sobre que as suas attribuições não podem providenciar. Escreve, e assigna as requisições feitas aos fornecedores, verificando, de accordo com o escrivão, a boa qualidade, e quantidade dos objectos requisitados, e bem assim a dos que se compram com dinheiro á vista: processa as facturas do que é manufacturado no deposito: passa recibos das requisições que são satisfeitas: ajusta e paga, na presença do escrivão, tudo que se compra: lança no livro respectivo as despezas diariamente feitas pelo cofre do deposito, de que elle tem uma chave, e o escrivão a outra: fornece as roupas e utensilios requisitados pelas enfermarias, e mais repartições do Hospital, quando as requisições se acham feitas conforme as ordens estabelecidas, e devidamente rubricadas pelo director da enfermaria, ou chefe da repartição que as faz: procede ao balanço annual com o escrivão, verificando a existencia dos objectos com a escripturação respectiva: dá contas mensaes, acompanhadas de um balancete de receita e despeza, e desempenha ainda muitas outras obrigações, que seria extenso enumerar.

Ha uma casa de costura annexa a este deposito geral, aonde trabalham seis, ou mais costureiras, segundo as necessidades do serviço: o concerto a que ali se procede de todas as roupas do Hospital, é um principio de economia que dá os mais vantajosos resultados, porque, em a roupa vindo das lavadeiras, processo este que tambem é inspeccionado pelo deposito, remette-se logo para a casa da costura a que precisa de concerto; havendo de tudo isto uma escripturação, e fiscalisação tão bem combinadas entre si, que nem os extravios, quando aconteçam, nem as faltas, no cumprimento de qualquer obrigação individual, deixam de ser promptamente reparadas.

No impedimento do Administrador, serve um dos empregados por elle propostos, sem que por isso se decline a sua responsabilidade; salvo se o impedimento excede a quinze dias, porque então é substituido por quem a Administração do Hospital nomeia, procedendo-se primeiro a um inventario,

que marca a responsabilidade do que entra, e serve para verificar a do impedido.

Os dois empregados propostos pelo Administrador, e pelos quaes elle responde, designam-se por 1.º e 2.º: o 1.º, faz as compras diarias fora do deposito: procede á medição, divisão, e corte das fazendas, de que se fazem diversas roupas no deposito: extrahe do livro das despezas diarias as folhas das compras, documentando-as com os recibos dos vendedores: escriptura o livro em que se registra a roupa que vae a lavar; e processa as folhas das lavadeiras, e costureiras.

O 2.º empregado — avia as requisições das diversas repartições: marca a roupa, conferindo-a todas as vezes que isso é necessario, substitue o 1.º empregado, e ambos elles fazem o demais serviço que lhes é competentemente ordenado.

O escrivão, é immediatamente responsavel, e subordinado ao chefe da Contadoria, e serve ali em commissão: tem a seu cargo os seguintes livros que escriptura — de entradas e sahidas, em numero de tres; sendo o 1.º relativo a todas as fazendas em peça: o 2.º a objectos de inventario, que são fornecidos pelo deposito ás enfermarias, e outras repartições do Hospital; e o 3.º áquelles de que não ha inventario, por serem de immediato consumo.

Além d'estes livros, escriptura tambem o de despezas diarias, o de termos, os de balanço, etc.; o que tudo constitue um serviço consideravel, e importante não só em relação aos principios de regularidade, como aos de fiscalisação, que ali se exerce activamente.

Tanto a respeito d'este regulamento do Deposito geral, como do que se refere á Botica, fui talvez mais conciso do que devera; porque estas repartições comprehendem especialidades de tal ordem, e satisfazem os deveres que lhes estão impostos tão regularmente, e com tanta fiscalisação, que seria curioso, e de interesse para o leitor, reproduzir na integra os ditos regulamentos.

No entretanto, se por esta forma havia a conveniencia de expôr em toda a luz a organisação de duas repartições importantes do Hospital, não tardaria a notar-se, como defeito, a parcialidade de dizer tudo d'estas, quando só resumidamente tractei do que pertencia a outras; taes como a Contadoria,

que, para descrever os encargos que lhe cabem, a especialidade dos livros que escriptura, o systema d'essa escripturação, e o numero, e qualidade dos diversos negocios de que toma conhecimento, seriam necessarias muitas paginas, e não as poucas linhas que em logar competente lhe consagrei.

Se o actual Enfermeiro Mór mandar imprimir, como se espera, não só todos os regulamentos que desinvolvem as importantes instituições de beneficencia, confiadas ao seu zelo, mas tambem as ordens de execução permanente dimanadas do Governo, ou da propria Administração do Hospital, ácerca de varias especialidades, teremos um livro precioso, que porá em plena evidencia o estado regular dos Estabelecimentos respectivos, e a prova irrecusavel de que nem a exaggeração, nem o pensamento de lisongear *poderes* moveram esta humilde penna, registrando factos, sobre cuja exactidão talvez se tenha hesitado.

E em verdade, custa a crer como, por exemplo, n'um Estabelecimento das collossaes dimensões do Hospital de S. José, os remedios, e as dietas se distribuem a 1:300, ou 1:400 enfermos, quasi simultaneamente; como este numero de individuos é vigiado de dia e de noute por enfermeiros, ou ajudantes que não só lhes ministram, a horas determinadas, as prescripções dos facultativos, mas lhes prestam todos os soccorros reclamados por casos accidentaes; como o arranjo, aceio, e devida collocação de todo o material se conserva na melhor ordem, mediante os respectivos processos que teem logar a certas, e invariaveis horas; e como finalmente n'esta immensa casa se guardam os principios de caridade, e se manteem os de respeito, e de não interrompido socego: mas estes factos são verdadeiros, e evidentes a quem quizer presencial-os, porque o Hospital de S. José e annexos não vedam as suas portas aos que os visitam, antes a sua Administração recommenda sempre, que a todas as pessoas de certa ordem da sociedade se permitta a entrada n'estes Estabelecimentos, e o exame de quaesquer dos objectos que lhes dizem respeito, e se lhes offereçam os exemplares das contas da gerencia, e dos diversos regulamentos que já se acham impressos; afim de que pela combinação dos principios theoricos com a pratica, possam formar uma idéa mais precisa de todo o seu regimen e organisação.

Tendo tractado da Administração do Hospital de S. José e annexos, e da admissão e curativo dos enfermos, com referencia aos regulamentos que determinam esta ordem de serviços, resta-me expôr quaes teem sido os melhoramentos materiaes, que ultimamente se fizeram n'estes Estabelecimentos.

MELHORAMENTOS MATERIAES, NO HOSPITAL DE S. JOSE', E ANNEXOS.

O Hospital de S. José tem, na ordem das verbas de sua despeza ordinaria, um encargo permanente, que é occorrer ás obras não só no edificio proprio e annexos, como nos predios urbanos e rusticos que possue: para isto conserva sempre um certo numero de operarios, debaixo da direcção e inspecção do mestre d'obras, que é empregado effectivo.

Mas estas obras ordinarias não são as que eu vou referir sob a epigraphe de *Melhoramentos materiaes*; outras de maior alcance, com relação aos progressos da sciencia, á commodidade dos enfermos, e ao serviço interno e externo d'estas Casas de beneficencia, vão ser o objecto d'esta terceira, e ultima parte do presente Opusculo.

Desde que o actual Enfermeiro Mór, pertencendo ainda á Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital de S. José, para que fôra nomeado por Decreto de 27 de Junho de 1849, fez parte da administração especial d'este Estabelecimento; desde que por unanime accordo da mesma Commissão, expressado no despacho de 5 de Agosto de 1850, se encarregou, com o Conselheiro, hoje Par do Reino, Joaquim Larcher, da direcção das obras do Hospital de S. José e annexos; desde que finalmente tomou parte mais activa em todos os negocios graves d'estas instituições caridosas, manifestou-se uma energia maior em toda a acção administrativa e regulamentar; e o pensamento das grandes reformas e melhoramentos, arrojando-se da orbita do projecto em theoria, veio dirigir a execução pratica d'essas importantes obras, que tanto aperfeiçoaram estes Estabelecimentos; os quaes

attestam hoje, de um modo inequivoco, a moral e a civilisação do paiz.

A força de vontade, e o vigor da acção, que todos reconhecem no actual Enfermeiro Mór do Hospital de S. José, serviram de principio elementar, e de agente inergico na transformação rapida de tantas coisas que, sendo ha pouco defeituosas, hoje se ostentam aperfeiçoadas nos Estabelecimentos a seu cargo. Collocado á frente da direcção das consideraveis reformas, e melhoramentos a que se procedia, tendo estes começado em Agosto de 1850, já no 1.º de Janeiro de 1851 a Commissão Administrativa dava conta A Sua Magestade dos que se achavam effeituados. O *Diario do Governo* N.º 21, de 24 do referido mez de Janeiro, é um documento importante com relação a este assumpto; peço ao leitor que o consulte, aonde mais largamente encontrará o que apenas em resumo aqui lhe exponho.

A entrada para as mais proximas repartições do Hospital de S. José, e ainda para outras que se lhe seguiam era pessima. A casa onde funccionava a junta medica, e cirurgica, em que já fallei, era um acanhado recinto sem commodos, nem capacidade para semelhante fim; bastando dizer que os doentes que ali concorriam nem sequer tinham um logar reservado para manifestarem seus padecimentos, e submettel-os á observação particular dos facultativos; achando-se n'estas mesmas circumstancias deficientes a casa destinada ao curativo dos enfermos externos, e aquella aonde estavam as maquinas electrica, e electro-magnetica, a qual, além de ser escura, tinha uma escada de difficil accesso; de modo que o logar aonde os paralyticos tinham de ir, era justamente o que offerecia mais incommodo transito. O aposento do Cirurgião *de dia* (de serviço no Banco) tambem não tinha nenhuma das condições necessarias.

A entrada geral para o Estabelecimento, ou se praticava pelo lado posterior do edificio, aonde está o pateo da cosinha, ou por uma longa enfermaria central; por ali, nada mais improprio, e pela enfermaria, nada mais incommodo aos doentes. O socego era a cada momento perturbado; a fiscalisação interrompida; e a execução de muitos principios regulamentares prejudicada, em consequencia do modo indeterminado porque se entrava no Hospital.

Mais grave ainda do que estes inconvenientes, e quasi que um espectaculo deshumano era estarem os doentes, que chegavam ao Hospital, n'uma escada de pedra, sem abrigo, nem commodidade alguma, esperando que o Cirurgião de serviço os inspeccionasse, e acceitasse! Talvez que estas scenas repugnantes contribuissem para certo descredito que pesou sobre o Hospital; porque mau precedente era ver assim recebidos os doentes, para acreditar que elles fossem bem tractados durante a sua estada nas enfermarias. As apparencias influem muito na apreciação do espirito e natureza das coisas; e n'esta hypothese era essencialmente preciso guardal-as; porque n'uma casa de beneficencia devem os braços da caridade estar no limiar da porta, para ahi receberem os infelizes que invocam e buscam os seus soccorros, e não um local desabrigado, e incommodo onde elles esperem pelos beneficios e agasalho que a sua miseria reclama.

As Administrações que proximamente governaram o Hospital, não foram indifferentes a este inconveniente, tiveram os maiores desejos de o remover; mas faltaram-lhes os meios, e certa reunião de circumstancias que só mais tarde se realisaram.

A Commissão porém, delegada n'aquelles dois vogaes, e, para este effeito das obras, mais especialmente no Conselheiro Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto, vencendo as difficuldades que obstavam á execução d'aquelle grande plano, consultou as capacidades technicas, procedeu ao respectivo orçamento, e por um rasgo de energica resolução, abateram-se as paredes da galeria onde tinham estado as enfermarias de alienados, nascendo de seus alicerces construcções novas, e apropriadas que estabeleceram a elegante entrada do Hospital; as casas de espera para os doentes; de acceitação e registro da sua entrada; de curativo para os externos; de aposento para o Cirurgião de serviço, e de arrecadação das maquinas, e instrumentos cirurgicos pertencentes ao Banco.

Praticada assim a serventia geral do Estabelecimento, com as precisas divisões para as enfermarias, quartos particulares, e outras repartições, ficou a antiga escada dando sómente accesso para a sala das sessões da Administração, e para a Contadoria, Cartorios, Thesouraria, o Deposito Geral da Fazenda; e o local onde antes estava a Casa dos Assentos, ou registro

de entrada, ficou servindo, depois de convenientes adaptações, para funccionar a Junta de saude, com duas divisões — uma para esperarem os doentes que a consultam, e a outra para serem por ella observados.

Foi por esta occasião que os quartos particulares (enfermaria reservada para os doentes que pagam o seu curativo), que eram seis pequenas casas no pavimento baixo, divididas por tabiques, sem luz sufficiente, e com serventia pelas enfermarias geraes, passaram a estabelecer-se em maior numero no segundo andar do edificio, todos com janella; havendo ali um espaçoso corredor, que se communica com a cerca do Hospital, e que serve para passeio dos enfermos convalescentes; uma excellente casa para banhos de tina e de irrigação, cosinha, arrecadações, e todas as demais commodidades que são proprias dos fins a que se destinam.

Estes quartos particulares, guarnecidos como hoje estão, com mobilia de polimento, camas de ferro, armações, roupas da melhor qualidade, e outros utensilios, equiparam-se ás boas hospedarias d'esta Capital; e como teem uma entrada independente da que dá serventia ao Estabelecimento, e um pessoal exclusivo para o serviço das pessoas que ali se recolhem, é preciso ir prevenido de que se está n'um Hospital, para acreditar que esta parte do edificio é componente do seu todo.

Pelo facto de dirigir estas obras de tão reconhecida utilidade, com extraordinario zelo e intelligencia, é que o actual Enfermeiro Mór começou a ligar o seu nome aos importantes melhoramentos materiaes que o Hospital de S. José recebeu; e bastariam elles para perpetuar a memoria da sua administração, se outros não menos consideraveis, que vou expôr, lhe não levantassem um padrão mais alto.

A nova forma e construcção que assim ficou tendo a entrada do Hospital, tornou-se ainda mais elegante, desde que o antigo pateo da enfermaria dos alienados se dilatou, e foi convertido em jardim. As pessoas que entram no Estabelecimento, passando o vestibulo, que é um grande salão, achamse logo n'aquelle terreno ajardinado, aonde ha uma rua ao centro, que conduz á porta do edificio, e duas lateraes; divididas todas por engradamentos de ferro. Se fôra possivel instituir aqui o parallelo entre os delineamentos, e mechanismo irregular com que a antiga entrada se achava feita, e aquelles

porque hoje está construida, melhor e mais facilmente se avaliariam as vantagens de todas as obras que contribuiram para tão consideraveis melhoramentos; porque, ou não se descrevem bem quando, como estes, comprehendem um numero maior de utilidades, ou, se todos se querem mencionar, corre a exposição o risco de parecer exaggerada. Invocarei por isso o testemunho das pessoas que viram uma e outra construcção, e ao abrigo d'elle sustentará o meu escripto a indole de verdadeiro.

Aos melhoramentos que deixo referidos, seguiram-se logo outros não menos importantes. O Enfermeiro Mór reconhecendo pelas suas proprias averiguações, que uma das obras mais necessarias ao Estabelecimento seria sobradar as enfermarias, que todas eram ladrilhadas, bem como dilatar-lhes as janellas, não só para se obter maior porção de luz, como para regular a ventilação por meio de corrediças collocadas na parte superior dos respectivos caixilhos; tendo ouvido, sobre estas reformas, a opinião dos facultativos, que não podia deixar de ser affirmativa, procedeu á compra de madeiras, e de outros materiaes; e com a sua natural dedicação e actividade, poz mãos á grande empreza, e tão rapida foi a sua execução que, no dia 6 de Dezembro do anno passado (1852), indo inesperadamente ao Hospital de S. José, Suas Magestades A Rainha e ElRei, acompanhados do Ministro do Reino, o Conselheiro de Estado Rodrigo da Fonseca Magalhães, teve o Enfermeiro Mór a satisfação de lhes mostrar, entre outras reformas uteis, uma enfermaria das maiores, que tem 295 palmos de comprimento sobre 64 ½ de largura, e 22 ½ de pé direito, já toda sobradada de novo, com a cantaria muito limpa, as paredes e tectos branqueados; existindo ali construidas de novo, uma chaminé para se aquecerem os remedios, e bem assim pias inodoras para despejos: e as 14 janellas, que dão luz a esta espaçosa casa, mais rasgadas do que eram, achando-se praticado nas mesmas um systema de ventilação que se gradua segundo o estado da atmosphera, e a melhor conveniencia dos doentes.

Por esta occasião achavam-se já na dita enfermaria 67 camas de ferro, todas semelhantes, e collocadas a distancias regulares; guarnecidas de roupas de linho, e cobertores de lã; cobertas de folhos uniformes, de chita azul, com tarjas

allusivas ao Hospital. Todas estas camas tinham ao lado, para serviço dos doentes que houvessem de occupal-as, aparadores, bancos de cabeceira, cadeiras communs e de retrete, feitos de novo: as tigelas, pucaros, escarradores, e ourinoes eram de estanho, lavrados ao torno, com a maior nitidez.

As obras d'aquella enfermaria, montaram a 2:500$000 réis; e as camas, roupas e utensilios, a perto de 600$000 réis, sendo o total d'estes melhoramentos a quantia de 3:100$000 réis aproximadamente.

Eis-aqui como Suas Magestades encontraram a primeira enfermaria, que ia servir de modelo ao aperfeiçoamento de todas as mais que ha no Estabelecimento, em que semelhantes reformas se vão effectuando.

Os Augustos Monarchas approvaram todos estes aperfeiçoamentos, louvando o zelo e intelligencia do Enfermeiro Mór, os bons serviços dos facultativos, e dos mais empregados do Hospital. Sua Magestade a Rainha exerceu n'esta visita actos de Sua habitual munificencia; ElRei, observando detidamente os instrumentos cirurgicos, as machinas, os apparelhos, e productos chimicos do laboratorio; as variadissimas especies de plantas que enriquecem o jardim botanico da eschola medico-cirurgica, que está contiguo ao Hospital, fez diversas observações, todas judiciosas, e proprias da sua intelligencia superior, e conhecimentos technicos que possue.

Suas Magestades, depois de haverem visitado as enfermarias, distribuindo n'este recinto, onde a sciencia e a caridade se occupam de soccorrer a humanidade enferma, as mais insinuantes palavras de consolação, e deferindo ás supplicas que alguns doentes fizeram; depois de terem observado que o serviço clinico, administrativo, e economico do Hospital, bem como os seus melhoramentos materiaes, o conduziam a egualar-se com os mais notaveis da Europa, dirigiram, como ha pouco disse, ao Ministro do Reino, ao Enfermeiro Mór, e aos facultativos e empregados do Estabelecimento, que se achavam presentes, expressões as mais honrosas; deixando, por todos os actos que ali praticaram, e que mais amplamente mencionei no artigo publicado no *Diario do Governo* N.º 290 de 8 de Dezembro de 1852, uma recordação — grande em todas as suas relações — que ha-de servir á historia de um dos melhores Estabelecimentos de caridade que Portugal possue.

Dias depois, mandou o Enfermeiro Mór annunciar na folha official do Governo, N.º 293, de 11 do sobredito mez e anno, que procedendo-se a diversos melhoramentos nas enfermarias do Hospital de S. José, tanto em relação ás condições hygienicas, como á maior commodidade dos doentes; e achando-se aperfeiçoada n'este sentido uma das mencionadas enfermarias, por aquelle modo se fazia publico que ella estaria patente, a quem a quizesse visitar, no dia 14 d'aquelle mez, desde as 11 horas da manhã até ás 4 da tarde; afim de que o grande numero de pessoas caritativas d'esta Capital, e de fóra d'ella, que com suas esmolas haviam concorrido não só para os ditos melhoramentos, mas tambem para a manutenção d'esta casa de caridade, tivessem occasião de ajuizar da util applicação que se dava aos louvaveis auxilios com que a teem soccorrido.

No indicado dia e hora principiou a concorrencia publica, composta de pessoas das differentes ordens da sociedade, a ser numerosa no Hospital: na entrada do Estabelecimento achavam-se, além do porteiro, dois ajudantes das enfermarias que indicavam, ás pessoas que iam chegando, a entrada para aquella que estava patente; havendo n'esta mais quatro emgados que recebiam as visitas. O Enfermeiro Mór tambem ali appareceu, fallando a todos com muita urbanidade, e prestando as explicações sufficientes a satisfazer a natural curiosidade dos visitantes.

Esta exposição do local, e arranjos destinados a soccorrer os enfermos pobres que a sociedade toma debaixo da sua protecção, e as considerações humanitarias que este espectaculo, todo de caridade, desafiava nos concorrentes, produziu um effeito que a alma avalia, mas que a penna difficilmente descreve. Os jornaes da Capital occuparam-se então d'este religioso assumpto, e o leitor terá ahi encontrado raciocinios de maior força, e mais vehementes do que aquelles com que eu houvesse de o commemorar.

Calculando-se pois os melhoramentos materiaes do Hospital de S. José, pela despeza feita com a indicada enfermaria, não resta duvida alguma de que os recursos d'este pio Estabelecimento não são, como talvez se tenha supposto, absorvidos em grande parte pelas despezas de administração e expediente; mas sim, e com preferencia empregados no tractamento mais ou menos directo dos enfermos.

Tambem terá parecido, que a maior economia não regulou alguns actos da actual Administração d'esta casa; mas os que assim julgam, resolvem por algarismos a questão dos hospitaes, quando só medicamente ella deve ser avaliada. Se o augmento de despeza fosse motivo para não se adoptarem melhoramentos reconhecidamente uteis, nem o Hospital de S. José e annexos estariam hoje aperfeiçoados como os vemos, nem a França, Inglaterra, Bruxellas, etc., ostentariam modêlos n'este genero.

E' necessario não confundir cousas, que de sua natureza são distinctas, nem accumular algarismos para decidir da boa ou má organisação de um estabelecimento hospitalar; quando é certo que ella não pode avaliar-se pelo simples facto da modicidade da sua despeza.

Os hospitaes menos despendiosos são por ventura os mais economicos, e os que se devem suppor mais bem organisados; ou é pela curabilidade, e mortalidade annual dos doentes que recebem e tractam, que ha-de ser avaliada a sua organisação?

Incompetente para entrar n'esta materia, e estranha como ella é, de certo modo, ao objecto principal d'este Opusculo, cabe-me unicamente dizer que o actual Enfermeiro Mór recolhendo todos os factos clinicos, consultando amiudadas vezes os facultativos sobre as causas da mortalidade, que podem ser removidas por meio de aperfeiçoamento nas condições hygienicas dos hospitaes a seu cargo, e occorrendo promptamente a tudo quanto pode contribuir para tão util fim, justifica a conveniencia das obras a que tem mandado, e manda proceder; e tendo posto em pratica os devidos meios para se publicar a estatistica do movimento dos doentes, principiada já em 1851, deu um passo gigantesco na vereda d'este ramo de administração, e uma prova irrecusavel de haver comprehendido toda a extensão dos seus encargos.

Estas reflexões, não importam censura irrogada aos que possam ter avaliado a organisação do Hospital de S. José e annexos, só pela cifra da sua despeza, indicam apenas outros elementos de calculo, differentes d'aquelles de que talvez se tenham servido: a estatistica, essa sciencia dos factos sociaes, esse conhecimento da sociedade, considerada nos principios elementares de *economia*, *situação*, e *movimento*, é indispen-

savel ao que se propõe a taes exames, e a chegar á verdadeira apreciação das cousas d'esta ordem; ás quaes só poderá chamar despendiosas, depois de haver demonstrado que não satisfazem os fins de sua instituição.

E na verdade: quem se atreverá a dizer que um estabelecimento de beneficencia, é mais economico, por ser menos despendioso, quando essa diminuição de despeza comprometta o regimen, o tractamento, e o bem estar dos que asyla? Ou *vice-versa*, como pode arguil-o de absorver maiores sommas, se o seu emprego se justifica pelo bom, e proveitoso desempenho dos deveres que lhe competem, ou pela conveniente disposição dos meios de chegar a esse fim?

N'esta segunda hypothese, acha-se incontestavelmente o Hospital de S. José, e os que lhe são annexos, de que ao diante tractarei com relação a melhoramentos materiaes.

As enfermarias, como referi, sobradaram-se já umas, e outras estão em obras: a ventilação, estabeleceu-se por um melhor systema, que mais aperfeiçoado ficará ainda, logo que aqui cheguem os modêlos das janellas dos hospitaes de Inglaterra, e Bruxellas, que o Enfermeiro Mór requisitou por intervenção do Ministerio dos Negocios Estrangeiros: abriu-se uma nova serventia para a Botica, afim de ficarem independentes as duas enfermarias denominadas — S. Sebastião, e S. João Baptista: accrescentaram-se mais quatro quartos aos particulares: tem-se construido arrecadações para diversas enfermarias, e concertado outras que existiam em mau estado: fizeram-se divisões em alguns pavimentos, afim de dar melhor forma ás enfermarias, segundo as requisições dos respectivos facultativos directores; em satisfação tambem das quaes se estabeleceram por outro modo algumas serventias: fizeram-se encanamentos para conduzirem agua a todas as enfermarias, cessando assim o inconveniente de ser levada a braços, o que até certo ponto prejudicava o serviço dos banhos, e outros misteres.

As camas, que depois de serem umas barras de madeira mal construidas, tinham o defeito de acanhadas, vão sendo substituidas por leitos regulares de ferro, com enxergões e roupas adaptadas.

Em Fevereiro d'este anno, determinou a Administração que se fizesse o orçamento das obras que devem dilatar o edi-

ficio do Hospital de S. José, sobre a area da antiga Igreja, derruida pelo terremoto de 1755; ás quaes se está procedendo, com o fim de construir ali casas abobadadas, invulneraveis ao fogo; aonde com segurança possa estabelecer-se o cartorio geral, que é um precioso archivo; o de legados pios não cumpridos, aonde existem milhares de documentos importantes; e a thesouraria. Collocadas assim estas repartições, ao nivel da Contadoria, e organisando-se tambem n'esse mesmo pavimento a sala das sessões da Administração, centralisar-se-ha por tal forma o reciproco serviço de todas ellas, que o expediente interno, e externo será mais prompto, com manifesto proveito do Hospital, e das pessoas que ali vão tractar negocios.

Devendo ficar, por effeito d'esta mudança, devolutas algumas casas do terceiro pavimento, destinam-se estas para enfermarias; o que será de grande utilidade, nas occasiões de maior affluencia de doentes. Este plano, que no correr da sua actual execução vai quasi ao mesmo tempo mostrando ora uma, ora outra vantagem, mas todas de superior ordem, é mais um facto que abona o pensamento de reformas uteis, que preside aos actos da Administração, que revela o seu espirito emprehendedor, e que assegura ao Hospital o desapparecimento de varios estorvos que ainda acanham alguns dos seus ramos de serviço.

A introducção do gaz, para por meio d'elle se estabelecer a illuminação no Hospital de S. José, tambem foi uma obra de transcendente utilidade. O Enfermeiro Mór, attendendo mais ao bem estar e commodidade dos onfermos, do que á economia que podesse resultar do novo systema, submetteu, n'aquelle sentido, o seu projecto ao exame, e approvação de pessoas competentes,

No dia 3 de Maio do anno passado (1852) reuniu o mesmo Enfermeiro Mór todos os facultativos directores das enfermarías, afim de declararem se a illuminação no Hospital se podia fazer por meio de gaz, sem prejuiso dos enfermos, ou de qualquer outra circumstancia a que se devesse attender; ao que responderam affirmativamente; com tanto porém que fosse dirigida com todas as cautelas necessarias — em casos semelhantes; accrescentando que seria conveniente consultar o conselho escholar, relativamente ás enfermarias de clinica da

eschola. D'esta resolução se lavrou uma acta que todos assignaram, do theor seguinte:

Acta. — "Aos tres do mez de Maio de 1852, n'este Hospital Real de S. José, na sala das sessões da Administração, estando presente o Conselheiro Enfermeiro Mór, e todos os directores das enfermarias do mesmo Estabelecimento, a quem havia officiado para esta reunião, para declararem se a illuminação no Hospital se podia adoptar por meio de gaz, sem prejuiso dos enfermos ou de qualquer outra circumstancia a que conviesse attender; o que sendo-lhes effectivamente proposto pelo dito Conselheiro Enfermeiro Mór, declararam — por unanime opinião, que não achavam inconveniente algum em a illuminação das enfermarias ser feita por meio de gaz, com tanto que fosse dirigida com todas as cautelas necessarias em casos semelhantes; julgando comtudo dever-se consultar o Conselho Escholar relativamente ás enfermarias de clinica.

Para certeza do que, assignaram os sobreditos Conselheiro Enfermeiro Mór, e Directores das enfermarias. — Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto. — Dr. Francisco Antonio Barral. — Joaquim Pedro d'Abranches Bizarro. — José Lourenço da Luz — Manoel Carlos Teixeira. — Dr. Antonio Albino da Fonseca Benevides. — Diogo Baptista dos Santos Cadet. — José Baptista Cardoso Klerk. — Dr. Prócoro José de Gouvêa. — Antonio José dos Santos. — Manoel Thomaz Lisboa. — Dr. Exequiel Antonio Diniz. — Antonio Joaquim Farto da Costa. — Ignacio Quintino d'Avelar. — Antonio de Sequeira Nazareth. — José Francisco de Sousa Gomes. — Dr. Francisco Martins Pulido. — Libanio José Teixeira. — Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão. — Antonio Joaquim Farto. — Lucas José de Sá e Vasconcellos (Medico da tarde)."

Em 6 do sobredito mez, officiou o Enfermeiro Mór ao Conselho Escholar, na conformidade d'aquella resolução, o qual em 17 respondeu, haver adherido, na sessão de 12, ao voto geral dos facultativos do Hospital de S. José: com esta competente, e unanime opinião, com a que recolheu tambem de pessoas que juntavam á especialidade de seus conhecimentos, o facto de haverem visitado os melhores hospitaes de Londres e Paris, aonde a illuminação é por meio de gaz; e tendo consultado o Presidente do Conselho de Saude Naval, com relação ao Hospital da Marinha, e visto as informações do Director

do Hospital de S. Lazaro, em que já se havia estabelecido aquelle systema; resolveu nos termos da seguinte Portaria, e dos mais documentos que aqui transcrevo; afim de que o publico reconheça o modo como a Administração do Hospital de S. José fundamenta os seus actos, e authorisa as suas deliberações.

Portaria. — " Tendo a Administração do Hospital de S. José, por occasião de tractar da introducção do gaz no mesmo Estabelecimento, ouvido sobre este assumpto o parecer de todos os respectivos directores de enfermaria, e o do Medico extraordinario — Doutor Bernardino Antonio Gomes, pelo facto d'este reunir aos distinctos conhecimentos que possue, os que praticamente obteve nos paizes estrangeiros, aonde observou aquelle systema de illuminação; e tendo os ditos facultativos declarado unanimemente, na reunião que teve logar em 3 de Maio ultimo, como consta da respectiva Acta " que não acha-" vam inconveniente algum em a illuminação das enfermarias " ser feita por meio de gaz, com tanto que fosse dirigida com " todas as cautelas necessarias em casos semelhantes, julgan-" do comtudo dever-se consultar o Conselho Escholar relati-" vamente ás enfermarias de clinica " ; e tendo o referido Conselho, em officio de 17 do dito mez e anno, partecipado a esta Administração que se conformava com o parecer dos mesmos facultativos: tendo tambem declarado o Doutor Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, director do Hospital de S. Lazaro, em officios de 3, e 27 de Dezembro ultimo, que a illuminação a gaz, já ali estabelecida, além de ser mais economica do que a obtida por meio de azeite, em nada prejudicava a saude dos doentes, nem mesmo dos elephantiacos essencialmente sujeitos a ataques de dyspnea: e tendo finalmente declarado o Presidente do Conselho de Saude Naval, e Ultramar, em seu officio de 15 do corrente, que no Hospital da Marinha, a seu cargo, nenhum inconveniente se dava na illuminação a gaz, quer fosse com relação á saude dos doentes, quer á regularidade de serviço: determina a sobredita Administração do Hospital de S. José que, em vista d'estas competentes opiniões que confirmam não ser prejudicial, antes conveniente a illuminação a gaz, se proceda á indicação dos meios de cautela que convém adoptar na canalisação respectiva, segundo os supraditos pareceres; para o que nomeia os facul-

tativos Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, e Bernardino Antonio Gomes, pelas já ponderadas especialidades que n'elles concorrem, sobre este assumpto, e bem assim o Medico effectivo d'este Hospital — Guilherme da Silva Abranches, que reune a qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Saude Publica do Reino; afim de que, em concorrencia com os empresarios da dita canalisação, formulem as condições de segurança com que a mesma deva ser feita. — Hospital de S. José 24 de Janeiro de 1853. — Os Conselheiros Enfermeiro Mór e Adjuntos — Sequeira Pinto. — Vieira. — Guerra."

Acta. — "Aos trinta e um dias do mez de Janeiro de 1853, n'este Hospital de S. José, achando-se na sala das respectivas sessões os Conselheiros Enfermeiro Mór, e Adjuntos, compareceram os facultativos abaixo assignados que, por Portaria da Administração do mesmo Hospital, de 24 do referido mez, haviam sido nomeados para indicarem os meios de segurança com que a canalisação para a introducção do gaz, no mencionado Estabelecimento, deve ser feita, e formularem as competentes condições em concorrencia do respectivo empresario, o qual por esta occasião tambem se achava presente. E depois de attendidas e discutidas todas as circumstancias essenciaes que diziam respeito a este assumpto, se resolveu que as obras da dita canalisação, além do que já se acha designado no respectivo orçamento, ficassem sujeitas ás condições que ao diante se seguem, com as quaes o referido empresario se conformou.

Outro sim se resolveu que as mesmas condições se addicionassem ao orçamento, para que, escripto tudo em duplicado, ficasse o Hospital com uma copia, e o empresario com outra — ambas competentemente assignadas. As condições são as seguintes:

1.ª Que a canalisação do gaz será feita por fóra das paredes do edificio, e seguirá em todas as direcções a descoberto o mais que fôr possivel.

2.ª Que em todas as vezes que a mesma canalisação tiver que atravessar tectos, ou forros de madeira, serão os tubos de ferro.

3.ª Que haverá mais uma torneira de segurança para a canalisação parcial da Botica, e outra para a da Cosinha.

4.ª Que os empresarios ficam responsaveis, durante o primeiro anno, por qualquer defeito na canalisação, de que resulte a fuga do gaz, ou outro inconveniente, e bem assim obrigados a fazer o respectivo concerto á sua custa.

5.ª Que todas as luzes serão em forma de leque.

Para certeza do que se lavrou esta Acta que todos assignaram. — Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto. — Francisco José Vieira. — Antonio Cesario de Sousa da Guerra Quaresma. — Dr. Bernardino Antonio Gomes. — Guilherme da Silva Abranches. — Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão."

Portaria. — "Tendo-se reunido hoje, na sala das sessões n'este Hospital de S. José, os Medicos Bernardino Antonio Gomes — Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão — e Guilherme da Silva Abranches, nomeados por Portaria d'esta Administração de 24 do corrente, para indicarem os meios de segurança que devem regular as obras de canalisação, para a introducção do gaz no dito Estabelecimento, formulando, em concorrencia com o empresario d'ellas, as respectivas condições; e achando-se convenientemente desempenhada esta incumbencia, como consta da respectiva Acta; e bem assim attendidas todas as circumstancias que podiam dizer respeito á saude dos doentes, e aos principios de economia com relação ao systema de illuminação por meio de gaz, segundo se vê dos competentes documentos mencionados na citada Portaria: determina a Administração do Hospital de S. José que, em vista de todas estas circumstancias affirmativas da utilidade d'aquella illuminação, se proceda desde já ás mencionadas obras, na conformidade do orçamento, e condições respectivas. Hospital de S. José 31 de Janeiro de 1853. — Os Conselheiros Enfermeiro Mór e Adjuntos. — Sequeira Pinto. — Vieira. — Guerra.

Acta. — "No primeiro dia do mez de Abril de 1853, n'este Hospital de S. José, achando-se na sala das respectivas sessões o Conselheiro Enfermeiro Mór, compareceram os abaixo assignados que, em virtude da Portaria da Administração do mesmo Hospital, de 24 de Janeiro ultimo, confeccionaram as condições de segurança com que devia ser feita a canalisação destinada a introduzir o gaz n'este Estabelecimento; e sendo apresentadas pelo Enfermeiro Mór as ditas condições mencionadas na Acta de 31 do sobredito mez de

Janeiro, perguntando por essa occasião se tinham sido attendidas, declararam os abaixo assignados que todas se achavam fielmente satisfeitas na respectiva canalisação, por elles observada desde o dia 18 de Março ultimo, em que a mesma funcciona: para certeza do que se lavrou esta Acta que todos assignaram. — Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto. — Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão. — Guilherme da Silva Abranches, — Dr. Bernardino Antonio Gomes."

Preenchidas todas estas formalidades, principiou a nova illuminação no Hospital de S. José, em 18 de Março d'este anno, que por ser vespera do dia do Santo da sua invocação, se aproveitou esta circumstancia para concorrer em o numero d'aquellas com que o Estabelecimento costuma solemnisal-o.

Setenta e uma luzes, que tantas são as fixas que ha no Hospital, com a permanente intensidade que resulta do combustivel que as alimenta, produziram um effeito agradavel; e todo o serviço nocturno d'este grande edificio, experimentou logo os melhoramentos que são de presumir.

Ha um servente, encarregado de accender, e de graduar as luzes; é elle que á hora do silencio as diminue segundo as ordens dos facultativos directores, que as apaga ao romper do dia, e que responde por toda a exactidão, regularidade, e cautelas que devem haver n'este serviço.

Ao melhor effeito d'esta illuminação accresce uma economia na despeza digna de attender-se: para a demonstrar pelos algarismos, offereço o seguinte mappa que, comprehendendo seis mezes, é um sufficiente elemento de calculo para o que em maior escala quizer fazer-se a este respeito. A primeira columna representa a importancia — em réis — do gaz consumido; a segunda, a do azeite, conforme a tabella que regulava a sua distribuição em tres epocas de Fevereiro a Maio, de Junho a Agosto, e de Setembro a Janeiro; e a terceira, a differença para menos, que é a economia obtida.

MAPPA COMPARATIVO DA DESPEZA DA ILLUMINAÇÃO DO HOSPITAL DE S. JOSÉ.

DESPEZA DA ILLUMINAÇÃO A GAZ.		DESPEZA QUE SE FAZIA COM A ILLUMINAÇÃO A AZEITE.	ECONOMIA.
Março . . .	(14 dias) . . . . 17$000	. . . . 30$812	13$812
Abril. . . .	. . . . 35$400	. . . . 66$156	30$756
Maio	. . . . 29$200	. . . . 68$331	39$131
Junho . . .	. . . . 25$200	. . . . 52$200	27$000
Julho. . . .	. . . . 30$800	. . . . 53$920	23$120
Agosto. . .	. . . . 35$400	. . . . 53$920	18$520
	173$000	325$339	152$339

E' para notar que, assim como este, outros melhoramentos materiaes se tem feito no Hospital de S. José, os quaes, aperfeiçoando os ramos de serviço a que dizem respeito, occasionaram algumas economias na despeza: estes factos, e os analogos, constituem o elogio insuspeito da sua Administração; demonstram o acerto das suas deliberações; e retiram d'este meu escripto toda a idéa de que n'elle se occultasse o pensamento de especialisar *pessoas*, quando só as *cousas* são o seu objecto principal.

Avaliem-se pois estes factos, e estou certo que o espirito de verdade, desembaraçado d'essas parcialidades a que alguns homens se deixam subordinar, dirá com o Conde de *Raczynski*, Ministro da Prussia em Lisboa, quando no seu bello livro intitulado — *Les arts en Portugal* — tracta do Hospital de S. José: « *Cet hopital se trouve dans un ordre qui m'a paru ne pouvoir être surpassé dans aucun pays. A peu prés* 1:400 *malades indigens éprouvent tous les jours les effets de l'esprit d'ordre, et du zéle charitable de son directeur.* »

Cumpre porém advertir que *Raczynski* escrevia isto em 1846 quando o Estabelecimento se apresentava ainda com alguns defeitos graves, que hoje, graças á solicitude do Governo, ao espirito eminentemente caritativo dos portuguezes, e ao zelo e intelligencia dos caracteres distinctos que teem constituido, e constituem a sua administração, desappareceram! Se aquelle sabio escriptor visitasse agora o Hospital de S. José e visse, entre outras reformas de superior ordem, as antigas enfermarias denominadas de S. Theotonio, e de Santa Eufemia, que mais pareciam carceres do que asylo adequado para o tractamento de alienados, convertidas em magestosa entrada; e transferidos aquelles infelizes para o edificio de Rilhafolles, que é um Hospital regular, estabelecido n'um ponto elevado, ameno, e aprasivel; dotado do peculiar systema de soccorros com que a sciencia provê a um dos maiores infortunios a que a humanidade está sujeita, que idéa daria d'estes Estabelecimentos?

E' para aqui que um pulso nervoso, e uma penna habil se tornavam indispensaveis; e é aqui que eu lamento não dispôr de grandes recursos intellectuaes, para em vez de humilde escritura, levantar uma obra monumental á memoria d'estes

acontecimentos em que interessa a causa da humanidade, em que se revela a moral dos homens, e em que as nações registram os progressos da sua civilisação.

Mas se não possuo os cabedaes de sciencia, que realçam a grandesa dos assumptos pela força das situações, e vehemencia das imagens, juntando-lhes essa ordem elevada de raciocinios com que o luxo de erudição se ostenta mesmo apar do descriptivo, sobra-me o conhecimento dos factos, e o respeito á verdade, para os expôr com exactidão.

Quando os melhoramentos materiaes do Hospital de S. José, que deixo bosquejados, e os de Rilhafolles, que passo a referir, estiverem concluidos, e um escriptor competente se occupar de os descrever, bem como toda a organisação d'estes Estabelecimentos de beneficencia, e dos mais que Portugal possue; terá o paiz um capitulo brilhante para juntar á historia da sua civilisação e moralidade. Por agora, bem pequeno é o contingente que eu presto para tamanha obra: mas será elle de todo inutil?

O relatorio do Medico director do Hospital d'alienados, em Rilhafolles, a que tenho alludido, com quanto abrangesse habilmente, até á sua data, todos os factos relativos áquelle Estabelecimento, não podia mencionar os que posteriormente se verificaram ácerca da casa de banhos, e d'uma nova enfermaria; sendo por isso que eu passo a descrevel-os em resumo.

Antes de tudo, direi — que eu considero como uma obrigação geralmente imposta a todos os que fallarem no Hospital de Rilhafolles, expôrem, como tributo pago a uma grande verdade, que as difficuldades por tantos annos oppostas á organisação adequada d'um Estabelecimento de beneficencia, reclamado todos os dias pelos sentimentos de humanidade, pelos interesses da causa publica, e conveniencia dos particulares, foram vencidas, n'um momento de resolução energica, pelo Governo de Sua Magestade, sendo Ministro do Reino e Presidente do Conselho o Marechal Duque de Saldanha; e Ministro da Guerra o Barão de Francos. Vejam-se os relatorios d'aquelles dois Ministros, sobre que recahio o Decreto de 14 de Novembro de 1848; o qual transferindo para Mafra o Collegio Militar, que se achava estabelecido no edificio de Rilhafolles, ordenou que este ficasse *desde logo* á disposição do Mi-

nisterio do Reino, para ser convertido em Hospital regular de alienados; e que os existentes no Hospital de S. José fossem *(desde já*, diz o artigo 3.º do citado Decreto) para o dito edificio de Rilhafolles.

O Decreto que fica referido; o de 19 de Dezembro de 1850, que applicou para as obras do novo Hospital d'alienados a quantia de 6:000$000 réis em dinheiro metalico, offerecidos por José Bernardino de Sá, hoje Barão de Villa Nova do Minho, para as urgencias do Estado; e as efficazes medidas com que o actual Ministro do Reino, o Conselheiro d'Estado, Rodrigo da Fonseca Magalhães, tem auxiliado a completa organisação d'aquelle pio Estabelecimento, já enriquecido de quasi todos os soccorros necessarios para provêr de remedio a um dos maiores infortunios a que o homem está sujeito, são providencias memoraveis que assignalam o reinado feliz de Sua Magestade A Senhora D. Maria II, a dedicação e zelo dos seus Ministros, e o espirito humanitario d'esta Nação briosa; devendo por isso occupar a primeira pagina da historia d'um dos melhores Estabelecimentos de caridade, da Monarchia Portugueza.

Em 3 de Fevereiro de 1851, remettendo a Administração do Hospital de S. José ao Director do Hospital d'alienados de Rilhafolles uma copia do citado Decreto de 19 de Dezembro de 1850, que applicara os seis contos de réis para obras no dito Estabelecimento, ordenou-lhe que declarasse os melhoramentos de que o mesmo era susceptivel, no sentido da sua mais completa organisação; afim de que, em observancia do disposto no referido Decreto, se desse emprego áquelle auxilio.

O Director, respondendo em 15 de Julho do dito anno de 1851, dividio em tres capitulos a sua representação: no primeiro tractou do estabelecimento de banhos; no segundo, de uma nova repartição, ou enfermaria para alienados; e no terceiro, do resguardo do edificio, com relação a conduzir-se a agua, por meio de adaptados encanamentos, até ao quarto andar; construindo-se em todos elles depositos parciaes, para atalhar não só os desastres de qualquer incendio, como para mais prompta e economica regularidade no serviço.

Em 30 do referido mez de Julho de 1851, dirigio a Administração uma consulta ao Governo sobre este objecto, ponderando-lhe por essa occasião que, attenta a importancia das

obras a que ia proceder-se, e a naturesa d'aquellas que já se achavam concluidas, tanto no Hospital de S. José, como em Rilhafolles, se dignasse visitar estes Estabelecimentos. O Governo, annuindo — como era de esperar — aos desejos da Administração, verificou essa visita, indo ao Hospital de S. José, e ao de Rilhafolles, no dia 12 d'Agosto do dito anno, o Marechal Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, e o Conselheiro d'Estado, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro do Reino.

D'esta inspecção, a que o Governo assim procedeu, observando todos os melhoramentos já effeituados, e apreciando o plano d'aquelles que estavam em projecto, com relação ao estabelecimento de banhos no Hospital de Rilhafolles, bem como o que a Administração havia ponderado na sobredita consulta de 30 de Julho, resultou a Portaria de 18 d'Agosto do mesmo anno, que aqui transcrevo.

«Sua Magestade A Rainha, a Quem foi presente a consulta da Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital Real de S. José de Lisboa, dando conta dos melhoramentos, a que tem feito proceder no Hospital d'alienados estabelecido em Rilhafolles, e pedindo a approvação do plano de uma caza de banhos, que os facultativos do referido Hospital julgam indispensavel; Manda declarar á mesma Commissão, que não só mereceu a Regia approvação o seu procedimento a respeito dos concertos effeituados no dito Hospital pelos fundos, de que lhe fez doação o Barão de Villa Nova do Minho, e a economia, e zelo, com que a Commissão se houve; mas que igualmente foi approvado o plano de obras da caza de banhos, e da construcção da nova sub-divisão d'alienados, que a Commissão intenta levar seguidamente a effeito com as sobras dos referidos fundos, preenchendo o que faltar com meios tirados dos rendimentos ordinarios dos Estabelecimentos a seu cargo: Determina portanto Sua Magestade, que a Commissão ponha a concurso pelo tempo conveniente as referidas obras, que devem ser executadas quanto antes, a começar pelas da caza de banhos, e adjudicadas ao emprezario, que por menor preço as fizer com todas as condições de segurança e perfeição requeridas; ficando a Commissão na intelligencia de que n'esta data se officia ao Ministerio da Fazenda requerendo, que seja regular e prompto o pagamento

das prestações, que ainda são devidas por conta da sobredita doação. Paço de Cintra, em 18 d'Agosto de 1851. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* »

A Administração do Hospital, mandando, por meio d'annuncios na folha official, abrir concurso para as obras dos banhos, e não tendo comparecido concorrente algum, consultou o Governo sobre a impossibilidade em que se achava de as levar a effeito por aquelle modo, propondo o que lhe parecia mais exequivel. O Governo resolveu nos termos da seguinte Portaria :

« Sua Magestade A Rainha, Sendo-Lhe presente a conta da Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia e Hospital Real de S. José de Lisboa, datada de 8 do corrente mez, sobre a impossibilidade de levar a effeito por concurso a obra dos banhos no Hospital d'alienados em Rilhafolles, visto não ter apparecido, apesar de repetidos annuncios, concorrente algum, Ha por bem, Conformando-Se com a opinião interposta pela mesma Commissão, Authorisal-a para proceder quanto antes, pelos meios de que podér dispôr, á dita obra, que todavia deverá ser feita segundo o plano já approvado pela Portaria d'este Ministerio de 18 d'Agosto ultimo. Paço de Mafra, em 9 de Setembro de 1851. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* »

Aproximando-se por esta occasião a quadra invernosa, em que seria menos conveniente continuar as obras, consultou o Enfermeiro Mór o Governo n'esta conformidade, o qual lhe approvou o parecer.

Recomeçadas pois as mesmas obras em tempo opportuno, e tractando-se das que especialmente diziam respeito aos banhos, intendeu a Administração do Hospital que seria de utilidade ouvir ainda a opinião d'algumas pessoas competentes, afim de recolher qualquer observação que por ventura se fizesse ácerca do plano, e leval-a ao conhecimento do Governo, para este ordenar o que houvesse por mais util; sendo por isso que procedeu na conformidade da seguinte acta :

« Aos trinta dias do mez d'Agosto de 1852, n'este Hospital de S. José, achando-se em Meza a Administração do mesmo Estabelecimento, foi apresentado pelo Medico director do Hospital d'alienados, em Rilhafolles, o Plano da construc-

ção, e collocação das caldeiras, e apparelhos respectivos para a introducção do vapôr, e sahida do vapôr condensado, que no dito Hospital d'alienados devem servir, tanto para o uso de banhos dos doentes ali recolhidos, como para se fazer a comida dos mesmos: e comparecendo igualmente os Medicos — Bernardino Antonio Gomes — Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão — e Guilherme da Silva Abranches, que haviam sido convidados pela Administração do Hospital de S. José, com o fim de darem a sua opinião sobre aquelle Plano de obras, declararam unanimemente que ellas lhes pareciam da maior conveniencia para o Estabelecimento, por isso que satisfaziam ás condições de economia, aceio, e perfeição nos processos a que se destinavam; accrescentando mais o Doutor Bernardino Antonio Gomes que, por occasião de visitar — fóra do paiz — alguns estabelecimentos analogos, vira que nos mesmos se achava adoptado um semelhante systema, de que se obtiam vantajosos resultados; sendo finalmente todos de parecer que convinha levar-se a effeito este de que se tractava para o Hospital de Rilhafolles, uma vez que a officina encarregada da sua execução desse as precisas garantias que affiançassem a perfeição dos objectos que lhe são necessarios. Para certeza do que se lavrou esta Acta, que todos assignaram. — Sequeira Pinto. — Vieira. — Guerra. — Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão. — Guilherme da Silva Abranches. — Doutor Bernardino Antonio Gomes. »

Em acto continuo, se procedeu á confecção das condições com que o proposto Plano devia ser executado, por isso que para este mesmo dia se tinha annunciado a praça publica em que as respectivas obras se poriam a lanços para serem adjudicadas, com authorisação do Governo, áquelle que por menor preço, e com melhores garantias as fizesse.

Eis aqui as condições:

1.ª As duas caldeiras devem ser cylindricas e de $\frac{3}{8}$ de polegada ingleza de grossura, sendo o ferro de primeira qualidade.

2.ª Duas valvulas de segurança em cada uma das caldeiras — um indicador para a agua em cada uma d'ellas — torneiras de bronze, que ao todo serão, aproximadamente, 42, e mais peças competentes para a introducção continua da

agua nas mesmas; bem como todas as peças necessarias para a construcção das respectivas fornalhas.

3.ª Quatro caldeirões dobrados, sendo as peças exteriores de chapa de ferro de primeira qualidade, de $\frac{3}{16}$ de grossura; e as peças interiores de cobre, perfeitamente estanhado a sal ammoniaco: a espessura d'estas peças interiores não será menor do que a correspondente a 40 arrateis por 16 pés quadrados; e a junção das peças interiores á exterior será de tal maneira feita, que se possa desmontar com facilidade, e vedar perfeitamente o vapôr na occasião em que funccionarem.

4.ª Um caldeirão singello com um fundo falso.

5.ª Os cinco caldeirões designados devem conter em si todas as communicações precisas para a introducção do vapôr, e para as sahidas do vapôr condensado.

6.ª Um tanque de ferro para conter, o minimo, 90 almudes d'agua, cuja espessura será — nos lados $\frac{3}{16}$, e no fundo $\frac{1}{4}$ de polegada ingleza.

7.ª Seiscentos palmos aproximadamente de cano de chumbo, que pezará, tambem aproximadamente, 2 arrateis por cada um palmo.

8.ª Quatrocentos ditos de cano de cobre, cujos diametros serão convencionados segundo as necessidades do uso a que se destinarem, e a sua espessura será a correspondente á de 40 a 50 arrateis por cada 16 pés quadrados.

9.ª Quatro columnas de ferro fundido e parafusos necessarios para as segurar, segundo as dimensões do plano, ou as convencionadas com o Director das obras.

10.ª A ferragem necessaria para a sustentação d'uma linha de madeira que, pela sua collocação, não pode apoiar-se em columnas.

11.ª A direcção para a collocação de todos estes objectos será dada gratis pelo arrematante, tendo de pagar, antes de começar a obra, 100$000 réis sonantes, ao que apresentar o desenho, e descripções, como valor dos mesmos; ficando-lhe o direito de exigir d'elle todas as explicações que julgar indispensaveis, e que forem convenientes.

12.ª Dentro de seis mezes devem todos estes objectos estar entregues, e collocados nos seus logares, precedendo para isso a subministração dos meios que estão a cargo do Hospital.

13.ª Os mesmos objectos serão submettidos ao exame de pessoa competente, e nomeada pela Administração do Hospital.

14.ª O que fizer estes objectos responsabilisar-se-ha pelo seu perfeito estado pelo espaço de seis mezes.

15.ª O pagamento será feito em seis prestações eguaes e mensaes, tendo logar o pagamento da primeira — trinta dias depois de principiada a obra na fabrica, prestando fiança ao assignar o respectivo Termo.

16.ª O arrematante pagará 4$800 réis por cada dia que decorrer além dos seis mezes marcados para a sua confecção.

Hospital Real de S. José, 30 d'Agosto de 1852. — Sequeira Pinto. »

Em seguida, tendo andado em praça a construcção das caldeiras, e mais objectos especificados nas sobreditas condições, se obtiveram os lanços que constam do seguinte auto.

« Aos 30 dias do mez d'Agosto de 1852, n'este Hospital de S. José, achando-se em Meza a Administração do mesmo Estabelecimento, foi posta em praça publica a arrematação do fornecimento de caldeiras, e outros objectos para o Hospital de Rilhafolles, na conformidade do Plano, e condições que foram presentes; comparecendo os Srs. José Pedro Collares & Irmãos, Henrique Peters, e Jacintho Dias Damazio, os quaes deram os seguintes lanços:

O Snr. Peters. . . . . 1:450$000 réis.
O Snr. Collares . . . . 1:320$000 »
O Snr. Damazio. . . . 1:300$000 »

Para certeza do que, e para opportunamente ser levado ao conhecimento do Governo de Sua Magestade se lavrou este Termo de lembrança, que todos assignaram. — Sequeira Pinto. — Vieira. — Guerra. — Henry Peters. — J. P. Collares Junior & Irmãos. — Jacintho Dias Damazio. »

Com estes documentos que, justiça é dizel-o, attestam os principios de prudencia a que a Administração do Hospital subordina todos os seus actos, se dirigio o Enfermeiro Mór ao Governo nos termos do seguinte Officio:

Ill.mo e Ex.mo Sr.

A casa de banhos, no Hospital d'alienados em Rilhafol-

les, está — quanto ao material — muito adiantada, e o que falta para a sua conclusão se conseguirá brevemente: posso certificar a V. Ex.ª que as pessoas intendidas na materia, que a tem visto e examinado, reconhecem-na como obra que satisfaz a todas as condições hygienicas e medicas; e nas circumstancias de nivelar-se com as que, em Estabelecimentos analogos, se reputam modelos.

Ao começar-se esta importante obra, houve o pensamento de que o vapôr, e agua quente para os banhos fosse fornecido pela cosinha do Estabelecimento, mediante os apparelhos para isso necessarios; mas attenta a perfeição da obra, e o resultado das experiencias que se fizeram, julgou o Director do dito Hospital que seria mais conveniente estabelecer ali uma machina, que, produzindo o vapôr necessario, e agua quente para os banhos, fizesse ao mesmo tempo a comida para os alienados; que são hoje em numero de trezentos e cincoenta, sendo 169 homens, e 181 mulheres.

A conveniencia pois que offerecia este alvitre, e as obras que deviam fazer-se, dada a primeira hypothese, resolveramme a precisar estas duas especies, calculando aproximadamente a despeza de cada uma d'ellas, não só com respeito ao que era propriamente construcção, como á importancia do combustivel respectivo.

Dos orçamentos que se fizeram resultou: que a construcção da machina e apparelhos respectivos importaria de um conto e trezentos a um conto e quatrocentos mil réis, e a despeza com obras d'alvenaria, em 530$000 réis; e quanto á importancia do combustivel, como a dita machina ha-de servir ao mesmo tempo para se fazer a comida dos alienados, para aquecer a agua precisa aos banhos, e para fornecer banhos de vapôr, se cada um d'estes serviços se fizesse isoladamente, consumiria de combustivel o 1.º a importancia de 1$600 réis diarios, o 2.º 3$000 réis, e o 3.º 1$600 réis. Total 6$200 réis por dia; mas como ella simultaneamente occorre a todos tres, haverá a economia de 2$200 réis, sendo aproximadamente a despeza de combustivel 4$000 réis diarios.

Não succederia porém o mesmo a respeito da primeira hypothese, porque importando a compra d'um fogão novo para a cosinha do Estabelecimento, visto achar-se já muito damnificado, e não ser sufficiente o que ali existe, em 500$000

reis; a d'uma caldeira para vapôr 300$000 réis; e a d'um tanque para agua quente 120$000 réis; seria a somma d'estas addições junta á despeza com apparelhos, torneiras, etc., e obras d'alvenaria orçadas em 580$000 réis uma importancia superior á do custo da machina e seus pertences; accrescendo que a despeza do combustivel será aproximadamente de 6$200 réis por dia, isto é, maior em relação á que fará a machina, a qual, como fica dito, simultaneamente occorrerá aos tres serviços por effeito de sua economica, e bem combinada construcção, circumstancia não obtida n'aquella referida hypothese, porque o fogão, a caldeira, e o tanque devem ter cada um o seu respectivo lume.

Colhidos todos estes esclarecimentos, e sendo-me apresentado o plano da projectada machina pelo Medico director, consultei a opinião d'um Jury-Medico, que o approvou, como consta da respectiva Acta — copia junta n.º 1 — (é a que ha pouco transcrevi), mandando finalmente pôr em praça a sua execução com as competentes condições — copia junta n.º 2 — (são as que acabei d'escrever), para ser arrematada a quem por menor preço a fizesse, e melhores garantias apresentasse.

Os lanços obtidos por essa occasião, constam do documento junto — copia n.º 3 — (são os que precedem este officio) não tendo comtudo verificado a arrematação, por isso que me reservava para em tempo opportuno levar ao conhecimento de V. Ex.ª, como effectivamente hoje levo, todo este processo.

Dispostas assim as cousas, e desejando eu colher ainda maior somma de dados que abonassem a utilidade da projectada obra, convidei o Lente de Physica da Escola Polytechnica, Guilherme José Antonio Dias Pegado, para visitar o local, consultar o plano, e demais documentos, e dar-me sobre tudo a sua opinião; a qual consta do documento junto — copia n.º 4 — (vai transcripto depois d'este Officio).

Em presença pois do que fica exposto, e das vantagens que a projectada obra offerece ao Hospital de Rilhafolles, intendo que será conveniente levar outra vez á praça a sua exeção; e que depois de recebidos os lanços, um Jury technico, composto do Inspector das Obras Publicas, do Doutor Bernardino Antonio Gomes, e do sobredito Lente de Physica Guilherme José Antonio Dias Pegado, escolha dos concorrentes

aquelle que melhores garantias apresentar, tanto em relação aos principios de sciencia, segundo os quaes a mesma obra deve ser feita, como ao cumprimento das condições da arrematação, para n'essa conformidade lhe ser adjudicada ; parecendo-me tambem de conveniencia que á condição 15.ª se accrescente que — para ter logar qualquer dos pagamentos nos prazos que a mesma estipula, será necessaria previa approvação do dito Jury technico, relativa á obra feita até ao prazo do mencionado pagamento. —

V. Ex.ª porém, dignando-se tomar na devida consideração tudo que deixo ponderado, se servirá communicar-me as determinações de Sua Magestade a tal respeito. — Deus Guarde a V. Ex.ª Hospital Real de S José, 18 de Setembro de 1852. — Illm.º e Exm.º Sr. Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. — O Enfermeiro Mór, *Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto.*

O documento n.º 4, a que o officio supra se refere, é o seguinte :

Illm.º e Exm.º Sr. — Convidou-me V. Ex.ª, por carta de 3 do corrente, para eu ver o plano, delineado pelo fabricante José Pedro Collares Junior, para o estabelecimento, no Hospital d'alienados, em Rilhafolles, de duas caldeiras geradoras de vapôr com todos os accessorios proprios, que devam ministrar vapôr para banhos d'este fluido, e ao mesmo tempo aquecer com o calor da condensação os banhos d'agua e os caldeirões, em que se cosinham os alimentos para os doentes.

Examinei, com effeito, o plano e todas as condições, a que o arrematante deve satisfazer na sua execução, depois do dia em que estive com V. Ex.ª e o Facultativo director do Estabelecimento, no local em que se pertende executal-o, e onde recebi dos mesmos Senhores todos os mais esclarecimentos, além dos que constam do mencionado plano. Tudo me pareceu bem. E o proprio local favorece o mais possivel a economia das construcções, a que se terá de proceder, e do combustivel para o uso quotidiano dos apparelhos : provavelmente gastar-se-ha menos combustivel ainda do que está calculado. O pessoal da cosinha projectada e do singello mas airoso edificio dos banhos ha-de ser menor que o das cosinhas e cazas ordinarias de banhos : a promptidão e aceio do serviço não poderão ser egualados pelos do antigo systema.

Sou, por isso, de opinião que se deve passar immediatamente á execução, afim de tornar cada vez mais perfeito um Estabelecimento, que, para acreditar não só a intelligencia do seu Director e Chefe principal, como tambem a sua actividade e zelo, qualidades tão raras entre nós, bastaria sómente o estado em que elle já se acha.

Concluirei por observar, que não será bastante que na arrematação se prefira o que menor lanço offerecer; porque a especialidade da obra exige que o executor seja pessoa, que já tenha dado provas de intelligencia e capacidade em trabalhos identicos ou os mais similhantes.

Aproveito esta occasião para significar a minha verdadeira estima e alto respeito pela pessoa de V. Ex.ª, a quem Deus Guarde por muitos annos. — Lisboa, 10 de Setembro de 1852. — Illm.º e Exm.º Sr. Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto, Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José de Lisboa. — *Guilherme José Antonio Dias Pegado*, Lente de Physica da Escola Polytechnica. »

Sobre o objecto do Officio do Enfermeiro Mór, acima transcripto, resolveu o Governo nos termos da seguinte Portaria:

« Sua Magestade A Rainha, a Quem foi presente o Officio n.º 1:119 do Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital de S. José e annexos, ácerca do modo mais conveniente de ultimar no Hospital d'alienados de Rilhafolles a construcção da respectiva caza de banhos, propondo ao mesmo tempo que se executem por empresa, e arrematação em hasta publica as obras necessarias, ficando a designação das condições do contracto sujeitas á previa approvação de um *jury* technico; Houve por bem, conformando-Se com o parecer do referido Conselheiro, approvar a sua proposta nos termos constantes do citado Officio em data de 18 do corrente; o que se lhe participa para seu conhecimento, e devidos effeitos. — Paço das Necessidades, em 23 de Setembro de 1852. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* »

Em virtude d'esta Portaria, addicionou a Administração do Hospital ás dezeseis condições que acima transcrevi, mais as duas que se seguem:

17.ª Depois de recebidos os lanços para a sobredita obra, um jury technico, composto do Inspector das Obras Pu-

blicas, do Doutor Bernardino Antonio Gomes, e do Lente de Physica da Escola Polytechnica, Guilherme José Antonio Dias Pegado, escolherá dos concorrentes aquelle que melhores garantias apresentar, tanto em relação aos principios de sciencia, segundo os quaes a mesma obra deve ser feita, como em cumprimento das condições da arramatação, para n'essa conformidade lhe ser adjudicada.

18.ª Para ter logar qualquer dos pagamentos nos prazos estipulados na condição 15.ª, será necessaria previa approvação do dito jury technico, relativa á obra feita até ao prazo do mencionado pagamento.

Hospital de S. José, 27 de Setembro de 1852. — *Sequeira Pinto.*»

Acautelados assim todos os inconvenientes que podessem prejudicar esta obra, tanto na perfeição com que devia ser feita, competente inspecção durante o seu processo, e garantias por parte do emprezario, voltou á praça a sua arrematação, como se vê do seguinte auto:

«Aos quatro dias do mez d'Outubro de 1852, n'este Hospital de S. José, achando-se em Meza a Administração do mesmo Estabelecimento, foi posta em arrematação publica a construcção de caldeiras, e outros objectos para o Hospital de Rilhafolles, segundo o respectivo plano, condições primitivas, e as com que foram ampliadas; tudo na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino de 23 de Setembro ultimo: e comparecendo os Srs. José Pedro Collares Junior & Irmãos, e Jacintho Dias Damazio, acompanhado pelo Engenheiro da sua fabrica, o Sr. Julio Blanchet, foi declarado pelo primeiro concorrente, que em vista das novas condições não lhe convinha encarregar-se da indicada obra senão pelo preço de 1:400$000 réis; e pelo segundo que ratificava o seu lanço da anterior praça de 1:300$000 réis, por cuja quantia se presta a fazer a dita obra; para certeza do que todos assignaram. — Sequeira Pinto. — Guerra. — J. P. Collares Junior & Irmãos. — Jacintho Dias Damazio. — Julio Blanchet. — Declaro que o Engenheiro é da fabrica do Vulcano, e não meu. — Damazio.»

N'este mesmo dia, deu o Enfermeiro Mór conta ao Governo, do resultado d'esta praça publica, nos termos do seguinte officio:

« Illm.º e Exm.º Sr. — Tendo sido posta hoje em arrematação publica a construcção das caldeiras, e apparelhos necessarios para a caza de banhos que se está edificando no Hospital d'alienados, em Rilhafolles, com as respectivas condições ampliadas nos termos da Portaria do Ministerio a cargo de V. Ex.ª, de 23 de Setembro ultimo, e segundo o annuncio de 27 do referido mez, publicado no Diario de 30, n.º 231; e tendo sido recebidos os lanços que os concorrentes, José Pedro Collares, e Jacintho Dias Damazio offereceram, dos quaes se lavrou o competente Termo; rogo a V. Ex.ª se sirva expedir as suas ordens para que o jury technico, composto do Inspector das Obras Publicas, do Doutor Bernardino Antonio Gomes, e do Lente de Physica da Escola Polytechnica Guilherme José Antonio Dias Pegado, se reuna, com a brevidade que fôr possivel, no local e hora que V. Ex.ª designar, e que talvez podesse ser na sala das sessões, n'este Hospital de S. José, afim de lhe serem presentes todos os papeis, e demais circumstancias relativas a este assumpto; rogando igualmente a V. Ex.ª se digne dar-me as suas ordens ácerca do exposto. Deus Guarde a V. Ex.ª Hospital de S. José, 4 d'Outubro de 1853. — Illm.º e Exm.º Sr. Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. — O Enfermeiro Mór, *Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto.* »

Sobre a materia d'este Officio, resolveu o Governo, como se vê da seguinte Portaria:

« Sua Magestade A Rainha, a Quem foi presente o Officio do Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José e annexos, em data de 4 do corrente, propondo a criação de um *jury* technico, a cujo exame e approvação sejam sujeitas as condições, com que foi arrematado o fornecimento das caldeiras, e apparelhos necessarios na caza de banhos do Hospital d'alienados em Rilhafolles; Ha por bem, conformando-Se com o parecer do sobredito Conselheiro, que o sobredito *jury* seja composto do Conselheiro Inspector Geral das Obras Publicas, do Doutor Guilherme José Antonio Dias Pegado, e do Lente da Escola de Lisboa, Bernardino Antonio Gomes; e determina que o mesmo Enfermeiro Mór o convoque para logar apropriado por meio de carta, que designe o logar, dia, e hora da reunião, e o seu objecto. Paço das Necessidades,

em 8 d'Outubro de 1852. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*»

Em cumprimento das disposições d'esta Portaria, o Enfermeiro Mór reunio o jury technico, resolvendo-se n'essa reunião o que consta da seguinte acta:

«Aos vinte e um dias do mez d'Outubro de 1852, n'este Hospital de S. José, na sala das respectivas sessões, estando presente o Conselheiro Enfermeiro Mór, compareceram os abaixo assignados, que, na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino de 8 do corrente, constituem o jury technico, a cujo exame e approvação devem ser sujeitas as condições com que foi arrematado o fornecimento das caldeiras, e apparelhos necessarios na casa de banhos do Hospital d'alienados em Rilhafolles; e sendo-lhes presentes o plano, condições, e autos dos lanços respectivos á dita obra, bem como as resoluções do Governo, tomadas a este respeito, foram unanimemente de opinião que se desse a dita obra a José Pedro Collares Junior & Irmãos, pelas razões seguintes: 1.ª Que sendo uma obra que se não tem ainda executado entre nós, é prudente que se não confie senão a quem tenha ja executado outras analogas: 2.º Que o author do plano deve reputar-se o que melhor o poderá realisar: 3.º Finalmente, porque o proprio author e executor se compromette a quaesquer addicionamentos que por ventura se reconhecer serem precisos, para que os apparelhos satisfaçam perfeitamente aos seus fins.

Para certeza do que todos assignaram. — Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto. — Guilherme José Antonio Dias Pegado. — Doutor Bernardino Antonio Gomes. — José Bento de Sousa Fava.»

Em virtude pois da opinião do jury technico, foi a execução d'esta obra commettida a José Pedro Collares Junior & Irmãos; e em quanto que na sua officina se construiam as caldeiras, apparelhos e mais objectos respectivos, procedia-se no Hospital de Rilhafolles ás obras d'alvenaria, sobre que as mesmas caldeiras haviam de ser assentes, e a outras construcções proprias do magnifico estabelecimento de banhos que se projectava.

No andamento d'esta obra, lembrou o artista Collares a conveniencia de um apparelho que prevenisse as explosões

nas caldeiras a vapôr, por falta d'agua; e a Administração do Hospital, dando conhecimento d'isto ao Jury technico, este resolveu affirmativamente, como se vê da seguinte acta:

«Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de 1852, n'este Hospital de S. José, na sala das respectivas sessões, estando presente a Administração superior do mesmo Estabelecimento, compareceram os abaixo assignados, que, na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino, de 8 d'Outubro ultimo, constituem o Jury technico, a cujo exame e approvação devem ser sujeitas as obras das caldeiras, e apparelhos necessarios na caza de banhos do Hospital de Rilhafolles; e sendo lido o officio de José Pedro Collares Junior & Irmãos (que tambem se achava presente) no qual pondera as vantagens d'um novo apparelho para prevenir as explosões, por falta d'agua, nas caldeiras a vapôr, juntando o respectivo desenho, e que pode ser applicado á obra de que se tracta; foi o sobredito Jury de opinião que o dito apparelho se addicionasse a cada uma das caldeiras, attenta a sua reconhecida utilidade, e ser o seu custo apenas de trinta e seis mil e quinhentos réis cada um. Por esta occasião foi lido o officio do Sr. José Bento de Sousa Fava, no qual declara que, por motivo de serviço, não pode comparecer, vindo em seu logar o Sr. Polycarpo José da Cruz e Costa, tambem abaixo assignado. Para certeza do que se lavrou esta Acta, que todos assignaram. — Sequeira Pinto. — Guerra. — Guilherme José Antonio Dias Pegado. — Doutor Bernardino Antonio Gomes. — Polycarpo José da Cruz e Costa.»

Cabe n'este logar fazer menção do seguinte facto: o Enfermeiro Mór, sempre solícito em dotar os Estabelecimentos a seu cargo de todos os aperfeiçoamentos que possam contribuir para as suas melhores condições, e tendo reconhecido pela experiencia que o empresario das machinas para o estabelecimento de banhos em Rilhafolles; reunia os conhecimentos necessarios para o bom desempenho de outras analogas, encarregou-o de mandar vir de Londres tres conductores completos, para fluidos electricos, afim de serem collocados no Hospital de S. José, e no de Rilhafolles. O artista Collares desempenhou mui satisfatoriamente esta incumbencia, e achamse hoje aquelles dois Estabelecimentos defendidos por este modo dos estragos do raio.

Ainda progrediam as obras na officina do dito empresario, quando o Enfermeiro Mór, convocando o Jury technico para as examinar, reconheceu o seu adiantamento, como se vê da seguinte Acta:

« Aos trinta dias do mez de Dezembro de 1852, na officina de José Pedro Collares Junior & Irmãos, sita na rua direita da Boa-vista, ao largo do Conde-Barão, estando presente o Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital de S. José, compareceram os abaixo assignados, que, na conformidade da Portaria do Ministerio do Reino, de 8 d'Outubro ultimo, constituem o Jury technico, a cujo exame e approvação devem ser sujeitas as obras e apparelhos para o Hospital d'alienados em Rilhafolles, afim de observarem se as caldeiras para vapôr, caldeirões, tubos, e demais objectos a cuja factura se está procedendo na mencionada officina, segundo a respectiva arrematação, e resoluções do sobredito Jury, estavam nos termos de se poderem realisar os pagamentos a que se refere a condição 18.ª da mesma arrematação; e passando ao competente exame, viram que estavam quasi feitas duas caldeiras de ferro para vapôr, 5 columnas de ferro fundido completamente acabadas, 2 caldeirões de ferro fundido igualmente acabados, 1 dito, prompta a fôrma para ser fundido, 4 caldeirões de cobre promptos para estanhar, 32 torneiras de bronze completamente acabadas, e todos os respectivos tubos de cobre e de chumbo. Em presença do que resolveu o mencionado Jury, que visto achar-se tudo em tal adiantamento, e feito segundo as regras prescriptas nas respectivas condições, se podia pagar já ao dito José Pedro Collares Junior & Irmãos a quantia de seiscentos mil réis, por conta de 1:400$000 réis por que a mesma obra lhe foi adjudicada, lavrando-se o competente Termo, na conformidade do que dispõe a 15.ª condição da arrematação. Para certeza do que se lavrou a presente Acta, que todos assignaram. — Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto. — Guilherme José Antonio Dias Pegado. — Doutor Bernardino Antonio Gomes. — Como delegado do ex-Inspector Geral interino das Obras Publicas — Polycarpo José da Cruz e Costa, Engenheiro. »

Passavam-se assim estas cousas, e tão vehementes eram os desejos que a Administração do Hospital de S. José nutria de que aquelle estabelecimento de banhos, não só correspon-

desse a todas as indicações hygienicas e medicas com relação ao Hospital de Rilhafolles, mas que offerecesse tambem ao publico um meio de usar ali o que em muitas enfermidades a sciencia aconselha, d'onde certamente resultaria para o estabelecimento mais uma fonte de receita permanente, que, tendo consultado o Jury technico, e ouvido o parecer do Medico director, do Medico clinico, e de algumas outras pessoas competentes, não duvidou proceder a varias ampliações, de que dependia o perfeito complemento d'aquella importante obra, pela primeira vez intentada n'este paiz.

E na verdade, seria para lamentar que, n'um estabelecimento d'aquella ordem, fossem sacrificadas aos mesquinhos principios de mal intendida economia, as vantagens que, mediante mais alguma despeza, podiam obter-se em beneficio do Hospital, e em utilidade do publico.

Esta consideração, que bem avaliada foi pelo Enfermeiro Mór, e que no Governo encontrou o assentimento que era de esperar, quando, n'este intervallo, Sua Magestade A Rainha visitou o Hospital d'alienados em Rilhafolles, foi a justificada causa, de que resultaram, como effeito, mais largas dimensões no plano primitivo.

No entretanto, ainda que todos estes precedentes importavam uma verdadeira authorisação, o Enfermeiro Mór, que sabe ser circumspecto e reflectido em todos os assumptos graves, intendeu que o concurso de opiniões competentes sobre a materia sujeita, era mais um sello de legalidade, que devia ficar gravado n'aquella obra.

Todos os commentarios seriam aqui superfluos: a acta, que passo a transcrever, explica tudo.

«Aos 6 dias do mez de Setembro de 1853, n'este Hospital d'alienados, em Rilhafolles, achando-se presentes o Conselheiro Enfermeiro Mór, Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto, e o Conselheiro Adjunto Francisco José Vieira, compareceram os abaixo assignados, que compõem o Jury technico criado por Portaria do Ministerio do Reino, de 8 d'Outubro de 1852, para examinar e approvar as obras dos banhos no dito Estabelecimento; comparecendo tambem o respectivo Medico director, e o Medico clinico, bem como o Conselheiro José Maria Grande, os Medicos, Francisco Antonio Barral, e Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, o Engenheiro do Ar-

senal da Marinha, e José Pedro Collares Junior; os quaes tinham sido todos convocados pelo dito Enfermeiro Mór para os fins que passou a expôr pela seguinte fórma: *primeiro*, que desejando a Administração do Hospital de S. José que o estabelecimento de banhos, de que se tractava, correspondesse a todas as indicações hygienicas e medicas, e ás de conveniencia não só do serviço dos doentes, como do publico; tendo consultado o Jury technico, nomeado pelo Governo, e ouvido o parecer do Medico director, e do Medico clinico d'este Hospital d'alienados, resolvêra ampliar o plano das respectivas obras, approvado por Portaria do Ministerio do Reino, de 18 d'Agosto de 1851, visto que d'essa ampliação resultavam vantagens tão reconhecidas, e de tal importancia, que não deixariam de ser tidas na devida consideração pelo Governo de Sua Magestade, que só tinha em vista elevar o Estabelecimento ao possivel grau de perfeição, como manifestara nas occasiões em que proximamente o visitou: *segundo*, que n'esta intelligencia se tinham continuado as ditas obras até ao estado de adiantamento em que hoje se achavam; estando já feitas as convenientes construcções, e assentes as caldeiras, pias, e apparelhos para os diversos banhos que a sciencia aconselha, restando ainda os de estufa, ácerca dos quaes o respectivo Medico director, e Medico clinico dariam a sua opinião: *terceiro*, que devendo fechar-se o recinto do referido estabelecimento de banhos, por meio de um gradamento de ferro, se achava presente o respectivo modêlo para ser approvado. Em seguida, convidou a Administração do Hospital de S. José o Jury technico a proceder ao exame das sobreditas obras, declarando-lhe por essa occasião que os demais cavalheiros que se achavam presentes, os convocara para aquelle fim na supposição de que o mesmo Jury, comquanto se compozesse de distinctas e mui competentes capacidades, não deixaria de acceitar, como auxilio importante, o concurso das suas opiniões, assás illustradas pelos conhecimentos especiaes que possuiam sobre a materia sujeita; ao que o Jury respondeu affirmativamente, accrescentando que uma coadjuvação de tal alcance era sempre conveniente, e muito mais com relação a este assumpto, que por ser novo no paiz, convinha que fosse avaliado pelo maior numero possivel de intelligencias technicas.

Os abaixo assignados, portanto, procederam a um detido exame sobre o estado de todas aquellas obras, e depois d'uma prolongada discussão assentaram unanimemente no seguinte :

1.º Que os banhos simples, construidos na ala esquerda do edificio, estão bem acabados, e nas circumstancias de satisfazerem perfeitamente ao fim para que são destinados.

2.º Que a caza situada no angulo posterior e esquerdo do edificio, ainda não acabada, a qual ha-de servir para *douches*, vai construida de modo que satisfará certamente ás exigencias actuaes da sciencia, devendo por isso ser continuada no mesmo sentido, attendendo-se sempre á necessaria e precisa economia.

3.º Que a caza destinada a banhos de chuva, irrigação, *douche* ascendente, lateral, etc., vai dirigida por forma que deve preencher os fins therapeuticos para que é applicada.

4.º Que sendo alguns dos mechanismos empregados n'este estabelecimento inteiramente novos entre nós, convirá que a Administração do Hospital authorise a direcção das obras a fazer alguns ensaios previos para que se obtenha o bom e seguro resultado d'esses mechanismos ; abonando mesmo a despeza que possa fazer-se para esse fim em algum dos ditos ensaios, que haja de tornar-se infructuoso, despeza esta que será moderada, subordinando-a aos principios de bem intendida economia.

5.º Finalmente, que em quanto á applicação das restantes cazas que se destinam a banhos de vapôr, e fumigações de differentes especies, e á escolha das machinas que ahi devem ser collocadas, convirá que o Medico director e o Medico clinico do Estabelecimento apresentem o respectivo plano á Administração do Hospital, afim de que, ouvindo esta o Jury technico, e as pessoas intendidas, possa com o seu voto ordenar a execução das competentes obras ; e que o modêlo do gradamento de ferro, que devia fechar o recinto do estabelecimento de banhos, lhes parecia muito apropriado, sendo de opinião que esta obra se fizesse. Para certeza do que se lavrou a presente acta, que todos assignaram. — *Diogo Antonio Corrêa de Sequeira Pinto.* — *Francisco José Vieira.* — *José Maria Grande.* — *Doutor Francisco Antonio Barral.* —

Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão. — Por parte do Exm.º Conselheiro Intendente das Obras Publicas — *Polycarpo José da Cruz e Costa*, Engenheiro. — *Doutor Bernardino Antonio Gomes.* — *Guilherme da Silva Abranches.* — *Guilherme José Antonio Dias Pegado.* — *John Norton.* — *José Pedro Collares Junior.* »

Esta apreciação, e approvação das obras no estabelecimento de banhos do Hospital de Rilhafolles, recahindo não só na parte mechanica, que já se achava em evidencia, como nos principios theoricos, e funccionalismos respectivos ao seu todo, que o Medico director do dito Hospital, o Doutor Francisco Martins Pulido, encarregado da direcção d'aquellas obras, habilmente expoz, remove toda e qualquer idéa de que o mesmo estabelecimento de banhos, pela primeira vez organisado assim no paiz, deixe de satisfazer ás primeiras indicações da sciencia, e ás principaes exigencias do uso.

Cabia n'este logar a descripção technica de todas as machinas e apparelhos ali collocados, do modo por que funccionam, e da acção que desenvolvem; mas nem eu sou competente para a fazer, nem quando o fosse me arrogaria attribuições do Medico director, das quaes elle fará, n'esta parte, o bom uso que é de esperar.

No entretanto, seria de certo modo insupportavel, depois do que fica referido, não dar uma idéa sequer succinta d'este objecto. Aquelle estabelecimento de banhos comprehende: banhos simples, de chuva, e de irrigação; *douche* ascendente e lateral, estufas de vapôr, e apparelhos de fumigações de differentes especies; para todos elles é conduzida á agua fria, quente, e o vapôr, por meio de adequados encanamentos e tubos. Uma só caldeira de ferro (ha duas, mas a outra é de sobrecellente) com sua fornalha para servir de regenerador de vapôr em baixa pressão, collocada entre á caza de banhos e a cozinha do Hospital, deve transmittir, por meio de tubos, o vapor necessario para aquecer mais ou menos rapidamente, e em maior ou menor temperatura, a precisa quantidade de agua para os banhos; dando sahida por outro tubo á porção de vapôr indispensavel ao uso das estufas, e apparelhos de fumigações. A mesma caldeira transmitte tambem vapôr aos differentes caldeirões, que, a banho do mesmo, servem na cosinha; fervendo com a inten-

sidade que se quer, segundo a porção de vapôr que recebem; por isso que pode ser graduada á vontade do cosinheiro: no lado posterior da caldeira fazem-se os assados; devendo resultar d'este bem combinado systema, desempenharem-se diversos serviços por intervenção de um só agente; o qual se torna assim menos dispendioso, e mais efficaz, do que o seriam as fornalhas, que só em crescido numero poderiam substituil-o.

Se em vez d'esta idéa geral, uma analyse, e descripção scientifica aqui apparecesse, com relação á parte mathematica, physica, e mechanica d'aquelle estabelecimento de banhos, mais bem preenchida iria esta pagina do presente opusculo; mas na reflexão que ha pouco fiz, vai a desculpa d'uma tal falta.

Além d'estas obras, e d'aquellas de que o Medico director já havia dado conta em seu relatorio de 5 de Janeiro do anno passado, construio-se uma enfermaria nova, e uma cosinha; concluiram-se as cazas para os banhos, e para as caldeiras a vapôr; fizeram-se varios depositos para agua na parte superior do edificio, e para serviço dos banhos, os quaes se enchem por meio de duas bombas, uma comprimente, e outra aspirante e comprimente: d'estes depositos é a agua conduzida, por tubos de chumbo inteiriços, a todos os pavimentos, e á caza dos banhos; sem dependencia de ser levada em barris, o que seria mais tardio e dispendioso.

No grande pateo da entrada principal, cortou-se a parede do lado do poente, lageando-se a cortina, na qual se assentou um engradamento de ferro, que sobremodo aformoseia a mesma entrada, tornando-se assim um bello e muito agradavel ponto de vista; e outro semelhante engradamento se collocou sobre o muro que circula a alameda proxima ao primeiro deposito d'agua potavel.

Todos os pateos, o da entrada e os interiores, foram calçados de novo, macadamisando-se o centro d'aquelle; e a rua da Cruz, que é uma das que dá serventia para o Hospital, acaba tambem de ser calçada de novo, depois de se lhe haver praticado um cano geral: esta obra foi requerida á Camara Municipal pelo Enfermeiro Mór, contribuindo-se para a sua despeza, pelo cofre do Hospital de S. José, com a quantia de 140$000 réis; ficando por este modo removido o gra-

ve inconveniente de ser a communicação para aquelle Estabelecimento uma das ruas d'esta capital, que ainda se achava em pessimo estado. Todas as ruas da quinta, ao norte, e sul foram calçadas, além de outras obras que na mesma se fizeram, da maior utilidade. Praticou-se uma entrada independente, que dá serventia para a habitação do Medico director, e fizeram-se mais outras obras, as quaes, com quanto sejam de inferior ordem, deveria mencional-as, se isso não importasse demasiada prolixidade.

A' idéa de tão consideraveis melhoramentos realisados no Hospital de Rilhafolles, não podia deixar de associar-se a de estabelecer ali a illuminação por meio de gaz. Em Maio d'este anno, convocou o Enfermeiro Mór a Commissão Medica, que havia nomeado por Portaria de 24 de Janeiro ultimo, para confeccionar as condições de segurança, com que fôra introduzido o gaz no Hospital de S. José; e propondo-lhe se a introducção do gaz em Rilhafolles seria ou não de utilidade, a Commissão respondeu affirmativamente, tendo sido já d'essa mesma opinião o respectivo Medico director.

Authorisada assim aquella obra, procedeu-se á sua execução, e em 29 de Julho proximo passado, achava-se concluida; sendo n'esse mesmo dia examinada pela sobredita Commissão Medica, que a reconheceu perfeita, e nas circumstancias de satisfazer a todas as condições de segurança que haviam sido indicadas; pelo que intendiam que a illuminação a gaz no Hospital de Rilhafolles podia funccionar sem inconveniente, ou risco algum.

Quasi em seguida, isto é, no dia 2 de Agosto immediato, principiou n'aquelle Estabelecimento a nova illuminação: trinta e duas luzes, convenientemente distribuidas por todo o Hospital, deram áquelle edificio, já aperfeiçoado por tantos melhoramentos materiaes, mais uma condição que o constitue o mais adequado para o bom desempenho do que lhe incumbe. A economia veio aggregar-se ao bom effeito d'esta reforma, e estes dois resultados lá vão augmentar o numero das provas, que attestam a solicitude da Administração que ora preside aos destinos d'esta casa de beneficencia.

Tendo-se procedido hontem, 28 do presente mez de Outubro, ás experiencias das caldeiras, e apparelhos de vapor, destinados ao serviço da excellente casa de banhos do Hospi-

tal de Rilhafolles, de que ha pouco fallei, e da sua nova cosinha; vou aproveitar esta coincidencia, registrando aqui algumas das circumstancias mais essenciaes, que se ligaram áquelle facto, dignas certamente de especial menção.

Suas Magestades A Rainha, e ElRei, acompanhados do Ministro do Reino e sequito do costume, dignaram-se assistir ás ditas experiencias; achando-se tambem presentes os Conselheiros Enfermeiro Mór e Adjuntos; diversos cavalheiros que alli concorreram; o presidente da Camara Municipal de Lisboa; os medicos, director, e clinico do Estabelecimento; a commissão medica consultiva; o jury technico; os empregados mais graduados da Contadoria do Hospital de S. José; o artista José Pedro Collares Junior, author das referidas caldeiras e apparelhos, e o engenheiro de machinas do Arsenal da Marinha.

Suas Magestades examinaram detidamente todo o Estabelecimento, aonde existem 365 alienados, sendo 182 homens e 183 mulheres, todos vestidos com certa uniformidade, com fatos proprios da estação; achando-se geralmente o Hospital no melhor aceio, as officinas de trabalho muito bem arranjadas, e as camas, que são na maior parte de ferro, na melhor ordem, e com muito boas roupas: passando depois á casa dos banhos, que constitue um bonito edificio, com quanto de architectura simples, dividido por um bello engradamento de ferro, no cimo do qual se colloca hoje, em fórma apropriada, o rotulo — 29 de Outubro de 1853 — allusivo ao anniversario de Sua Magestade ElRei D. Fernando; ahi observaram os Augustos Monarchas as diversas repartições de banhos de tina, de irrigação, de chuva, de *douche* ascendente e lateral, bem como a das estufas e fumigações de varias especies (aonde continuam ainda as obras que estarão concluidas em pouco mais de um mez), ficando-lhe contigua a nova cosinha do Hospital, que foi construida por modo que satisfaz completamente a todas as indicações do seu peculiar serviço.

Lançou-se o fogo a uma das duas caldeiras que ali estão collocadas, e sendo o vapor communicado simultaneamente aos cinco caldeirões da cosinha, e ao deposito que fornece aos banhos a precisa agoa quente, manifestou-se, meia hora depois, a ebullição no liquido que continham, como se estivesse sob a influencia do mais activo fogo.

O effeito foi rapido e admiravel: nos caldeirões da cosinha cosia-se a carne de vacca, legumes e hortaliças, e este processo fez-se com uma brevidade notavel; no deposito para os banhos havia abundante quantidade de agoa quente para lhes graduar a temperatura, segundo as diversas applicações que houvessem de ter; nos banhos de irrigação, de chuva, *douches*, etc., rebentava a agoa com grande força, em consequencia de haver sobre elles um vasto deposito, d'onde a mesma se deriva com a pressão necessaria; e todo este movimento era tão bem combinado, pelo perfeito accordo com que todos os apparelhos respectivos funccionam entre si, que Suas Magestades, approvando estas obras, manifestaram a maior satisfação ao ver que semelhantes meios therapeuticos, de que a medicina faz diversos usos, concorriam para a completa organisação d'este Hospital.

ElRei, pelos seus conhecimentos technicos n'esta ordem de mechanismos, entrou na sua verdadeira analyse scientifica; na qual tomaram parte as diversas capacidades, que se achavam presentes.

Suas Magestades, tendo ordenado que o jantar dos alienados fosse n'aquelle dia mais abundante, tendo provado o pão e outros generos de que se compunham as dietas, praticando, além d'este, outros actos que revelam os principios de caridade, e de munificencia que altamente professam, deixaram ali um monumento moral das mais gratas recordações. A Rainha agraciou o artista José Pedro Collares Junior com o habito da Conceição; dando assim mais uma prova da solicitude com que premeia o merito; porque na verdade a obra que ali desempenhou, d'accordo com o Medico director, o Dr. Francisco Martins Pulido, que tanto tem cooperado para os aperfeiçoamentos do Hospital a seu cargo, honra os que intervieram n'ella, e é digna d'este paiz, aonde as sciencias e as artes avançam com passo gigantesco pela vereda do progresso.

Cabe n'este logar ponderar, que além das applicações que já tem no Hospital de alienados de Rilhafolles a acção do vapor, pode ella tambem constituir, quando as estufas se acabarem, um meio de calorificação, que gradue a temperatura de suas enfermarias; condição esta importantissima n'um estabelecimento d'aquella ordem; e se eguaes meios calorificos

se adoptarem no Hospital de S. José, como é de esperar, receberá esta Casa de Beneficencia mais um importante melhoramento, mediante a pequena despeza de combustivel que taes aparelhos fazem.

Suas Magestades, que haviam chegado ao meio dia, retiraram-se muito depois das duas horas; deixando a todos que ali se achavam, possuidos das mais agradaveis impressões, pela maneira affavel, e honrosa com que se dignaram tratal-os.

O ministro do reino, porém, demorando-se ainda até ás quatro horas no Estabelecimento, examinou — entre outros diversos ramos de serviço — a escripturação, que achou ser a mais regular: uma conta de receita e despeza de generos, exprime todo o seu movimento, e o mais insignificante componente das dietas, não deixa de estar representado na columna da especie a que pertence: a evidencia satisfaz, n'estes livros em fórma de mappa, a toda a investigação, por mais minuciosa que seja.

Ora eis-aqui dotado o paiz com um Estabelecimento de beneficencia em que se representam ponderosos interesses publicos e particulares; eis-aqui organisada a instituição a favor da qual repetidos brados generosos se haviam escutado; e a vida, que os alienados por tanto tempo arrastraram carregada de oppressões nos subterraneos do Hospital de S. José, convertida em existencia commoda, e ao abrigo de um peculiar systema de soccorros com que a medicina, e a caridade occorrem ao maior dos infortunios a que a especie humana está sujeita.

Mais um tributo de homenagem ao nobre Duque de Saldanha, porque foi elle que visitando o Hospital de S. José em 1848, e vendo á deploravel condição em que ali se achavam os alienados, habitando uns as escuras enfermarias de S. Theotonio e de Santa Eufemia, outros envolvidos em palhas, ou encarcerados nas chamadas casas fortes, que mais pareciam sepulturas do que habitação de vivos, sahio d'este local, que o horror circundava, e foi representar á Rainha, como seu Ministro, um quadro, que se bastante era para pungir o coração mais duro, como não haviam de encontrar na clemencia, e na piedade, que tanto distinguem a Soberana, o mais prompto e efficaz remedio? Aqui o vemos hoje!

Honra pois ao nobre Marechal; e um padrão indelevel perpetue a memoria de tão grande feito!

A este passo energico e humanitario, teem-se seguido as adequadas, e continuas providencias com que o Conselheiro d'Estado Rodrigo da Fonseca Magalhães, actual Ministro do Reino, elevou aquelle Estabelecimento á cathegoria dos que, nos paizes estrangeiros, se ostentam modelos n'este genero; tem sido empregada a maior dedicação e zelo do actual Enfermeiro Mór e Adjuntos; tem cooperado efficazmente para a boa execução de taes providencias, a capacidade do Medico director, e todas as demais intelligencias que tão louvavelmente se empenharam para o complemento de uma obra, que attesta a nossa civilisação, e que lega aos vindouros, um irrecusavel testemunho d'ella.

Concluindo esta parte dos melhoramentos materiaes, tractarei d'aquelles que recebeu o Hospital de S. Lazaro, annexo ao de S. José; mas antes de os referir, devo expôr um facto relativo ao seu serviço clinico, a cargo do Dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, que ainda que já teve publicidade, nunca em repetições d'esta ordem ha demasia.

Tinha aquelle Medico, que é o Director do dito Estabelecimento, solicitado da Administração do Hospital de S. José, os meios necessarios para levar a effeito uma conducta de quatro enfermos elephantiacos, d'aquelle Estabelecimento, a Aljustrel, para ali fazerem o uso da agua mineral de S. João do Deserto: esta tentativa verificou-se em 13 de Junho de 1852, e foi coroada de muito bons resultados.

O mesmo director deu uma circumstanciada conta á Administração do Hospital, do effeito d'aquella conducta; e a Administração levou-a ao conhecimento do Governo, com officio de 5 de Agosto do mesmo anno, pedindo que fosse publicada no *Diario do Governo*, visto que d'esta publicidade resultavam duas vantagens; a primeira, saber-se que d'este modo o Hospital de S. José estendia a sua acção benefica a todos os enfermos do paiz, e de fóra d'elle, lembrando-lhe um precioso meio de cura, e o modo pratico de o usar, cabendo a este Estabelecimento de caridade, a honrosa iniciativa n'este assumpto; a segunda, constar que o Governo, a quem assiste a suprema vigilancia sobre todos os estabelecimentos de saude

publica, se occupa de um objecto tão grave, e que tanta attenção lhe tem merecido, tractando ha tempo da edificação de um hospital, ou albergaria junto a S. João do Deserto, a que o referido Medico alludia.

O Governo, acolhendo estas ponderações do Enfermeiro Mór, resolveu, sobre este assumpto, nos termos da seguinte Portaria.

« Sua Magestade A Rainha, a Quem foi presente o officio n.º 896 do Conselheiro Enfermeiro Mór do Hospital Real de S. José de Lisboa, dando conta do beneficio que alguns enfermos affectados de elephantiasis haviam tirado do uso das aguas mineraes de Aljustrel, onde tinham sido enviados pela solicitação do Medico director do Hospital de molestias cutaneas, Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, e pedindo que se publicasse o relatorio do facto medico apresentado pelo dito facultativo; Manda declarar ao mesmo Conselheiro, que é digno de louvor o procedimento do referido facultativo, e que na conformidade da sua requisição se tem mandado publicar o mencionado relatorio. Paço das Necessidades em 17 de Agosto de 1852. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* »

O relatorio foi effectivamente publicado no *Diario do Governo* n.º 216, de 13 de Setembro d'aquelle anno; não preciso dizer que elle se acha bem elaborado, porque a boa reputação de seu digno author, é geralmente reconhecida; sendo certo porém, que aos progressos da sciencia, e ao bem da humanidade muito interessam as observações ali feitas.

A conducta a Aljustrel repetiu-se este anno, com muito bons resultados; e este meio de curativo, para tão desgraçada molestia, como é a elephantiasis, vae afiançando a efficacia de um recurso therapeutico, que pelo menos obstará aos seus horriveis progressos.

Em quanto aos melhoramentos materiaes introduzidos no Hospital de S. Lazaro, com quanto possam dizer-se ainda em começo, já ali ha um adequado estabelecimento de banhos, que actualmente se amplia com tinas, para banhos arsenicaes, mercuriaes, e sulphurosos, pelo systema hoje seguido no Hospital de S. Luiz, em Paris: tracta-se da construcção de duas pequenas enfermarias (uma para homens, e outra para mulheres), aonde serão tractadas em separado as molestias agudas de pelle; resultando d'estes aperfeiçoamentos, que a sciencia

aconselha, e que o Director d'aquelle Estabelecimento estuda com incançavel zelo, constituir-se dentro em pouco tempo um Hospital regular de molestias cutaneas, dotado de um peculiar systema de soccorros, que até'gora não havia.

CONCLUSÃO.

Quando ao Hospital de S. José faltavam, ainda ha poucos annos, tantas das condições que lhe eram indispensaveis para satisfazer aos verdadeiros fins de sua instituição; quando em 13 de Novembro de 1841 (como a Commissão que o administrava expoz em seu relatorio de 20 de Dezembro de 1843, a que já me referi) não tinha nem credito nem dinheiro, devendo mais de 68:000$000 de réis, e aos seus empregados os vencimentos de onze mezes; quando lhe faltavam na Despensa generos para as dietas, na Botica remedios para occorrer ás prescripções dos facultativos, e nas proprias enfermarias roupas brancas e de lã com que agasalhar os doentes; quando os alienados viviam n'uma especie de enxovia escura e humida, e muitos d'elles eram mettidos nús entre a palha, quando emfim, a miseria era, por assim dizer, a sua feição e distinctivo, e pouco a pouco foi surgindo do abysmo a que tamanha decadencia o arremeçara, chegando ao aperfeiçoamento que hoje o nivella aos hospitaes de primeira ordem, devia a bandeira arvorada pelas mãos restauradoras, sobre os vestigios das antigas ruinas, desenrolar-se annunciando o complemento do triumpho; e apparecer ahi um padrão levantado á memoria das reformas uteis, para que o halito do esquecimento não viesse embaciar o brilho das recordações gratas á causa da humanidade.

Se para isto convinha historiar os factos, avaliando-os em todas as suas relações, e eu só os expuz pouco mais de succintamente: se os defeitos da *forma* prejudicaram em algum logar a essencia do *principio*, quem de boa fé censurará os erros do intendimento, sem que lhe fique o remorso de haver offendido a mais sincera das intenções?

Se outros disserem, que sacrifiquei a descripção de um grandioso Estabelecimento ás dimensões de tão acanhado Opusculo, lembro a esses que, se desde 1492, anno da fundação do Hospital de Todos os Santos, até ao presente em que se

denomina de S. José, não appareceu ainda um escripto que expozesse a sua organisação, e o modo porque tracta os doentes, mostrar-se-hia injusto, depois de pouco generoso, o que notando só a incompetencia do que poz mãos á obra, lhe negasse a consideração de haver sido o primeiro a intental-a, e a dispôr os elementos, de que outra mais habil penna pode aproveitar-se, com relação ao Hospital de S. José e annexos, para dotar o paiz com a historia dos seus estabelecimentos de beneficencia; pois constituindo elles um importante ramo de economia publica, que poderosameute influe sobre a existencia social e moral de um grande numero de individuos, é para lamentar que ainda até hoje não apparecesse.

O Hospital de S. José foi por muito tempo considerado como uma casa de miseria, aonde os doentes passavam privações, e aonde em geral eram maltractados: esta desfavoravel idéa tomou um tal corpo, que os doentes, quando se resolviam a buscal-o, era na occasião em que os seus padecimentos estavam já fóra do alcance dos auxilios da sciencia: a mortalha era quasi sempre o termo da sua historia clinica; e lá ia mais um cadaver juntar-se á cifra da mortalidade, que constituia outro motivo de descredito para o Estabelecimento.

Ainda ha bem poucos annos que a principal razão porque os parentes, e amigos visitavam os enfermos no Hospital de S. José, era para lhes levarem de comer, na supposição de que passavam grandes fomes; mas levavam-lhes assim a morte! Este abuso, não ha muito tempo que se extirpou, sujeitando taes visitas a bem combinadas regras de fiscalisação.

Ora, se o Hospital de S. José quasi que se imaginava com horror; se a sua organisação se reputava pessima; e se talvez parecesse mesmo, que elle fosse mais o apanagio dos que o governavam, do que um auxilio para os enfermos pobres; não era do interesse da causa publica, e do credito da sociedade, que uma voz soasse desvanecendo com a exposição dos factos tão erradas preoccupações? Se quem melhor podia fazel-o não o fez ainda, sirva-lhe de estimulo a minha tentativa.

Lisboa 29 de Outubro de 1853.

Manoel Cesario d'Araujo e Silva.

INDICE.